



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de História

JUSTIÇA, MAGIA E PODER:

A bruxaria entre a legislação e a prática judiciária na Normandia dos séculos XVII-XVIII

Érico Saad Campos

Brasília
2021

JUSTIÇA, MAGIA E PODER:
A bruxaria entre a legislação e a prática judiciária na Normandia dos
séculos XVII-XVIII

Érico Saad Campos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília como requisito necessário para a obtenção do título de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: Ideias, Teoria e Historiografia.

Orientador: Prof. Dr. André Gustavo de Melo Araújo.

Banca Examinadora

Prof. Dr. André Gustavo de Melo Araújo (UnB) - Orientador

Prof.a Dra. Maria Filomena Coelho (UnB)

Prof. Dr. Matteo Giuli (UNIFI, Pisa, Itália)

Brasília

2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Nelly Saad e Frederico Campos, pelo amor de sempre e pelo apoio incondicional ao meu fascínio pela ciência e pela pesquisa. Agradeço igualmente a todos os meus amigos e familiares que me acompanharam durante todo o percurso, e que muito gentilmente se dispuseram a ouvir sobre feitiçaria e diabruras nas situações mais insuspeitas.

Não poderia deixar de agradecer a cada um dos funcionários, sempre muito solícitos e pacientes, das bibliotecas e arquivos franceses por onde passei. Em especial, Christèle Potvin, dos *Archives départementales de la Seine-Maritime*, e Nicolas Abraham, dos *Archives départementales de la Manche*. Só posso desejar que todos os pesquisadores com pouca experiência de arquivo sejam recebidos por profissionais tão competentes e doces como vocês dois: *merci de tout mon coeur*. Agradeço também a Rodolfo Nunes e a Jorge Vilela, queridos funcionários do PPGHIS-UnB, por tornarem as exigências burocráticas da pesquisa “qual leve manto de que se pudesse despir a qualquer momento”.

Ao professor Arthur Assis agradeço não apenas pela essencial ‘introdução ao estudo da história’, mas pelo gentil convite, ainda no meu primeiro ano de graduação, para uma aventura sem volta no universo da pesquisa. O gosto pelas reflexões teórico-metodológicas, preciosa herança de ambas as experiências, está expresso em cada passo desta pesquisa. Aos professores Matteo Giuli e Maria Filomena Coelho, que acompanham minhas perambulações intelectuais há alguns anos, agradeço não apenas pelas leituras muito atentas e pelas sugestões sempre reveladoras, mas, sobretudo, pela sólida formação que me propiciaram por meio de cursos, leituras e agradáveis conversas. Muito provavelmente, nenhum dos dois tem a real dimensão da ascendência que exercem sobre meu pensamento.

Finalmente, agradeço ao professor André Araújo pela orientação, pela paciência e pelo carinho ao longo dessa jornada, da qual esta dissertação, e mesmo esses anos de mestrado, é apenas a superfície. Nele, encontrei um modelo de intelectualidade e humanidade, de rigor epistemológico e amabilidade. De uns tempos para cá, tenho observado como me são caros os ritos de passagem. Encerrar essa pesquisa sem o seu abraço foi menos fácil do que imaginava.guardo ansiosamente o fim da pandemia e o seu retorno. Assim, darei essa jornada por concluída.

Agradeço também ao CNPq, pela bolsa que recebi nos últimos dois anos, e à CAPES, pelo auxílio financeiro que me permitiu pesquisar durante um mês nos arquivos franceses. Um agradecimento especial vai para a Universidade de Brasília, *alma mater*, que me

propiciou a ocasião de encontros e reflexões fundamentais ao longo de uma década. Encerro, finalmente, com um agradecimento profundo a todas as pessoas que dão vida a essas instituições: agradeço a diligência e a confiança, com sentimentos auspiciosos de que, dentro em pouco, os tempos voltarão a conspirar a favor daqueles que acreditam na ciência, na educação e na justiça social.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo compreender por que o Parlamento da Normandia continuou a julgar réus por bruxaria mesmo depois de sua descriminalização, legislada por Luís XIV em 1682. Responsável pelo julgamento em segunda instância de grande parte do contencioso cível e criminal da província, o parlamento normando era uma das treze cortes soberanas do monarca e, portanto, uma das cortes responsáveis pela manutenção de sua justiça nas terras do reino. No entanto, a partir de uma leitura etnográfica dos processos de bruxaria julgados pela corte normanda entre 1682 e 1715, argumento que a desobediência fazia parte de um complexo jogo político de poder. Para os magistrados normandos, insistir em julgar bruxos e bruxas não significava somente rejeitar o edito do monarca, mas repelir ingerências em assuntos sobre os quais o parlamento tinha autonomia jurisdicional. Para dar respaldo às suas decisões, os juízes faziam uso da jurisprudência histórica do parlamento, e se fiavam em uma estrita hierarquia de evidências. O papel fulcral da bruxaria para aquele conflito jurisdicional mais amplo estava relacionado à sua influência histórica na vida institucional francesa, bem como ao fato de estar frequentemente vinculada a importantes recursos materiais e simbólicos da economia local normanda.

Palavras-chave: bruxaria; política; etnografia; instituições; direito

ABSTRACT

This thesis aims to understand why the *Parlement* of Normandy kept trying defendants for witchcraft after its decriminalization, enacted by Louis XIV in 1682. Responsible for the appeal of much of the province's civil and criminal litigation, the *Parlement* of Normandy was one of the thirteen sovereign courts of the monarch and, therefore, one of the courts responsible for maintaining his justice in the lands of the kingdom. However, considering witchcraft processes held by the Norman court between 1682 and 1715 from an ethnographic point of view, I argue that disobedience was part of a complex political game for power. For the Norman magistrates, prosecuting witches meant not only rejecting the edict of the monarch, but repelling interferences in matters over which the *parlement* had jurisdictional autonomy. To support their decisions, the judges made use of the *parlement*'s historical case law, and relied on a strict hierarchy of evidence. The central role of witchcraft for that wider jurisdictional conflict was related to its historical influence on French institutional life, as well as to the fact that it was often linked to important material and symbolic resources of the Norman local economy.

Keywords: witchcraft; politics; ethnography; institutions; law

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Índice de figuras

Figura 1. O primeiro impresso do caso de Marie Bucaille, <i>Factum pour Marie Benoist, dite de La Bucaille</i> (microfilme).....	24
Figura 2. Fragmento da <i>Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692</i>	41
Figura 3. Assinaturas, rubricas e correções na <i>Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692</i>	54
Figura 4. <i>Certificat des médecins du 27 octobre 1699</i>	57
Figura 5. <i>Arrêt contre Catherine Murgue du 7 novembre 1692</i>	61
Figura 6. As respostas mais detalhadas dadas por Murgue após ser despida e sob ameaça de tortura, <i>Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692</i>	73
Figura 7. <i>Arrêt contre Nicolas Le Comte du 12 mai 1694</i>	85
Figura 8. Os longos testemunhos do processo de Louise Gouel, <i>Information du 18 décembre 1709</i>	94
Figura 9. Único documento sobrevivente da intervenção do parlamento no caso de Louise Gouel, <i>Le compulsoire et l'exploit de signification dyceluy du 15 de may 1710</i>	99
Figura 10. <i>Le tableau pretendu de la penitence ou Le caracter de devotion de Soeur Marie de S. Joseph, dite Benoist Bucaille</i> (microfilme).....	127
Figura 11. <i>Le véritable portrait de soeur Marie de Saint Joseph, dite Benoist Bucaille</i>	128

Índice de tabelas

Tabela 1. Incidência das categorias presentes na primeira sentença ao longo da cadeia documental.....	124
Tabela 2. Exemplos da formação de novas categorias.....	125

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
NOTA – CITAÇÃO DE MANUSCRITOS.....	18
NOTA – TRADUÇÕES.....	19
CAPÍTULO 1. “ARTE MÁGICA E OPERAÇÃO DO DIABO”: AS RAÍZES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS DA BRUXARIA NA FRANÇA.....	21
1.1. O CASO DE MARIE BUCAILLE.....	21
1.2. O EDITO DE 1682.....	25
1.3. BRUXARIA E PROCEDIMENTO JUDICIAL: UM VÍNCULO PRIMORDIAL.....	27
1.3.1. Um conflito jurisdicional primevo: a monarquia e a Igreja.....	28
1.3.2. Um conflito jurisdicional ulterior: as altas e as baixas magistraturas.....	32
1.3.3. A ascensão dos parlamentos: a prática como norma.....	34
1.4. A RUPTURA DO COSTUME?.....	35
1.5. O CASO DE VESLY.....	37
1.5.1. O processo no tribunal de Vernon.....	37
1.5.1.1. A denúncia.....	37
1.5.1.2. A instrução.....	42
1.5.1.3. A sentença.....	44
1.5.1.4. Um direito oculto.....	46
1.5.2. O processo no Parlamento da Normandia.....	50
1.5.2.1. As confrontações.....	50
1.5.2.2. A visita.....	55
CAPÍTULO 2. “LESA-MAJESTADE DIVINA”? A BRUXARIA COMO OBJETO DE UM CONFLITO POLÍTICO.....	58
2.1. A SENTENÇA.....	58
2.2. A MONARQUIA E O PARLAMENTO DA NORMANDIA.....	62
2.2.1. A intervenção de 1670.....	62
2.2.2. A fundamentação do edito.....	63
2.2.3. A admoestação.....	65
2.2.4. Os desdobramentos.....	68
2.3. O ÚLTIMO INTERROGATÓRIO.....	69
2.4. UMA ESTRANHA COMPOSIÇÃO.....	74
2.5. <i>ARBITRIUM</i> E <i>IURISDICTIO</i>	76

2.6. AS LACUNAS SE MULTIPLICAM.....	78
2.7. O ARREPENDIMENTO DE CATHERINE MURGUE.....	78
2.8. O CASO DE NICOLAS LE COMTE.....	79
2.8.1. O primeiro interrogatório.....	79
2.8.2. Os depoimentos.....	80
2.8.3. A retomada do processo.....	82
2.8.4. A sentença.....	83
2.9. A PROVA.....	86
2.10. SANTIDADE E DIABOLISMO.....	87
2.11. O CASO DE LOUISE GOUEL.....	89
2.11.1. Os depoimentos.....	89
2.11.2. O interrogatório de Gouel.....	95
2.11.3. O interrogatório do pároco.....	96
2.11.4. Os últimos indícios.....	98
2.12. UMA CADEIA DE INTERDEPENDÊNCIAS.....	100
2.13. A PRIMEIRA QUESTÃO.....	101
CAPÍTULO 3. A SANTA, A BRUXA E A FALSA DEVOTA: A BRUXARIA COMO	
OBJETO DE UM CONFLITO PÚBLICO.....	102
3.1. O LITÍGIO IMPRESSO.....	102
3.1.1. O <i>mémoire</i> esboçado.....	104
3.1.2. O <i>factum</i>.....	109
3.1.3. O <i>mémoire</i> concluído.....	116
3.1.4. As <i>réflexions</i>.....	117
3.1.5. A <i>réplique</i>.....	118
3.2. O PERCURSO DO LITÍGIO.....	120
3.3. SISTEMATIZAÇÕES.....	124
3.4. OS ÚLTIMOS IMPRESSOS.....	125
3.5. UMA ÚLTIMA INTERROGAÇÃO.....	129
CONCLUSÃO.....	131
REFERÊNCIAS.....	134
FONTES.....	134
BIBLIOGRAFIA.....	139

INTRODUÇÃO

A seguinte pesquisa tem por objetivo compreender por que o Parlamento da Normandia continuou a julgar réus por bruxaria mesmo depois de sua descriminalização, legislada por Luís XIV em 1682. Responsável pelo julgamento em segunda instância de grande parte do contencioso cível e criminal da província, o parlamento normando era uma das treze cortes soberanas do monarca e, portanto, uma das cortes responsáveis pela manutenção de sua justiça nas terras do reino. Mas o que explicaria essa desobediência?

Estado da arte

A questão nunca foi de fato enfrentada. Primeiramente, por parte da literatura especializada não consideram o edito de julho de 1682 como o marco da descriminalização da bruxaria na França. Apesar de não negar que o documento régio tenha dissolvido o delitual mágico em envenenamento, infrações religiosas e charlatanice, Alfred Soman afirma que o Parlamento de Paris, cuja jurisdição abarcava a grande maioria dos súditos do reino, havia já descriminalizado a bruxaria, na prática, em 1625¹. Entretanto, seu estudo não fornece explicação suficiente para os poucos julgamentos ocorridos posteriormente na própria corte parisiense, e muito menos para aqueles ocorridos nas outras cortes do reino. De maneira similar, William Monter afirma que o edito não foi concebido como uma tentativa de descriminalização, mas somente como uma “resposta burocrática” ao Caso dos Venenos, ocorrido entre 1676 e 1681². Com efeito, a grande ênfase dada pelo documento à produção, circulação e aplicação de substâncias venenosas parece estar diretamente relacionada a um dos maiores escândalos do reinado de Luís XIV. Seria negligente, contudo, ignorar que desde 1670 a bruxaria voltara a impor problemas de uma outra ordem à administração do monarca e de seu *entourage* ministerial.

Entre os autores que tem o edito como marco da descriminalização, as perspectivas são várias. Parte se exime de qualquer explicação mais precisa sobre os julgamentos que o sucederam³. Parte ignora sumariamente que esses julgamentos tenham existido⁴. O estudo mais atento à questão é, ainda, o de Robert Mandrou. Na tese do historiador francês, o edito

-
- 1 SOMAN, Alfred, **Sorcellerie et justice criminelle: le Parlement de Paris (16e-18e siècles)**, Hampshire: Routledge, 1992.
 - 2 MONTER, E. William, Witchcraft trials in France, *in*: LEVACK, Brian P. (Org.), **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**, Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 227–228; MONTER, E. William, Witch trials in continental Europe, 1560-1660, *in*: ANKARLOO, Bengt; CLARK, Stuart (Orgs.), **Witchcraft and magic in Europe: the period of the witch trials**, Londres: The Athlone Press, 2002, p. 50–51.
 - 3 LEVACK, Brian P. (Org.), **The witchcraft sourcebook**, Londres: Routledge, 2003, p. 163–164.
 - 4 DILLINGER, Johannes, **Hexen und Magie**, Frankfurt: Campus Verlag, 2007, p. 146–147.

de 1682, culminância de um conjunto de intervenções reais em casos de bruxaria, só poderia ser compreendido em um contexto mais amplo, de uma lenta mudança na ‘mentalidade’ dos magistrados franceses durante o século XVII. O deslizamento da bruxaria à charlatanice seria consequência de um amplo debate intelectual promovido por magistrados, médicos e teólogos durante todo o século, acerca dos limites do natural e do sobrenatural. Aquela “crise de consciência” resultaria em uma nova cosmovisão, pronta a orientar uma jurisprudência mais humana. Nesse sentido, os processos posteriores a 1682 vêm como uma latência, uma sobrevivência residual de uma mentalidade ultrapassada, fadada ao desaparecimento⁵.

Proposta analítica

Estudos quantitativos, bem como aqueles voltados às ‘grandes tendências’, têm sua importância, mas quase sempre nos fazem esquecer que não necessariamente o que é minoritário é desimportante; que processos não estão consumados antes de, de fato, consumarem-se; que comportamentos ‘desviantes’, ‘sobreviventes’ também estão repletos de importância histórica, e muitas vezes podem ser mais reveladores que tudo aquilo que soa demasiadamente ‘normal’⁶.

Decidi, portanto, contrariar o *mainstream* historiográfico e dar atenção integral aos poucos processos julgados no Parlamento da Normandia entre a emissão do edito e o fim do reinado de Luís XIV, em 1715. A ideia era obter uma visão holística de como a bruxaria foi vivenciada na Normandia nos anos que sucederam a promulgação do edito. Em outras palavras, tentei identificar como os magistrados parlamentares, os magistrados locais e as populações da província receberam a nova legislação do monarca, e de que maneira ela afetou suas vidas e a relação que mantinham entre si. Optei por uma aproximação etnográfica do problema, propondo uma leitura documental atenta não apenas às maneiras como os indivíduos envolvidos agiam, mas igualmente às maneiras como criavam e usavam categorias para significar a realidade em que estavam inseridos⁷. Me pareceu igualmente importante

5 MANDROU, Robert, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle. Une analyse de psychologie historique**, Paris: Plon, 1968.

6 Uma percepção muito similar pode ser encontrada em LORIGA, Sabina, Un secreto per far morire la persona del re. Magia e protezione nel Piemonte del '700, **Quaderni storici**, v. 18, n. 53 (2), p. 529–552, 1983, p. 5–6. Agradeço a gentil indicação de Giovanni Levi.

7 Proposta que deve muito ao fascinante projeto de etnografia histórica arquitetado por Edoardo Grendi ao longo de sua obra. Ver GRENDI, Edoardo, **In altri termini. Etnografia e storia di una società di antico regime**, Milão: Feltrinelli, 2004, sobretudo o prefácio escrito pelos organizadores do volume, Osvaldo Raggio e Angelo Torre. Na mesma linha, ver RAGGIO, Osvaldo, Etnografia e storia politica. La faida e il caso della Corsica, **Quaderni storici**, v. 25, n. 75 (3), p. 937–954, 1990; TORRE, Angelo, «Faire communauté». Confréries et localité dans une vallée du Piémont (XVIIe - XVIIIe siècle), **Annales. Histoire, Sciences Sociales**, v. 62e année, n. 1, p. 101–135, 2007. Naturalmente, o fascínio pela etnografia vem de leituras antropológicas. Sobre tudo, LEACH, Edmund R., **Political systems of highland Burma: a study of Kachin social structure**, Londres: Athlone Press, 1986; GLUCKMAN, Max, Analysis of a social

ultrapassar a dimensão textual e a “descrição densa” dos documentos, e analisá-los a partir de um forte processo de contextualização. Era premente reconstruir o contexto de produção de cada documento analisado: as condições materiais e imateriais que permitiam e mesmo incitavam sua produção. Não menos relevante era explorar as diversas dimensões da vida social que aqueles processos desvelavam (e.g., vizinhança, parentesco, economia, devoção, ecologia), e de que maneira elas poderiam interferir na maior ou menor penetração da legislação monárquica em território normando.

Corpus documental

Os rastros documentais eram escassos. Encontrei apenas quatro processos de bruxaria julgados no parlamento entre 1682 e 1715. Eles estão reunidos em duas pastas (1 B 5521, 1 B 5522) sob o dossiê “sorcellerie et possession” (bruxaria e possessão), e integram os arquivos do Parlamento da Normandia (sub-série 1B, *Parlement de Normandie, 1336-1790*), localizados nos *Archives départementales de la Seine-Maritime*, na cidade francesa de Rouen. A despeito de, juntos, somarem mais de 1000 fólios, os quatro processos eram bastante fragmentários, e com alguma frequência careciam de peças essenciais à compreensão integral do julgamento. Três deles conservavam tanto a documentação produzida durante a instrução do tribunal local quanto aquela produzida pelo parlamento ao julgar o caso em segunda instância. Um deles conservava apenas os documentos da instrução em primeira instância.

Para além de interrogatórios, inquéritos, denúncias, convocações, havia ainda um conjunto de textos panfletários que dizia respeito ao julgamento de uma suposta bruxa no ano de 1699. Eram treze impressos publicados no ano de 1699, que juntos somavam cerca de 230 páginas⁸. Doze deles foram encontrados nos arquivos digitais da Biblioteca Nacional da França (Gallica). O outro me foi gentilmente disponibilizado pela equipe de arquivistas dos *Archives départementales du Calvados*⁹. Todos possuem extensão relativamente curta, tendo o menor apenas uma página, e o maior quarenta e nove. Eles foram publicados na cidade de Rouen, por diferentes impressores. Os gêneros documentais eram bastante diversos. Além de memorandos judiciais (*factum, mémoire*), aquele circunscrito *corpus* de impressos possuía diálogos didáticos (*entretien*), apologias, cartas, e mesmo um grande cartaz ilustrado.

situation in modern Zululand, **Bantu Studies**, v. 14, n. 1, p. 1–30; 147–174, 1940; BOHANNAN, Paul, Ethnography and comparison in legal anthropology, in: NADER, Laura (Org.), **Law in culture and society**, Berkeley: University of California Press, 1997, p. 401–418; BARTH, Fredrik, The analysis of culture in complex societies, **Ethnos**, v. 54, n. 3–4, p. 120–142, 1989.

8 Doze deles estão disponíveis publicamente, em microfílm digitalizados, em <<http://gallica.bnf.fr>>.

9 Atualmente, ele pode ser encontrado nos fundos digitais do arquivo, juntamente a outros documentos relacionados ao caso: <<https://archives.calvados.fr>>.

Excetuando-se a sentença definitiva, proferida pelo parlamento e posteriormente impressa, os documentos do processo não sobreviveram.

Ademais, analisei documentos relacionados à prática judiciária dos tribunais locais e do parlamento normando, a fim de compreender se e como eram usados pelos magistrados. Para além dos códigos e documentos de força legislativa, analisei ainda um livro de registros do parlamento que indicava as trocas no corpo de funcionários e magistrados ao longo dos anos, além de fornecer algumas informações biográficas do pessoal.

Renúncias

A leitura etnográfica dos documentos exigia renunciar a grandes modelos interpretativos que adquiriram certa ressonância nos estudos sobre a bruxaria. Desde a década de 1980, historiadores do direito e do ideário político têm reiterado que a organização político-jurídica de Antigo Regime prescindia do aparato que hoje reconhecemos como ‘Estado moderno’. Apesar da crescente centralização jurídico-administrativa que vivenciavam alguns reinos e repúblicas à época, o direito e a política continuavam marcados pela indeterminação do campo normativo, pelo caráter jurisdicional do poder e pela pluralidade de tradições jurídicas e de estruturas institucionais que concorriam à produção de fontes¹⁰. Tal percepção parece passar despercebida aos estudiosos da bruxaria, para quem o Estado e a centralização figuram sempre como um grande contexto, como uma espécie de chave-mestra explicativa. Até a década de 1990, era comum imputar ao Estado e à Igreja a responsabilidade pela ‘caça às bruxas’, esforço que fazia parte de uma campanha secular de controle dos comportamentos e supressão das manifestações culturais populares¹¹. Por sua vez, estudos mais recentes apontam que a construção do Estado moderno implicou uma maior regulamentação das justiças locais, impondo um freio aos esforços desmedidos dessas justiças para processar bruxos e bruxas. Portanto, a consolidação do Estado moderno estaria diretamente ligada à perda de vigor da perseguição¹². Em ambos os casos, perde-se a

10 TORRE, « Faire communauté », p. 103–104. As obras de referência são CLAVERO, Bartolomé, **Tantas personas como estados. Por una antropología política de la historia europea**, Madri: Tecnos, 1986; COSTA, Pietro, **Iurisdiction. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)**, Milão: Giuffrè, 2002; HESPANHA, António Manuel, **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII**, Coimbra: Almedina, 1994. No entanto, já na década de 1970, Perry Anderson reconhecia a França, durante todo Antigo Regime, como uma “selva desconcertante de jurisdições, divisões e instituições heteróclitas”, ANDERSON, Perry, **Lineages of the absolutist state**, Londres: NLB, 1974, p. 108.

11 Na França, o grande responsável pela difusão dessa interpretação é MUCHEMBLED, Robert, **La sorcière au village: XVe - XVIIIe siècle**, Paris: Gallimard, 1991; MUCHEMBLED, Robert, **Culture populaire et culture des élites dans la France moderne (XVe - XVIIIe siècle)**, Paris: Flammarion, 1991, cap. V: Répression de la sorcellerie et acculturation du monde rural".

12 LEVACK, Brian P., State-building and witch hunting in early modern Europe, in: BARRY, Jonathan; HESTER, Marianne; ROBERTS, Gareth (Orgs.), **Witchcraft in early modern Europe: studies in culture**

dimensão não apenas da bruxaria enquanto fenômeno localizado, e amplamente relacionado a problemas cotidianos da vida social, mas, especialmente, da própria essência daquela cultura jurídica muito particular¹³. Uma cultura jurídica na qual o direito era construído e observado não apenas por meio da promulgação de normas, mas também por meio de práticas cotidianas e reiteradas, capazes de produzir, por si, prerrogativas de legitimidade normativa¹⁴.

Mas não se tratava apenas de renunciar à presença do aparato estatal. Era preciso, sobretudo, renunciar às suas hierarquias, às suas formas de fazer justiça e às suas lógicas de legitimação e poder. Nesse sentido, adotar tal perspectiva implicava necessariamente a dissolução de uma antiga dubiedade histórica, e historiográfica, quanto ao papel do parlamento na estrutura judiciária da França¹⁵. Afinal, seria o Parlamento da Normandia uma instituição estatal, a serviço do monarca francês? Ou seria ele uma instituição local, distante da sede da monarquia, distante do Parlamento de Paris? Na historiografia, o impasse me parece estar em larga medida relacionado à interiorização da dicotomia analítica centro-periferia, que induz tanto historiadores quanto os demais cientistas sociais a agrupar instituições a partir de um critério apriorístico (i.e., proximidade ao centro, seja geográfico ou administrativo). A consequência é atribuir uma lógica totalizante à comunicação inter e intra-institucional, estruturando-a com base em coordenadas frequentemente exógenas às próprias percepções dos atores sociais por ela responsáveis¹⁶. Abdicar de uma visão estatista e restituir à dinâmica política de Antigo Regime seu pluralismo característico me parece a maneira mais prolífica de proceder, do ponto de vista analítico. Esse deslocamento nos permite reconhecer às pessoas do passado sua capacidade de agir e categorizar o mundo, que independe da nossa. Permite-nos, ainda, compreender os sujeitos políticos ‘soberanos’ em um

and belief, Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 99; 114–115; MONTER, *Witch trials in continental Europe, 1560-1660*, p. 42; DILLINGER, Johannes, *Politics, state-building, and witch-hunting*, in: LEVACK, Brian P. (Org.), **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**, Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 528–547.

- 13 A íntima relação entre a bruxaria e a vida social é enfatizada em BRIGGS, Robin, **Witches and neighbors: the social and cultural context of european witchcraft**, Nova York: Viking Penguin, 1996. Nesse sentido, em muito ganhou a historiografia ao visitar os estudos antropológicos sobre o tema. Ver o clássico EVANS-PRITCHARD, Edward E., **Witchcraft, oracles and magic among the Azande**, Edição abreviada. Oxford: Oxford University Press, 1976, mas também os ensaios contidos em MARWICK, Max G. (Org.), **Witchcraft & sorcery: selected readings**, Harmondsworth, Middlesex: Penguin Books, 1970.
- 14 CERUTTI, Simona, *Histoire pragmatique, ou de la rencontre entre histoire sociale et histoire culturelle*, **Tracés. Revue de Sciences humaines**, n. 15, p. 147–168, 2008, p. 154–156.
- 15 Para as diferentes opiniões durante o próprio Antigo Regime, ver DE BENEDICTIS, Angela, **Politica, governo e istituzioni nell'Europa moderna**, Bolonha: Il Mulino, 2001, p. 140–142.
- 16 Mesmo estudos de propostas analíticas muito sofisticadas acabam lançando mão da dicotomia centro-periferia. Ver LEVI, Giovanni, **Centro e periferia di uno stato assoluto: tre saggi su Piemonte e Liguria in età moderna**, Turim: Rosenberg & Sellier, 1985; RAGGIO, Osvaldo, **Faide e parentele. Lo stato genovese visto dalla Fontanabuona**, Turim: Einaudi, 1990; MANNORI, Luca, **Il sovrano tutore. Pluralismo istituzionale e accentramento amministrativo nel principato dei Medici (secc. XVI-XVIII)**, Milão: Giuffrè, 1994. Para uma proposta muito interessante de superação do modelo, ver GIANA, Luca; TIGRINO, Vittorio, **Premessa, Quaderni storici**, v. 47, n. 139 (1), Istituzioni, p. 3–13, 2012.

jogo estratégico de composição e dissidência, jogado com outras instituições de direito próprio, sob um regime de regras que não correspondem às regras do jogo político contemporâneo¹⁷.

Por fim, era preciso renunciar à ilusão de progresso inequívoco da racionalidade humana e, conseqüentemente, da prática judiciária. De fato, a ingenuidade da tese de Mandrou é praticamente consensual entre os historiadores da bruxaria na França¹⁸. Entretanto, ao associarem, de maneira não suficientemente contextual, a evolução tecnológica do direito (i.e., a profissionalização, a alteração do estatuto da prova e do testemunho, as restrições impostas à tortura e sua posterior abolição, a crescente coordenação entre as justiças do reino, a gradual centralização das decisões, a expansão da legislação) ao fim dos processos de bruxaria, esses mesmos historiadores incorrem em outra ingenuidade: enxergam na técnica um instrumento do progresso, o fruto de uma racionalidade aprimorada¹⁹. Se, do ponto de vista ontológico, tal associação não é de todo absurda, é preciso que nos questionemos quanto às possibilidades de usufruto da técnica por parte dos indivíduos. Estariam elas imunes aos seus valores, às suas manipulações?

Procedimento

A fim de descobrir como as interações interpessoais, os elementos da vida social, a organização jurídico-administrativa e as tecnicidades do direito incidiam, de fato, nos processos, procedi à análise documental. Os diferentes tipos de documentos exigiam que eu traçasse diferentes estratégias analíticas. Comum a todas elas, conquanto, foi a leitura minuciosa, sempre atenta às maneiras como os atores sociais envolvidos na produção de cada documento registravam ou faziam registrar suas ações.

Entretanto, lidar com processos criminais é apreender antes silêncios que palavras: um esforço possível apenas pela reinserção da documentação judiciária em um universo textual e contextual apropriado. Com o mesmo olhar etnográfico, voltei à literatura especializada, mas também aos estudos eruditos sobre a bruxaria normanda escritos entre os séculos XVIII e XX. O intuito foi compreender a evolução do tratamento criminal reservado à bruxaria na França, com particular foco na Normandia, mas, igualmente, buscar resquícios da relação entre a monarquia, as magistraturas e os súditos normandos quando o fenômeno se manifestava na província.

17 CLAVERO, *Tantas personas como estados*, p. 21.

18 SOMAN, *Sorcellerie et justice criminelle*; MONTER, *Witchcraft trials in France*.

19 LEVACK, Brian P. (Org.), *Witchcraft and the law*, in: **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**, Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 468–484.

Resultados

Por meio de uma constante comparação entre os dados que obtive pela leitura documental e as informações bibliográficas, pude perceber que tanto o edito real de 1682 quanto os processos que o sucederam na corte parlamentar normanda eram movimentos de uma acirrada disputa jurisdicional. Em outras palavras, uma disputa de poder entre a monarquia e o parlamento normando, motivada, por um lado, pela vontade do monarca e de seus ministros de maior controle sobre a ordem do reino e, por outro, pela vontade dos magistrados de manutenção de sua autonomia judiciária.

No entanto, nem a promulgação do edito, e nem a postura condenatória do parlamento normando eram movimentos radicais. A legislação estava em larga medida respaldada pela jurisprudência do Parlamento de Paris, parlamento mais antigo e de maior distrito jurisdicional do reino. Por sua vez, os julgamentos do Parlamento da Normandia apenas afirmavam a jurisprudência histórica da instituição, respaldando-a em uma estrita hierarquia de evidências. Tornavam-se patentes as marcas indelévels do direito comum (*ius commune*) na cultura jurídica francesa de Antigo Regime. Era aquele direito, mais doutrinário que legislativo, fundamentado na força do costume, a sustentar não apenas as demandas tradicionalistas dos juízes normandos, mas, igualmente, as tentativas de expansão jurisdicional e de centralização do monarca e seus ministros.

Se havia um claro desequilíbrio a favor do monarca naquela disputa, dada a hierarquia formal de poder do reino, ele era mitigado por dois fatores situacionais muito bem aproveitados pelos magistrados normandos. O primeiro era a importância histórica do Parlamento da Normandia, usada pelos magistrados para legitimar suas demandas, uma vez que o parlamento não apenas vira monarcas franceses nascerem e morrerem, mas, segundo seus próprios magistrados, integrava uma longa genealogia de prestigiosas instituições, cujas origens remontavam à Grécia Antiga. O segundo era o vigor extraordinário de que gozava a bruxaria na província. Associada frequentemente ao sumiço de hóstias e à mortandade animal, a prática adquiria contornos não apenas cotidianos, mas igualmente concretos. Nesse sentido, a bruxaria mantinha também seu vigor em âmbito institucional por uma particularidade judiciária do parlamento ao lidar com o crime: uma concepção materialista de prova. Assim, a posse de hóstias consagradas e a responsabilidade pela morte de rebanhos constituíam comprovação inequívoca de que os juízes estavam diante de um bruxo ou de uma bruxa.

Naturalmente, nós, contemporâneos, temos alguma dificuldade em compreender a bruxaria como um assunto que transcende o âmbito da cultura, de maneira que relutemos em

elegê-la objeto privilegiado de uma disputa institucional de tamanha monta. No entanto, a centralidade que a bruxaria assumia naquele conflito mais amplo pode ser explicada, por um lado, pela sua influência histórica na vida institucional francesa e, por outro, pelo fato de estar frequentemente vinculada a importantes recursos materiais e simbólicos da economia local normanda.

Limitações

As principais limitações desta pesquisa me parecem ser de ordem heurística, e estão diretamente relacionadas ao curto período de tempo em que estive nos arquivos, assim como à distância entre o Brasil e a França. A primeira delas é ter me fiado quase que exclusivamente nas indicações fornecidas pelo catálogo dos arquivos do parlamento. Os processos analisados foram recolhidos basicamente em duas caixas (1 B 5521 e 1 B 5522), reunidas sob o dossiê “*sorcellerie et possession*” (bruxaria e possessão) e separadas da organização comum dos arquivos referentes ao Parlamento (em suma, dispostos a partir da tipologia documental e do ano de produção, e.g., *procès-verbaux*, 1610-1612). Localizei ainda um último processo, também indicado pelo catálogo, em meio aos dossiês cronológicos reunidos sob a categoria “*correspondence et pièces isolées*” (correspondência e peças soltas). É possível que outros casos de bruxaria e possessão possam ser encontrados, espalhados pelas diversas outras caixas referentes ao escopo temporal dessa pesquisa (i.e., 1682-1715). Infelizmente, não pude fazer uma sondagem completa, por questão de tempo. De todo modo, encontrei menção apenas a três outros casos na literatura especializada, e seus únicos resquícios documentais eram breves descrições das sentenças dadas aos réus. A descoberta foi tardia e, dessa vez por questão de distância, não pude examiná-los.

Além das possíveis carências na documentação judiciária, a proposta de etnografia aqui esboçada foi consideravelmente mitigada por uma manifesta assimetria tipológica de fontes. Em outras palavras, não reuni documentos que me permitissem investigar mais a fundo as trocas sociais, os laços de parentesco, as dinâmicas econômicas, a organização ecológica e outros aspectos da vida social revelados pelos processos. Mesmo a dimensão fundamental da prosopografia, a biografia, foi explorada de maneira bastante fragmentária e assimétrica, pendendo mais às vidas dos acusados que às de quaisquer outras pessoas envolvidas nos processos. Obtive ainda algumas informações sobre os juízes parlamentares ao consultar um dos livros de registros do parlamento normando, que, além das mudanças ocorridas ao longo dos anos no pessoal, fornecia alguns dados sobre sua vida pública e privada. De todo modo, a impossibilidade de aferir mais profundamente possíveis ligações

entre as decisões judiciais e interesses mais imediatos, sejam de ordem econômica, profissional ou social (convivência), me parece uma das maiores fragilidades da tese aqui sustentada.

Isso nos leva a uma última grande limitação, dessa vez imposta pela natureza da documentação analisada. As decisões dos magistrados tiveram de ser consideradas como um monólito. Em outras palavras, tive de me entregar, deliberadamente, à fachada de unidade que tanto desejavam ostentar, uma vez que não consta da documentação processual o nome e tampouco o número de juízes contrários à decisão majoritária. Nesse sentido, não foi possível explorar possíveis intrigas intra-institucionais e, sobretudo, dissidências político-ideológicas entre os pares. Novamente, o tempo e a distância me impediram de procurar documentos que suprissem essa carência, talvez encontrados em meio aos registros secretos do parlamento ou aos longos memorandos deixados por alguns de seus magistrados.

Narrativa

Gostaria de tecer algumas palavras finais sobre um último aspecto, que me parece tão importante quanto todos os que acabo de discutir. A meu ver, pesquisar e narrar uma pesquisa são coisas bastante distintas. Não é incomum, no entanto, encontrar textos historiográficos em que o segundo ato parece uma implicação necessária do primeiro, uma espécie de automatismo irrefletido. Contrariando essa tendência, resolvi assumir os vínculos com a literatura antropológica de maneira integral. Esta possui um crivo do qual a historiografia frequentemente tenta escapar ilesa: a autocrítica da autoridade do pesquisador²⁰.

Decidi honrar minhas leituras e expor o vínculo inelutável entre pesquisador e pesquisa, e não apenas nessa introdução²¹. Nesse sentido, decidi narrar não apenas os dados obtidos pela pesquisa, mas a própria trajetória da pesquisa, de certa forma emulando as narrativas de antropólogos que reproduzem partes de seu diário e que enfatizam sua constante participação em campo. Obviamente, não se trata da mais clássica “participação ativa”. Afinal, meus objetos de pesquisa não vivem mais. No entanto, a etnografia de documentos não apaga o rastro deixado pelo pesquisador ao longo do trajeto: a relação conflituosa entre ele e seu objeto, suas compreensões parciais, suas decisões heurísticas e hermenêuticas, seus

20 CLIFFORD, James, On ethnographic authority, **Representations**, n. 2, p. 118–146, 1983.

21 Seria injusto não mencionar que a sensibilidade quanto à narrativa e quanto à importância da autocrítica do pesquisador se deva, em grande medida, aos escritos de Giovanni Levi e, sobretudo, Carlo Ginzburg. Ver LEVI, Giovanni, On microhistory, *in*: BURKE, Peter (Org.), **New perspectives on historical writing**, 2. ed. University Park, Pa: Pennsylvania State University Press, 2001, p. 97–119; GINZBURG, Carlo, *Microstoria: due o tre cose che so di lei*, **Quaderni storici**, v. 29, n. 86 (2), p. 511–539, 1994.

questionamentos superficiais, os contratempos, os tropeços. Trata-se, em suma, de um outro tipo de participação ativa.

Nada disso significa resignação ante a ideia paralisante de subjetivismo absoluto. Tampouco disparatada negação da realidade e da possibilidade de conhecê-la de maneira aproximativa. Significa, apenas, transparência — essencial a toda e qualquer ciência. Citações, interpretações ou conjecturas; leituras documentais ou leituras bibliográficas; categorias, hierarquias, perspectivas e valores do pesquisador ou dos ‘nativos’; pressupostos ou conclusões: todos são fatores de extrema importância para qualquer pesquisa, mas nem sempre possuem o mesmo valor epistemológico, e é importante que o leitor saiba com qual deles está lidando.

A estética da narrativa foi também orientada pela capacidade de comunicação. As leituras de história institucional não costumam ser muito agradáveis, apesar de extraordinariamente informativas. Decidi, portanto, escrever da maneira que me parecia mais aprazível, sem sacrificar a complexidade da análise. Julgar o êxito da tarefa cabe apenas ao leitor.

NOTA – CITAÇÃO DE MANUSCRITOS

A maior parte das fontes manuscritas que analisei nessa pesquisa está nos Arquivos departamentais da Seine-Maritime, na cidade francesa de Rouen. Elas se encontram majoritariamente em duas pastas (1 B 5521, 1 B 5522) reunidas sob o dossiê “sorcellerie e possession”, que integra a sub-série 1 B (Parlement de Normandie, 1336-1790) dos arquivos. A documentação das pastas está subdividida em envelopes, intitulados ora pelo nome do caso (e.g., Vesly), ora pela proveniência geográfica dos processos (e.g., Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger, 1709-1710). Por particularidades inerentes às minhas escolhas analíticas e narrativas, optei por indicar nas citações não apenas os envelopes, mas os documentos e as passagens em específico aos quais me referia. Isso significava ultrapassar a lógica organizacional do arquivo e recuperar cada documento contido nos envelopes em sua unidade original. Em alguns casos, a unidade era clara, pois os fôlios estavam já reunidos em uma espécie de caderno. Em outros, os fôlios estavam separados, mas sequenciados corretamente. No pior dos casos, as peças estavam inteiramente desmontadas, exigindo um trabalho completo de localização e reordenamento.

Sem indicações do catálogo dos arquivos de Rouen, tive de dar nome a esses documentos. Muitos deles foram intitulados pelo próprio escrivão do parlamento, via de regra em sua margem superior esquerda. Entretanto, havia uma quantidade considerável sem título. Por ventura, alguns envelopes continham o inventário de peças do processo, ou algum documento que cumpria função similar. Nesses casos, pude dar nome a alguns documentos confrontando suas datas e seus conteúdos às datas e às indicações tipológicas fornecidas pelo inventariado (e.g., “un autre certificat des médecins dudit jour 27 d’octobre dernier” = “Certificat des médecins du 27 octobre 1692”). Nos casos em que nenhuma indicação similar foi encontrada, identifiquei a tipologia e a data de cada peça e a nomeei de maneira genérica, em língua francesa (e.g., “Requête du 21 novembre 1692”).

NOTA – TRADUÇÕES

Apesar de possuírem uma matriz comum, o direito francês, o direito português e o direito brasileiro se desenvolveram em contextos sociais particulares. O resultado não poderia ser outro. O vocabulário jurídico francês é repleto de especificidades que, em larga medida, escapam ao nosso léxico – mesmo aquele puramente técnico. No entanto, me senti na obrigação de buscar em nossa língua os termos mais adequados possíveis, seja por melhor transmitirem os conteúdos das palavras originais, seja por oferecerem uma tradução suficientemente neutra e genérica, a fim de que não houvesse confusão. Segue uma breve relação de termos técnicos e as respectivas traduções que escolhi. Antes, algumas observações. Muitas das palavras a seguir aparecem grafadas das maneiras mais diversas possíveis na documentação (e.g., *proces*, *proceds*, *procez*, *procés*). Para uma compreensão facilitada, escolhi aqui a grafia do francês contemporâneo, mesmo que ela sequer apareça na documentação analisada. Termos utilizados pontualmente aparecerão traduzidos apenas no texto, e seus originais indicados entre parênteses. Optei ainda por manter alguns poucos vocábulos no original, sobretudo aqueles de grande particularidade semântica – mas, igualmente, aqueles para os quais não me ocorreu qualquer tradução. Por ventura, a maioria deles é de tradução intuitiva para falantes de línguas neolatinas.

Amende honorable: multa de honra

Arrêt: acórdão

Augmentation: acréscimos (das deposições das testemunhas)

Bailliage: bailiado

Certificat des médecins: laudo médico

Chambre des vacations: câmara de vacância

Commissaire: juiz (do parlamento)

Conciergerie: carcereiro (da prisão do parlamento)

Conciergerie: prisão (do parlamento)

Confrontation: acareação

Curé: pároco

Deposition: depoimento (de testemunhas)

Executeur de sentences criminelles: carrasco

Exploit d'assignation: convocação (de testemunhas)

Geôlier: carcereiro (de prisões menores)
Greffe: vara (do tribunal)
Greffier: escrivão
Huissier: oficial de justiça
Information: inquérito
Lieutenant: lugar-tenente
Monitoire: carta monitória
Officialité: oficialidade
Ordonnance: despacho ou ordenança
Parlement: parlamento (judiciário, não legislativo)
Procès-verbal: ata
Procès-verbal de perquisition: mandado de busca
Procès-verbal de question: interrogatório sob tortura
Procureur: procurador
Récolement: confirmação
Rémontrance: memorando de admoestação
Réquisitoire: requisitório
Ressort: distrito judicial
Sénéchaussée: senescalia
Sergent: meirinho
Tournelle: câmara criminal

CAPÍTULO 1. “ARTE MÁGICA E OPERAÇÃO DO DIABO”: AS RAÍZES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS DA BRUXARIA NA FRANÇA

1.1. O CASO DE MARIE BUCAILLE

Era primavera em Cherbourg, no ano de 1698, quando o lugar-tenente criminal de Valognes decide ir pessoalmente ao encontro de Catherine Bedel, em sua morada. A visita não era arbitrária. O magistrado estava em posse de um requisitório, escrito e entregue pelo procurador do rei. Bedel, acusada de guardar sem permissão hóstias consagradas e maculadas, deveria ser interrogada. Sob o aviso de que preparava sua fuga, o lugar-tenente a surpreende em seu quarto, no dia 25 de abril²².

Após várias denegações, Bedel finalmente reconhece que esteve em posse de algumas hóstias, não sabendo dizer se estavam consagradas ou não. O interrogatório, então, começa a fluir. A acusada diz que as hóstias lhe foram entregues pelo irmão franciscano Saulnier, que pediu-lhe que as guardasse e lhas devolvesse. Diz também que, por volta daquele tempo, ele dela abusava. Um pouco adiante, Bedel revela mais detalhes. “O Irmão Saulnier tinha abusado dela no quarto e na presença de Marie Benoist, conhecida como irmã Marie de la Bucaille”²³. Na época, ele era seu confessor, e “foi durante esse tempo que ele abusava dela”. Por fim, Bedel diz “que viu o padre Saulnier abusar da dita Marie Bucaille”²⁴. Após assinar seu interrogatório, acrescenta que “Saulnier, crendo que estava grávida, lhe deu poções das quais ela pensou morrer”²⁵.

No dia seguinte, o magistrado repete o interrogatório²⁶. Rigolette, como era conhecida Bedel, persiste em todas as respostas dadas no dia anterior, mas faz alguns adendos. Dentre eles, relatos, por vezes contraditórios, quanto à natureza e ao destino das hóstias que guardou. Uma parte considerável das declarações, no entanto, diz respeito a outro assunto, já mencionado no interrogatório do dia anterior, e que aparentemente não possui vínculo algum com a acusação: a íntima relação entre Saulnier e Marie Bucaille. Segundo Bedel, “o padre Saulnier e a dita Bucaille faziam boa comida e tomavam bom vinho quando estavam a sós” e

22 **Mémoire contenant les faits extraordinaires raportez dans le procès de Marie Bucaille et les crimes pour lesquels elle a été condamnée** (Reprod.). Rouën: Veuve de B. Le Brun, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>. p. 1. Doravante citado nas notas como “Mémoire”. Os artigos dos interrogatórios de Bedel mencionados adiante encontram-se citados, meticolosamente, neste documento. Infelizmente, os originais estão desaparecidos.

23 **Mémoire**, p. 1, “Que le Frere Saulnier avoit abusé d’elle dans la Chambre & en la presence de Marie Benoist, dite Soeur Marie de la Bucaille”.

24 **Mémoire**, p. 2, “Qu’elle a vû le Pere Saulnier abuser de lad. Marie Bucaille”.

25 **Mémoire**, p. 2, “Saulnier la croyant grosse lui donna des Potions dont elle pensa mourir”.

26 **Mémoire**, p. 2.

ele “abusava da dita Bucaille” durante o período em que foi confessor dela²⁷. Além disso, diz ter visto Bucaille realizar “movimentos extraordinários” e ter ouvido de Saulnier que esses movimentos de fato aconteciam, e que somente ele poderia remediá-la²⁸. Nos poucos artigos do interrogatório que chegaram até nós, Bedel não entra em detalhes quanto aos tais movimentos. Entretanto, um de seus depoimentos é bastante sugestivo. Ela diz ter escutado, certo dia, “o padre Saulnier ler, no quarto da dita Marie Bucaille, livros que falavam do diabo, e que em seguida eles riam juntos” e que “uma vez, o dito irmão Saulnier, tendo aberto um livro e pronunciado algumas palavras, apareceu em um instante um grande número de pequenas bestas que desapareceram tão logo o livro foi fechado”²⁹.

O interrogatório é ulteriormente analisado pelo procurador do rei. A preocupação tinha razão de ser. Durante muito tempo, o envolvimento com o demônio e a conjuração de feitiços maleficientes não foram apenas um problema de ordem confessional e social. Foram, também, um problema de ordem jurídica. O lugar-tenente Senhor de Sainte-Marie decreta, então, a prisão de Catherine Bedel. Mas, contrariando a vontade do procurador, nada pronuncia a respeito de Saulnier. Enfim, ordena que Marie Benoist seja convocada em tribunal para ser ouvida³⁰.

No dia 28 de janeiro de 1699, em Valognes, Marie Bucaille e o irmão franciscano Saulnier são sentenciados a “serem enforcados e estrangulados”, terem “seus corpos queimados” e “suas cinzas jogadas ao vento”³¹. Nascida no ano de 1658, no noroeste do território francês, em Cherbourg, Bucaille era acusada e julgada por crimes gravíssimos: filha de um funcionário da abadia de *Notre-Dame du Voeu*, e outrora pretendente à Ordem das Clarissas, Marie cometera, dentre outros delitos, “incesto espiritual”, lançara “malefícios” e praticara “ações extraordinárias, e que só podem ser feitas por arte mágica e operação do Diabo”³². Foragido, o irmão Salunier teria sua pena aplicada apenas simbolicamente: “será fixada uma placa, na praça pública, de sua efigie, e que embaixo da dita placa será escrita a

27 **Mémoire**, p. 2, “le Pere Saulnier & lad. Bucaille faisoient bonne chere & beauvoient de bon Vin lorsqu'ils étoient seuls”; “... abusoit de lad. Bucaille”.

28 **Mémoire**, p. 2., “des mouvemens extraordinaires”.

29 **Mémoire**, p. 2, “... le Pere Saulnier lire dans la Chambre de lad. Marie Bucaille des Livres où il étoit parlé du diable, & qu'ensuite ils rioient ensemble”; “une fois ledit Frere Saulnier ayant ouvert un Livre & prononcé quelques paroles, il parut en un instant un grand nombre de petites betes qui dispararent tout aussitôt que le Livre fut refermé”.

30 **Mémoire**, p. 2-3.

31 A sentença, que também não pude encontrar nos arquivos do parlamento normando, é reproduzida integralmente (como comprovam outros documentos coetâneos) em **Factum pour Marie Benoist, dite de La Bucaille : apelante de la reception de la plainte et de tout ce qui a été fait contre elle par le bailly de Cotentin... ainsi que de la sentence... prononcée le 28 janvier 1699** (Reprod.) [assinado por de Crosville]. Rouën: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 2. Doravante citado nas notas como “Factum pour Marie Benoist”.

32 **Factum pour Marie Benoist**, p. 1-2.

presente [sentença] e o processo verbal de execução assinado pelo escrivão”³³. Sua penitente, por outro lado, não teria a mesma sorte.

No entanto, a sentença prevista não se cumpre. O apelo de Bucaille é atendido, e o processo é encaminhado ao Parlamento da Normandia, em Rouen, onde seria reconsiderado por alguns dos magistrados mais capacitados do reino. O caso só chegaria ao fim no dia 30 de outubro do mesmo ano, com a emissão de uma sentença definitiva. Na prisão do parlamento, Bucaille aguardou.

Mais de quatrocentos anos depois, me deparava com um pedaço da história daquela mulher, ao navegar pelos arquivos digitais da Biblioteca Nacional da França. O caso logo capturou minha atenção, e não apenas por seus conteúdos portentosos. “Bucaille” e os nomes correlatos reincidiam em diversos documentos da época. Depois de me certificar de não ter deixado nenhum deles para trás, comecei a analisá-los. Eram doze impressos publicados no ano de 1699, que juntos somavam cerca de 230 páginas³⁴. Em uma espécie de litígio panfletário, em que os leitores pareciam convidados a arbitrar, debatia-se vigorosamente que destino o parlamento deveria dar àquela mulher. Estava diante da publicização de um julgamento de bruxaria.

Me questionava qual seria a importância daquele caso para seus contemporâneos. Talvez estivesse diante de uma personalidade famosa da Normandia de outrora. Mas, antes de tornar-se ré por bruxaria, Bucaille era apenas uma mulher comum. Instigado, decidi fazer uma imersão mais profunda nos documentos, e na vasta literatura existente sobre a bruxaria e sua história. Então, algo me ocorreu. A data em que Bucaille era julgada fazia daquele caso um caso extraordinário. Aparentemente, a história daquela mulher normanda alimentava uma chama que parecia ter se extinguido quase vinte anos antes.

33 **Factum pour Marie Benoist**, p. 2: “... il sera apposé un Tableau dans la Place pulbique de son Efigie, & qu’au dessus dudit Tableau la Presente sera écrite, & le Procés Verbal d’exécution signé du Greffier”.

34 Disponíveis publicamente, em microfilmes digitalizados, em <<http://gallica.bnf.fr>>.

FACTUM

POUR MARIE BENOIST dite DE LA BUCAILLE, Apelante de la reception de la plainte, & de tout ce qui a été fait contr'elle par le Bailly de Cotentin ou son Lieutenant Crimincl à Valognes, ains que de la Sentence diffinitive prononcée le 28 Janvier 1699.

CONTRE Monsieur le Procureur Général du Roy, prenant le fait de son Substitut audit Siège de Valognes.

EN la presence de Jeanne de Lauray aussi Apelante de ladite Sentence.

ET de Catherine Bedel dite la Rigolette, autre Partie au Procés.

A Sentence dont est apelé, contient les termes suivans :
NOUS, par l'avis de l'Assistance en la plus grande partie, avons jugé la Contumace contre le Frere Saulnier Prêtre Cordelier bien instruite, l'avons déclaré prévenu, atteint & convaincu d'avoir distribué plusieurs Pâtes qu'il avoit composées, par le moyen desquelles, & du mauvais usage qu'il a fait du Sacrement de Confession où il a prétendu pouvoir se faire suivre par plusieurs femmes & filles, d'avoir abusé de Catherine Bedel dite la Rigolette; & de Marie Benoist, connue sous le nom de Marie Bucaille ses pénitentes. Et par le même avis, avons déclaré ladite Marie Bucaille atteinte & convaincuë d'Inceste spirituel avec ledit Frere Saulnier Cordelier; d'avoir par le conseil & avis dudit Frere Saulnier insinué d'être possédée; & pour le persuader au Public, d'avoir, sous prétexte de feintes agitations, & faisant les actions d'une Démoniaque, proféré plusieurs paroles de mépris contre Dieu & ses Saints, & plusieurs profanations des Reliques des Saints, même du S. Sacrement de l'Eucharistie; d'avoir voulu passer pour Sainte, & de s'être fait apporter des enfans & des estropiez qu'elle touchoit, dans l'espérance de leur faire recouvrer leur santé.

Figura 1. O primeiro impresso do caso de Marie Bucaille, *Factum pour Marie Benoist, dite de La Bucaille* (microfilme).

1.2. O EDITO DE 1682

No dia 31 de agosto de 1682, um novo edito real passava a vigorar na França. Assinado por Luís XIV e por seu ministro Jean-Baptiste Colbert, o *Edit du Roy, pour la punition de differents crimes* vinha para ratificar “a execução das Ordenanças dos Reis nossos predecessores contra aqueles que se dizem adivinhos, magos e encantadores, tendo [a execução] sido negligenciada durante muito tempo”³⁵. O tempo era propício. O reinado do Rei Sol acabara de passar por um enorme escândalo envolvendo a família real, pastores, freiras, venenos, diabruras e feitiços³⁶. Mas não era a primeira vez que esse tipo de problema atormentava o reino. A França era palco de litígios envolvendo bruxos, a prática de magia e o diabo desde pelo menos o início do século XIV e, como o restante da Europa, viu a situação se agravar consideravelmente nos séculos seguintes³⁷. Estima-se que entre 1400 e 1800, somadas Europa e Américas, entre 90 mil e 100 mil pessoas foram julgadas por acusações de bruxaria³⁸. A França, mais populoso reino do continente europeu à época, assistiu a cerca de 3 mil desses julgamentos – um número baixo, se comparado, por exemplo, aos 10 mil somados na Espanha e na Itália, ou aos 5 mil nas fronteiras da Lorena³⁹. Ao longo dos cem anos de atividade mais intensa dos tribunais, entre 1570 e 1670, o número de execuções legais no reino não ultrapassou algumas poucas centenas⁴⁰.

Nas palavras do edito, era premente “renovar as antigas Ordenanças” e formular “novas precauções tanto a respeito de todos aqueles que usam malefícios e venenos, como daqueles que, sob a vã profissão de Adivinhos, Magos, Bruxos ou outros nomes similares ..., infectam e corrompem o espírito das pessoas”⁴¹, uma vez que “a experiência do passado nos mostrou quão perigoso é estar suscetível aos menores abusos que levam aos crimes dessa

35 **Edit du Roy, Pour la punition de differents crimes**, Paris: François Muguet, 1682. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 3: “L’execution des Ordonnances des Rois nos predecesseurs contre ceux que se disent Devins, Magiciens & Enchanteurs, ayant esté negligée depuis long-temps”.

36 LEVACK (Org.), **The witchcraft sourcebook**, p. 163.

37 Para o alvorecer dos julgamentos na França, ver KIECKHEFER, Richard, **European witch trials. Their foundations in popular and learned culture, 1300-1500**, Berkeley: University of California Press, 1976, p. 10–26.

38 LEVACK, Brian P., **The witch-hunt in early modern Europe**, 3. ed. Harlow: Pearson Longman, 2006, p. 21–23; GASKILL, Malcolm, **Witchcraft: a very short introduction**, Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 69.

39 LEVACK, **The witch-hunt in early modern Europe**, p. 22; GASKILL, **Witchcraft**, p. 69.

40 BRIGGS, Robin, France, in: GOLDEN, Richard M. (Org.), **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**, Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, v. 2, p. 385. Nenhum estudo que encontrei fornece números mais precisos. Isso se justifica, em grande medida, pela carência de evidências sobreviventes, mas também pela falta de análises quantitativas sistemáticas dos parlamentos que não o parisiense, como já observava MONTER, *Witch trials in continental Europe, 1560-1660*, p. 40.

41 **Edit du Roy**, p. 4: “... renouveler les anciennes Ordonnances...”; “... nouvelles precautions, tant à l’égard de tous ceux qui usent de malefices & des poisons, que de ceux qui sous la vaine profession de Devins, Magiciens, Sorciers ou autres noms semblables... infectent & corrompent l’esprit des peuples ...”.

qualidade”⁴². No entanto, a “qualidade” do crime é descrita a partir de uma ótica bastante particular.

O “relaxamento”⁴³ quanto às Ordenanças anteriores teria “atraído das regiões estrangeiras para o nosso Reino vários desses *impostores*”⁴⁴ que “*sob pretexto* de horóscopo e de adivinhação, e por meio dos prestígios das *pretensas magias* e outras *ilusões similares*... teriam surpreendido diversas pessoas ignorantes ou crédulas que se engajavam insensivelmente com eles”⁴⁵. A consequência desse engajamento era um caminho sem volta, que levava “das vãs curiosidades às superstições, e das superstições às impiedades e aos sacrilégios”⁴⁶. Nos casos mais graves, “os mais abandonados à conduta desses Sedutores teriam sido levados a essa extremidade criminal de unir o malefício e o veneno às impiedades e aos sacrilégios, para obter o efeito das promessas dos ditos sedutores”⁴⁷. Sob a pena de punição corporal, “todas as pessoas envolvidas com adivinhação, e se dizendo adivinhos ou adivinhas”⁴⁸ deveriam abandonar o reino. Aqueles que tivessem ensinado, executado ou de alguma maneira se beneficiado de “práticas supersticiosas, de fato, por escrito ou pela fala, seja abusando dos termos da Escritura Santa ou das orações da Igreja, seja dizendo ou fazendo coisas que não possuem relação alguma com as causas naturais” seriam “punidos exemplarmente e seguindo a exigência dos casos”⁴⁹. Aos que fossem “culpados de ter atentado contra a vida de qualquer um por venefício e veneno”⁵⁰, assim como àqueles que “uniam a superstição à impiedade e ao sacrilégio, sob pretexto de operações de pretensas magias ou outro pretexto de qualidade similar”, a morte⁵¹.

Os enfeitiçamentos, os vãos, o pacto diabólico, os encontros noturnos, as metamorfoses, temas que reincidiram incansavelmente nos processos de bruxaria através da

42 Ibid., p. 3-4: “... l’expérience du passé nous a fait connoître combien il est dangereux de souffrir les moindres abus qui portent aux crimes de cette qualité...”

43 **Edit du Roy**, p. 3: “... relâchement...”

44 **Edit du Roy**, p. 3 “... attiré des païs étrangers dans nostre Royaume plusieurs de ces *imposteurs*...”, grifo meu.

45 **Edit du Roy**, p. 3 “... sous pretexte d’horoscope & de divination, & par le moyen des prestiges des operations des *pretendus magies* & autres *illusions semblables* ... ils auroient surpris diverses personnes ignorantes ou credules qui s’étoient insensiblement engagées avec eux”, grifo meu.

46 **Edit du Roy**, p. 3: “... des vaines curiositez aux superstitions, & des superstitions aux impietez & aux sacrileges...”

47 **Edit du Roy**, p. 3: “... le plus abandonnez à la conduite de ces Seducteurs se seroient portez à cette extrémité criminelle d’ajoûter le malefice & le poison aux impietez & aux sacrileges, pour obtenir l’effet des promesses desdits Seducteurs”, grifo meu.

48 **Edit du Roy**, p. 4: “... se mélangant de deviner, & se disant Devins ou Devineresses ...”

49 **Edit du Roy**, p. 4: “... pratiques superstiteuses, de fait, par écrit, ou par parole, soit en abusant des termes de l’Ecriture Sainte, ou des Prières de l’Eglise, soit en disant ou en faisant des choses qui n’ont aucun rapport aux causes naturelles ... soient punis exemplairement, & suivant l’exigence des cas”.

50 **Edit du Roy**, p. 5: “... convaincus d’avoir attenté à la vie de quelq’un par venefice & poison...”.

51 **Edit du Roy**, p. 4: “... ajoûter et joindre à la superstition l’impieté & le sacrilège, sous pretexte d’operations de pretendus magies, ou autre pretexte de pareille qualité...”.

Europa, e da própria França, haviam desaparecido⁵². A imagem do bruxo transformava-se na imagem de um impostor forasteiro que, por meio de artifícios ilusórios e falsas promessas, aproveitava-se da inocência dos súditos do reino, levando-os a praticar atos sacrílegos e envenenamentos. Mas por que, quase vinte anos depois, a legislação francesa era ignorada, e uma mulher voltava a ser condenada pela prática de “arte mágica e operações do Diabo”?

O edito, de fato, fazia parte de uma longa história, mas não exatamente daquela que anunciava. Nenhuma das ordenanças até então mencionava crimes precisos ou ações repressivas bem delimitadas⁵³. Em relação à bruxaria, não era diferente. A ordenança de Moulins, de 1490, exortava os juízes do reino a punirem “encantadores, adivinhos, invocadores de espíritos, necromantes e todas as outras malignas artes, ciências e seitas reprovadas pela Santa Igreja”, mas sem detalhamentos ulteriores⁵⁴. As ordenanças de Orleans e de Blois e de Orleans, de 1561 e 1579, apenas ordenavam que “todos Adivinhos e feitores de prognósticos e Almanques excedendo os termos da Astrologia lícita serão punidos extraordinariamente e corporalmente”⁵⁵. O número de julgamentos e execuções no reino, portanto, não era reflexo de apatia ou desdém a precauções régias de tempos pregressos. Ele dizia respeito, antes, à fisionomia institucional da justiça na França e à forma bastante particular com a qual lidou com problema⁵⁶. A história que nos era ocultada era a de uma longa disputa institucional pelo saber, pela coisa pública e, em grande medida, por poder. Uma história da qual o edito fazia parte, mas não era um ponto final.

1.3. BRUXARIA E PROCEDIMENTO JUDICIAL: UM VÍNCULO PRIMORDIAL

Quando os primeiros bruxos e bruxas começaram a ser levados aos tribunais do reino, estava em marcha uma lenta mas ampla reforma jurídico-administrativa, que afetaria largamente os rumos tomados pela bruxaria – mas que, igualmente, haveria de atribuir muito de seus resultados às contingências por ela suscitadas. O arranjo institucional da justiça

52 Não é incomum encontrar esses temas sob a etiqueta “conceito cumulativo de bruxaria”. Ver, por exemplo, LEVACK, **The witch-hunt in early modern Europe**, p. 32–65; GOODARE, Julian, **The european witch-hunt**, Londres: Routledge, 2011, p. 65–67. Goodare propõe uma interessante revisão crítica do conceito, sobretudo ao ressaltar que os elementos que o compunham não eram uma mônada, mas um conjunto de possibilidades, selecionadas e deixadas de lado segundo a conveniência.

53 MANDROU, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle**, p. 437.

54 A citação da Ordenança de Moulins de 1490 está em LANGE, **La nouvelle pratique civile, criminelle, et beneficiale, ou le nouveau praticien français, reformé suivant les nouvelles Ordonnances**, v. II, Cologne: Pierre Motiens, 1752, p. 66: “... Carminatores, Divinatores, malignorum Spirituus invocatores, Necromanticos, et omnes alii malis artibus et scientiis atque sectis, a Sancta Matre Ecclesia reprobatis ...”.

55 A citação dos artigos 26 da ordenança de Orleans e 36 da ordenança de Blois está também em LANGE, **La nouvelle pratique civile, criminelle, et beneficiale**, p. 66: “... tous Devins & faiseurs de pronostications & Almanachs excedant les termes de l’Astrologie licite, seront punis extraordinairement & corporellement”.

56 MONTER, Witchcraft trials in France, p. 40–44; BRIGGS, France, p. 386; LEVACK, State-building and witch hunting in early modern Europe, p. 110–112.

francesa estava mudando. Os tribunais reais multiplicavam-se e, gradativamente, sua justiça adquiria preeminência em relação a todas as outras, tanto em âmbito cível quanto em âmbito criminal. Os parlamentos, cortes soberanas do rei, desempenhavam um papel cada vez mais relevante nesse arranjo. Majoritariamente responsáveis pelo julgamento em última instância de crimes laicos, eles logo expandiriam sua jurisdição para assuntos que transcendiam o mundano – e a bruxaria desempenharia um papel central nesse movimento⁵⁷.

1.3.1. Um conflito jurisdicional primevo: a monarquia e a Igreja

Quando os primeiros casos de ameaças mágicas e diabólicas despontaram no reino, competia à Igreja e sua justiça tratar de todo e qualquer crime que incidisse sobre as questões da fé⁵⁸. Nascida em estreito vínculo com a heresia, a bruxaria era julgada pelas oficialidades, tribunais diocesanos espalhados pelas terras do reino⁵⁹. Em situações excepcionais, recorria-se à instauração temporária de um tribunal inquisitorial local, dissolvido tão logo o surto em questão fosse refreado⁶⁰. Desde muito cedo, a atuação da justiça eclesiástica em matéria de bruxaria suscitou forte desconfiança entre o monarca e seus magistrados. Mas, apesar de radicadas em território francês, todas as instituições responsáveis estavam submetidas à regulamentação do tribunal pontifício, a *rota romana*, e funcionavam de maneira relativamente independente da justiça laica francesa. Mas havia motivos suficientes para se acreditar que a bruxaria não devesse permanecer restrita aos assuntos eclesiásticos.

Por um lado, as consequências terrenas do crime eram evidentes. No ano de 1278, um jovem fora condenado à morte por alegadamente ter tentado enfeitiçar o rei Felipe III. De maneira similar, os primeiros anos do século XIV viram o delito tornar-se mesmo uma

57 Os crimes de direito comum diziam respeito a agressões verbais e físicas, desvios sexuais e insubmissões dos justicáveis. Cfr. SOMAN, Alfred, *La justice criminelle, vitrine de la monarchie française.*, **Bibliothèque de l'École des Chartes**, v. 153, n. 2, p. 291–304, 1995, p. 296–297. É preciso ressaltar, como o faz Soman, algumas categorias delituais não integravam a competência dos parlamentos. Entre elas, criminosos profissionais, contrabandistas e fraudulentos da talha, caçadores, falsificadores e criminosos políticos.

58 Sobre a organização institucional da justiça eclesiástica na França, CARBASSE, Jean-Marie, **Histoire du droit pénal et de la justice criminelle**, 3. ed. Paris: Puf, 2014, p. 176–177; RIGAUDIÈRE, Albert, **Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne**, 5. ed. Paris: Economica, 2018, p. 372–373; SOMAN, *La justice criminelle, vitrine de la monarchie française.*, p. 297.

59 Uma boa ponderação a respeito dos efeitos dessa proximidade ontológica entre a bruxaria e a heresia, que não deve ser sobrestimada, é feita em KIECKHEFER, **European witch trials**, p. 19–22; para uma discussão mais ampla, porém sintética, ver TREMP, Kathrin Utz, *Heresy*, in: GOLDEN, Richard M. (Org.), **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**, Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 485–488.

60 Para a relação entre a bruxaria e a heresia, ver LEVACK, **The witch-hunt in early modern Europe**, p. 93–94; KIECKHEFER, **European witch trials**, p. 22; Quanto à inquisição na França, me parece oportuno mencionar duas percepções esclarecedoras de Robin Briggs. Primeiramente, a França nunca teve uma inquisição central, como Espanha, Portugal e Itália. Além disso, as centenas de julgamentos supostamente levadas em frente por inquisidores em Carcassone e Toulouse eram uma ficção inventada pelo romancista Lamothe-Langon em 1820. Ver BRIGGS, France, p. 386.

acusação habitual para explicar a morte de membros da família real – ou, simplesmente, para justificar a perseguição de rivais políticos⁶¹. Nos anos subsequentes, o uso de magia diabólica seria visto como motivo de morte e sofrimento de homens, mulheres, crianças e animais nas mais diversas terras do reino⁶². A percepção da desordem causada pela bruxaria figuraria em diversos tratados demonológicos, muitas vezes na forma de sérias exortações ao rei e seus magistrados para que extirpassem aquele mal o quanto antes⁶³. Em uma época onde as fronteiras entre o temporal e o espiritual eram difusas, quando não inexistentes, tais apelos não devem ser confundidos como prenúncio de laicização da justiça. Pelo contrário, eles possuíam profundos fundamentos metafísicos, e comungavam de uma concepção assaz ampla e mística de governo e de justiça. Uma concepção que interpunha sérias dúvidas à primazia do Papa e da Igreja romana, mesmo em matéria religiosa.

Muitos conteúdos da teologia política cristã gozavam de amplo consenso intelectual. A ideia de uma justiça que descendia de Deus e de um ordenamento terreno que espelhava o ordenamento divino é facilmente encontrada em textos de juristas e teólogos em toda a Europa até o século XVIII – não é de se estranhar, portanto, a centralidade religiosa e política que revestiu a justiça durante todo o período. O mesmo pode ser dito da cristandade vista enquanto um todo orgânico, um corpo (*corpus mysticum*), cujo bom funcionamento dependia igualmente do bom funcionamento, relativamente autônomo, de cada um de seus membros (*membra*). Contudo, semelhante consenso não havia quanto às nuances, e nem mesmo quanto a alguns termos essenciais dessa cosmovisão. Afinal, quem seria a cabeça (*caput*) desse corpo, que deveria simultaneamente representar sua unidade e manter a harmonia entre suas partes? Em outras palavras, quem seria o responsável pela manutenção da ordem de Deus na Terra? De fato, uma longa tradição do pensamento jurídico e teológico atribuía esse *status* ao chefe da Igreja católica romana, o sumo pontífice. No entanto, tal atribuição não era natural, e tampouco desinteressada. Era apenas uma dentre as diversas maneiras políticas de se interpretar, classificar, validar e transmitir uma realidade bastante mais complexa.

61 KIECKHEFER, **European witch trials**, p. 10–12.

62 É preciso ressaltar que a bruxaria constituía apenas uma fração da “constelação total das crenças e práticas mágicas dos europeus modernos”, BEVER, Edward (Org.), *Popular beliefs and magical practices*, in: **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**, Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 51. Apesar de seu estatuto controverso, a magia nem sempre era vista com maus olhos. Lembremos, por exemplo, das práticas mágicas reclamadas pelos “magos” neoplatônicos, como Cornélio Agrippa, Girolamo Cardano ou Paracelso. Para uma discussão sobre as fronteiras fluidas entre a magia natural e a magia diabólica, ver CLARK, Stuart, *Witch trials and magic in early modern culture*, in: ANKARLOO, Bengt; CLARK, Stuart (Orgs.), **Witchcraft and magic in Europe: the period of the witch trials**, Londres: The Athlone Press, 2002, p. 160–166.

63 CLARK, Stuart, **Thinking with demons: the idea of witchcraft in early modern Europe**, Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 549–559.

Imersos no mesmo universo intelectual, a partir dos mesmos textos fundamentais, tantos outros juristas e teólogos traçavam uma analogia corporativa diversa. Arquitetavam, em plano ideacional, um corpo alheio ao domínio pontifical, no qual clérigos e leigos deviam obediência ao rei, ‘imagem de Deus’ (*imago Dei*) na terra⁶⁴. Um reino (*respublica*⁶⁵) onde a justiça divina advinha do monarca, e se espalhava em uma escala de papéis hierarquicamente descendente⁶⁶. Na França, a ideia prosperou de maneira particular, e o aparato simbólico superlativo que passou a adornar seus monarcas atestava esse triunfo⁶⁷. Atentar contra a fé cristã era, igualmente, atentar contra o rei *christianissimus*, cujo toque milagroso tinha propriedades taumatúrgicas e cuja unção recebida durante o cerimonial de coroação lhe concedera o ‘direito divino’ de governar⁶⁸.

Não devemos nos deixar impressionar pelo âmbito simbólico, entretanto. A ordem jurídica era ainda plural, e haveria de ser por mais tempo do que se costuma imaginar. Mesmo sob a ótica regalista, o monarca não era um autocrata, e seus súditos não estavam à mercê de suas vontades escusas. Era tido como um príncipe juiz (*princeps iudex*) e, como tal, deveria governar de maneira justa e equânime. Deveria, portanto, respeitar a autonomia e as diferentes prerrogativas de cada membro do corpo, interferindo só no sentido de assegurar a harmonia geral⁶⁹. Em outras palavras, o monarca não poderia fazer ingerências livremente nos assuntos da Igreja, e tampouco retirar de seus tribunais a prerrogativa de julgar o crime de bruxaria. Mas o quadro harmônico oferecido pela teoria não se confirmava empiricamente. Se as instituições possuíam prerrogativas asseguradas pela tradição, inscritas na ‘natureza das

64 Sobre os empréstimos mútuos e as trocas entres os líderes espiritual e temporal da cristandade, bem como a coexistência, por vezes conflituosa, de um *corpus ecclesiae mysticum* e um *corpus reipublicae mysticum*, ver o clássico KANTOROWICZ, Ernst, **The king’s two bodies: a study in medieval political theology**, Princeton, NJ: Princeton University Press, 2016, cap. V, “Polity-centered kingship: corpus mysticum”. Para uma discussão detalhada acerca das ideologias de poder no medievo, COSTA, **Iurisdiction**; para o debate sobre a posição hierárquica da figura do rei em relação às figuras do papa e do imperador, ver p. 307-344; especificamente sobre o conflito ideológico acerca da soberania, ver p. 344-364; para a maneira como a ideia foi desenvolvida na França, ver p. 318-333, 382-384. Um olhar mais detalhado sobre esses desenvolvimentos ideológicos, na França, encontra-se em KRYNEN, Jacques, **L’empire du roi: idées et croyances politiques en France, XVIIIe-XVe siècle**, Paris: Gallimard, 1993. Para uma boa síntese e indicações bibliográficas ulteriores, HESPANHA, António Manuel, **Cultura jurídica europeia. Síntese de um milénio**, Coimbra: Almedina, 2012, p. 98-114.

65 Evocada constantemente na tratadística da época, a palavra *respublica* não aparecia no sentido de uma forma de governo específica, como “república” hoje costuma designar. Significava, de maneira mais ampla, “a coisa pública”.

66 COSTA, **Iurisdiction**, p. 330-333; 382-384.

67 Para o prevalecer da ideia, ver *Ibid.*, p. 318-333, 382-385. Para suas manifestações simbólicas, ver a próxima nota.

68 BLOCH, Marc, **Les rois thaumaturges. Étude sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale particulièrement en France et en Angleterre**, Paris: Armand Colin, 1961; KRYNEN, **L’empire du roi**, p. 345-351.

69 COSTA, **Iurisdiction**, p. 383-385; GROSSI, Paolo, **A ordem jurídica medieval**, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, p. 160-161.

coisas’, essas próprias prerrogativas e seus limites eram motivo de constante disputa – e não apenas no plano das ideias⁷⁰.

Desde o desentendimento entre Filipe II e o papa Inocente III durante a Guerra dos Cem Anos, a relação entre a França e a Igreja não ia bem. Uma relação da qual o Grande Cisma de 1378 seria apenas o clímax, mas que continuaria a se desgastar gradualmente, até mesmo depois da reunificação da Igreja, em 1417. Em pouco tempo, estariam formadas as bases da doutrina religiosa que previa uma Igreja católica autônoma em relação ao papa: o galicanismo⁷¹. Foi nessa atmosfera que provas da má procedência dos tribunais eclesiásticos em matéria de bruxaria começaram a surgir. Em 1443, uma investigação promovida pelo Parlamento de Toulouse desvelara irregularidades em alguns processos provenientes da cidade de Millau. Poucos anos depois, a monarquia francesa ordenaria uma investigação sobre o julgamento e a condenação de Joana D’Arc, que culminaria em sua reabilitação. O influxo decisivo, contudo, vem entre 1459 e 1461. Na ocasião, algumas das vítimas da Inquisição instaurada em Arras fazem apelo de sua sentença ao Parlamento de Paris. A ação inquisitorial produzira vinte e nove prisões, doze execuções e uma morte em prisão. Analisando cada um dos casos, os magistrados parisienses decidem intervir. O processo chega ao fim mais de vinte anos depois, quando o parlamento anula todas as punições previstas pelo tribunal inquisitorial, declarando os julgamentos “abusivos, falsos, nulos e contrários a toda forma e ordem de justiça”⁷².

Essas intervenções pontuais teriam consequências substanciais para o funcionamento da justiça na França. Elas impulsionariam a criação de uma nova política de tortura, consideravelmente mais branda, bem como a abertura do ‘recurso por abuso’, que permitia aos réus da justiça eclesiástica apelarem de suas sentenças aos parlamentos⁷³. Aos poucos, a competência dos tribunais da Igreja ia encolhendo, de maneira que, no início do século XVII, apenas causas matrimoniais e delitos de direito comum cometidos por membros do clero faziam parte de sua jurisdição⁷⁴. A bruxaria não deixaria de ser vista como uma ameaça à fé cristã, mas deixaria de ser competência das oficialidades ou dos inquisidores ainda no século XV. Depois da fatídica intervenção do parlamento parisiense em Arras, ela cairia na densa rede

70 Sobre o caráter natural da organização social, evocado constantemente pela tratadística, ver COSTA, **Jurisdictio**, p. 375–378; GROSSI, **A ordem jurídica medieval**, p. 115–117; HESPANHA, **Cultura jurídica europeia**, p. 102–104.

71 RIGAUDIÈRE, **Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne**, p. 335–338.

72 MONTER, Witchcraft trials in France, p. 221.

73 *Ibid.*

74 SOMAN, La justice criminelle, vitrine de la monarchie française., p. 297. Para os mecanismos monárquicos de limitação do domínio de ação das oficialidades, ver RIGAUDIÈRE, **Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne**, p. 373–375.

de tribunais laicos do reino e os impasses entre a monarquia e a Igreja dariam lugar a conflitos de outra ordem.

1.3.2. Um conflito jurisdicional ulterior: as altas e as baixas magistraturas

A investida da monarquia e de seus juizes não implicou um monopólio de competência sobre o crime de bruxaria. De fato, surgiam cada vez mais tribunais de bailiado ao Norte e de senescalia ao Sul, chefiados por oficiais indicados diretamente pelo rei e seu conselho. Distribuídos pelas províncias francesas, consolidavam-se ainda os parlamentos enquanto mais alta instituição de justiça do reino. Mas, a despeito da crescente preeminência desses tribunais, o mapa institucional da França continuou a ser bastante estratificado. Justiças senhoriais e municipais, instituições que gozavam de grande autonomia em relação aos desígnios mais imediatos da monarquia, ainda povoavam amplamente o território francês. Mesmo os antigos tribunais *prévôtales*, base da justiça real desde os capetos, mantinham-se firmes. Zelosa quanto à ordem, a monarquia não possuía nenhuma intenção de suplantar as outras justiças do reino⁷⁵. Aquela transformação jurídico-administrativa caminhava antes na direção de um maior grau de supervisão por parte das magistraturas reais.

Havia, com efeito, um claro princípio de hierarquia entre os tribunais do reino, assegurado em grande medida por uma política de apelação bastante particular⁷⁶. Sentenças emitidas nos tribunais senhoriais, municipais e *prévôtales* poderiam ser apeladas pelos justicáveis aos tribunais de bailiado e de senescalia. Por sua vez, as apelações das decisões destes tribunais eram levadas aos parlamentos. Na prática, contudo, a relação entre essas instituições era menos linear do que aparenta, e passava por contínuas remodelações a depender da matéria jurídica avaliada. Isso ocorria, em primeiro lugar, pela ausência de uma delimitação precisa das prerrogativas de cada uma das justiças do reino. Grande parte do contencioso cível e criminal, incluindo a bruxaria, poderia ser julgado por qualquer um desses tribunais – excetuando-se o parlamento, cuja competência em primeira instância se limitava a um conjunto de assuntos bastante específico⁷⁷. Além disso, a própria política de apelação não

75 Não se trata, apenas, de uma impossibilidade estrutural. A própria lógica de poder que imperava nas repúblicas e reinos cristão até o século XVIII era de uma ordem e de um governo não-centralizados, compartilhados. Para uma síntese, ver HOLENSTEIN, André, Introduction: Empowering interactions: looking at statebuilding from below, in: BLOCKMANS, Wim; HOLENSTEIN, André; MATHIEU, Jon (Orgs.), **Empowering interactions: political cultures and the emergence of the state in Europe 1300–1900**, Farnham, Surrey, Inglaterra: Ashgate Publishing, 2009, p. 5–6. A questão será discutida de maneira mais detida posteriormente.

76 Para além da prestação de contas quanto à administração que senescais e bailios deviam fazer ante os parlamentos, como afirma RIGAUDIÈRE, **Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne**, p. 356–357.

77 *Ratione personae*, o parlamento julgava em primeira instância a pessoa do rei, os pares da França, seus grandes vassallos, seus oficiais mais próximos e aqueles que tivessem o privilégio do *committimus*. *Ratione*

funcionava de maneira perfeitamente escalar. Todo e qualquer apelo de sentença definitiva ou de tortura deveria ser diretamente avaliado pelos magistrados parlamentares⁷⁸. Portanto, crimes como a bruxaria, que costumava ter altas taxas de ambas as resoluções, viam seu recurso contornar a hierarquia pré-estabelecida, e ir diretamente aos parlamentos⁷⁹. Durante muito tempo, somou-se a esses dois fatores um terceiro, e talvez o que mais desafiava aquele novo edifício jurídico-administrativo: a apelação não era obrigatória, possibilitando julgamentos em primeira instância sem qualquer supervisão por parte das magistraturas reais.

Até a primeira metade do século XVI, pouquíssimos julgamentos de bruxaria chegavam às mãos dos magistrados parlamentares⁸⁰. Em conformidade com a multiplicação de instituições encarregadas de julgar o crime, viu-se a multiplicação dos entendimentos e dos tratamentos judiciais reservados àqueles que supostamente o praticavam. No entanto, a partir da segunda metade do século, a quantidade de apelações de supostos bruxos e bruxas começou a crescer nitidamente em todo o reino, e a malversação dos juizes encarregados levaria a França a uma nova reconfiguração judiciária.

A partir de 1587, o Parlamento de Paris é arrebatado por uma quantidade desmesurada de processos de bruxaria. Em muitos deles, eram perceptíveis abusos específicos de justiça por parte dos habitantes e dos magistrados locais: linchamentos, ordálias e, sobretudo, execuções sem recurso⁸¹. Medidas mais imediatas são tomadas. Os magistrados responsáveis são prontamente sancionados, alguns até destituídos de seus cargos, e os habitantes são advertidos a não fazer justiça no lugar dos juizes. Em pouco tempo, a prova pela água, uma das ordálias mais utilizadas no reino, estaria proibida⁸². Mas a medida mais notória seria tomada apenas em 1624⁸³. O parlamento parisiense emite um acórdão geral a ser seguido por todas as justiças sob o seu distrito jurisdicional, instaurando o apelo de ofício para toda e qualquer pessoa condenada por bruxaria. Em outras palavras, tornava-se obrigatório o apelo automático de toda sentença pelo crime⁸⁴. Essa nova política de apelação, que posteriormente se estenderia a todos

materiae, julgava casos relativos ao domínio e as questões de regalia (*régale*). RIGAUDIÈRE, Albert, **Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne**, 5. ed. Paris: Economica, 2018, p. 384–385.

78 A sentença definitiva é aquela que encerra o processo, ao contrário da sentença interlocutória, que ocorre durante o processo (por exemplo, a tortura). Ver CARBASSE, **Histoire du droit pénal et de la justice criminelle**, p. 221.

79 SOMAN, *La justice criminelle, vitrine de la monarchie française.*, p. 293.

80 MONTER, *Witchcraft trials in France*, p. 221–222.

81 Entre as ordálias estavam as picadas, as provas pela água (*baignades*) e as queimaduras (*question du feu*).

82 A prova pela água consistia em amarrar o acusado e arremessá-lo na água. Caso flutuasse, seria considerado culpado. Caso fosse capaz de ficar embaixo d'água durante algum tempo, seria considerado inocente.

83 Retomando, é bem verdade, os termos de um acórdão menor de 1604, mas que até então não se consolidara jurisprudencialmente.

84 O processo que leva à sua instauração é descrito detalhadamente em SOMAN, Alfred, *La décriminalisation de la sorcellerie en France*, **Histoire, économie et société**, v. 4, n. 2, p. 179–203, 1985.

os crimes de direito comum submetidos a condenações graves, logo foi adotada por outros parlamentos do reino e, gradativamente, os tribunais de primeira instância viram seu poder de decisão diminuir⁸⁵. Doravante, o destino de bruxos e bruxas estaria nas mãos das mais altas instituições de justiça do reino.

1.3.3. A ascensão dos parlamentos: a prática como norma

Entre o surgimento dos primeiros processos de bruxaria e a publicação do edito de 1682, a França viu a consolidação de outros doze parlamentos de província, além do Parlamento de Paris⁸⁶. Apesar de seus distritos jurisdicionais desiguais, os parlamentos eram cortes soberanas. Mesmo que Paris fosse tomado frequentemente como exemplo, entre eles, não havia hierarquia prévia. Se, nesse ínterim, nenhuma lei imputava às cortes parlamentares um tratamento padrão em matéria de bruxaria, não se pode dizer que o reino esteve desamparado. Gradualmente sedimentadas pela prática, soluções costumeiras começavam a ganhar força normativa, e a bruxaria passava a seguir os caminhos pavimentados pelos parlamentos – mesmo que esses caminhos pudessem ser bastante desiguais entre si.

Os julgamentos continuaram a vir dos mais diversos tribunais do reino. Entre 1540 e 1670, o parlamento de Paris, ouviu cerca de 1228 apelos de condenados por bruxaria. Entre 1564 e 1660, o parlamento de Rouen ouviu um mínimo de 380. Em períodos mais curtos, os parlamentos de Aix e de Dijon ouviram, respectivamente, 103 e 159 casos⁸⁷. As apelações diziam respeito, basicamente, a homens e mulheres que praticavam atos mágicos e estabeleciam comércio com o diabo, mas a observação atenta a cada nuance desses atos não deixaria de suscitar entendimentos razoavelmente diferentes entre as cortes parlamentares. Entre os anos de 1564 e 1660, o Parlamento da Normandia condenou à morte cerca de cem pessoas acusadas pelo crime⁸⁸. Um número bastante elevado para uma província cujo distrito jurisdicional compreendia uma população oito vezes menor que a população atendida pelo Parlamento de Paris, que condenou 104 bruxos e bruxas entre 1550 e 1625⁸⁹. Nenhum outro

85 A generalização do recurso seria codificada na Ordenança Criminal de 1670, e estaria prevista para toda sentença que implicasse pena corporal, galés, banimento perpétuo ou punição pública (amende honorable). Ver CARBASSE, **Histoire du droit pénal et de la justice criminelle**, p. 224–225.

86 São eles os parlamentos de Toulouse (1443), Bordeaux (1451), Grenoble (1453), Borgonha (1477), Bretanha (1485), Normandia (1499), Provença (1501), Dombes (1523), Navarra (1620), Metz (1633), Flandres (1668) e Besançon (1676).

87 Todos os números foram tirados de BRIGGS, France, p. 387. Como observa o autor, para as outras localidades, os registros ou foram destruídos ou encontram-se indisponíveis para consulta.

88 MONTER, Witchcraft trials in France, p. 220.

89 *Ibid.*, p. 219. A situação se agrava se considerarmos a maior completude dos registros criminais do parlamento parisiense em relação aos do parlamento sediado em Rouen, como aponta MONTER, E. William, Toads and eucharists: the male witches of Normandy, 1564-1660, **French Historical Studies**, v. 20, n. 4, p. 563–595, 1997, p. 563–564.

parlamento, exceto o da Provença, chegou a condenar pelo menos cinquenta durante toda sua história⁹⁰.

Mesmo assim, durante décadas, aquele corpo formado pelo reino da França manteve-se são. A autogestão de seus membros foi responsável pela manutenção da ordem contra as ameaças de bruxos e bruxas, sem que sua cabeça julgasse necessárias maiores intervenções. Em 1682, contudo, isso parecia ter mudado.

1.4. A RUPTURA DO COSTUME?

A proposta do edito me parecia evidente: uma jurisprudência padronizada para delitos que durante muito tempo foram identificados como bruxaria. Seria o julgamento de Bucaille, portanto, mais um daqueles antigos abusos de justiça cometidos pelas magistraturas de primeira instância? A resposta não estava clara, mas era de se esperar que o Parlamento da Normandia, como uma das instituições de justiça soberanas do rei, prontamente reestabelecesse o direito e revertesse sua pena.

Bucaille morre em Caen, no dia 10 de setembro de 1704. Não em um cadafalso, mas em seu leito, no *Hôtel-Dieu* daquela cidade. Os magistrados normandos decidiram que “devidamente culpada pelos crimes de imposturas, seduções, impiedade, abuso e escândalo público”⁹¹, ela não deveria ser punida com a morte, mas, carregando na testa uma placa com as palavras “falsa devota”, deveria cumprir multa de honra, à qual se sucederiam severos castigos físicos e, finalmente, o banimento perpétuo do reino⁹². Impostura, sedução, impiedade, abuso: a transição do léxico criminal estava consumada. A jurisprudência do monarca parecia ter se alaistrado pelas cortes superiores do reino, penetrando até mesmo na mais severa quando o assunto era bruxaria.

Talvez os panfletos sobre o caso de Bucaille fossem apenas uma forma de entretenimento, e igualmente de renda, dado o crescente prestígio intelectual que a literatura criminal adquiria à época⁹³. Essas eram hipóteses que não poderiam ser facilmente descartadas, a despeito da sofisticação argumentativa e das profundas genealogias textuais

90 MONTER, Toads and eucharists, p. 563–564.

91 **Arrest donné par la Chambre ordonnée par le Roy au temps de vocations contre Marie Benoist [...]**. Rouen: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 6: “dûement atteinte & convaincuë des crimes d’Impostures, Seductions, Impietez, Abus & Scandale public”. Doravante citado nas notas como “Arrest contre Marie Benoist”.

92 **Arrest contre Marie Benoist**, p. 6-7.

93 HESPANHA, António Manuel, Da « iustitia » à « disciplina ». Textos, poder e política penal no Antigo Regime, **Anuario de historia del derecho español**, n. 57, p. 493–578, 1987, p. 498–499; MAZA, Sarah, Le tribunal de la nation : les mémoires judiciaires et l’opinion publique à la fin de l’Ancien Régime, **Annales. Économies, Sociétés, Civilisations**, v. 42, n. 1, p. 73–90, 1987, p. 77–78; BIET, Christian, Judicial fiction and literary fiction: the example of the factum, **Law and Literature**, v. 20, n. 3, p. 403–422, 2008.

evocadas na documentação, que pareciam testemunhar verdadeira preocupação com a decisão dos juízes – e mesmo vontade de convencimento.

Mas havia outro indício de que o julgamento dos magistrados normandos poderia dizer respeito antes a uma decisão que a uma conformação. Lembremos que a sentença definitiva de Bucaille é dada apenas oito meses depois de seu caso chegar ao parlamento. Um tempo bastante longo, mesmo se comparado aos julgamentos de bruxaria ocorridos no reino antes da publicação do edito⁹⁴. Um tempo igualmente longo, para se tratar apenas de uma adaptação lexical seguida por comutação de pena. Tal indício não me parecia desprezível. De alguma maneira, ele ecoava uma percepção historiográfica já antiga, mas ainda anti-paradigmática. Era preciso pensar a formação política da época em seus próprios termos. E isso não significa apenas abdicar da procura do “Estado moderno” enquanto entidade, mas, sobretudo, abandonar suas hierarquias, suas formas de fazer justiça e suas lógicas de legitimação e poder. Era preciso reconsiderar a relação entre o monarca, os magistrados parlamentares, os magistrados inferiores e os justicáveis sob um olhar etnográfico. Em outras palavras, repensar um fragmento da trama judiciária do reino quando confrontada com uma situação particular. Só assim, seria possível compreender o significado daquele processo tardio. A documentação que tinha em mãos, contudo, não era suficiente. Excetuando-se a sentença final, nenhuma peça fora produzida pelas instituições de justiça do reino. Como descobrir o posicionamento dos magistrados do parlamento normando quando confrontados com o caso de Bucaille?

Decidi, então, ir aos arquivos franceses em busca dos autos do processo, além de outros documentos que pudessem me fornecer mais informações sobre o caso. Eu tinha aproximadamente um mês. A partir dos itinerários percorridos por Bucaille ao longo de sua vida, tracei previamente uma relação de arquivos onde teria maiores chances de encontrar algum rastro de sua passagem ou das pessoas que eram mencionadas em seu processo. Planejei uma visita a quatro arquivos departamentais na região da Normandia⁹⁵. Um deles estava fechado para reformas. Nos outros, não pude encontrar nada. Nem mesmo o seu processo, em meio às intermináveis caixas dos Arquivos departamentais da Seine-Maritime, onde estão reunidos os arquivos do Parlamento da Normandia.

94 No universo de julgamentos de bruxaria, aqueles ocorridos no parlamento normando costumavam demorar ainda mais, como constata MONTER, *Toads and eucharists*, p. 563. No entanto, como ressalta Soman, a justiça criminal francesa à época era bastante célere, ao contrário do que ocorria em âmbito civil. A maioria dos julgamentos em apelação se encerrava um mês depois do aprisionamento. Era excepcional que um réu aguardasse por mais de três meses. SOMAN, Alfred, *Les procès de sorcellerie au parlement de Paris (1565-1640)*, *Annales*, v. 32, n. 4, p. 790–814, 1977, p. 795.

95 Os arquivos departamentais que pude visitar foram os seguintes: *Archives départementales de la Manche*, em Saint-Lô; *Archives départementales de l’Orne*, em Alençon; *Archives départementales de la Seine-Maritime*, Rouen. Os *Archives départementales du Calvados*, em Caen, estavam fechados.

Ali, parecia se interromper bruscamente aquela curta jornada intelectual. Minhas visitas arqueológicas aos lugares por onde Marie passou, apesar de particularmente prazerosas, não me trouxeram pistas ou percepções significativas. Começava a imaginar se outros documentos poderiam ser encontrados porventura em arquivos menores, espalhados pelas cidades normandas, mas não havia mais tempo. Contrariado, eu teria de me conformar com o pouco que sabia. No entanto, folheando o catálogo dos arquivos do parlamento normando novamente, para me certificar de que não havia feito uma procura descuidada, me dei conta de algo que não me ocorrera. O caso de Bucaille não era exatamente anômalo. Me restando dois dias em Rouen, voltei aos arquivos e pedi acesso às pastas reunidas sob a categoria “*sorcellerie et possession*” (bruxaria e possessão). Nelas, havia outros quatro processos que chegaram ao parlamento após 1682. Folheando o catálogo uma última vez, localizei ainda um processo em meio aos dossiês cronológicos reunidos sob a categoria “*correspondence et pièces isolées*” (correspondência e peças soltas). O tempo era exíguo, e eu não tinha escolha senão fotografar aquelas centenas de fólios para analisá-las em outro momento. Ao fim do segundo e último dia, encerrada aquela atividade puramente mecânica e transferidas as fotos para meu computador, comecei a olhar aquele mar de manuscritos. Indubitavelmente, ainda me instigava a possibilidade de melhor compreender o caso de Bucaille, mas uma nova pergunta assumia o fronte das minhas inquietações. O que significariam todos aqueles processos tardios?

Decido começar pelo primeiro envelope com o qual me deparei naquela manhã fotográfica. Seus documentos encontravam-se completamente fora de ordem. Era preciso reordená-los, por vezes reconstruí-los na unidade em que foram concebidos, e, com alguma frequência, não havia nenhuma numeração que auxiliasse a tarefa. Ainda não habituado com a caligrafia apressada, e a partir de longas e frustrantes leituras silábicas, fui montando aquele curioso quebra-cabeças. Eis que me vejo confrontado com a vida de um pastor e sua mulher. Por meios mágicos, ele teria causado a morte de várias ovelhas de um de seus vizinhos. Os indícios de que, ao julgar Marie, o parlamento se viu em uma situação decisória começavam a se fortalecer.

1.5. O CASO DE VESLY

1.5.1. O processo no tribunal de Vernon

1.5.1.1. A denúncia

O ano era 1692. No dia 10 de março, a sede em Vernon do tribunal de bailiado de Gisors recebe uma denúncia de um morador de Saint Marcel, uma das três mil paróquias que

compunham o território normando⁹⁶. Segundo Gilles Vaillant, seu pastor estava vigiando suas ovelhas próximo ao bosque *Messire Juan* quando encontrou François de Vesly, um outro pastor da localidade. Os pastores conversaram por cerca de uma hora e, no outro dia, quinze de suas ovelhas foram atingidas pela varíola ovina (*claveau*) “que é como a peste dos carneiros”⁹⁷. A comparação tinha razão de ser. Como descrita num dicionário da época, tratava-se de uma “doença muito perigosa que dá nos rebanhos de ovelhas” e cujos “animais que dela morrem ficam cobertos de manchas como pregos”⁹⁸. O mal tomou ainda outras 50 ovelhas do rebanho de Vaillant, e 25 cordeiros morreram “e os outros correram o mesmo perigo”⁹⁹. Se os efeitos da doença eram evidentes, o mesmo não poderia ser dito de suas causas. Mas Vaillant, provavelmente incitado por um desentendimento judicial que ele e Vesly teriam tido no ano anterior, parecia convicto. Quando acusado, Vesly disse que não esteve no local mencionado e que, na verdade, o pastor de Vaillant, “tão hábil que era”, tentara “curá-las de uma coisa bem leve e que, não obstante, elas disso morriam”¹⁰⁰.

Então, Vaillant ordenou a Vesly que se dirigisse à sua casa para remediar o mal dos animais. Depois de ter bebido e comido no domicílio do anfitrião, Vesly foi ver o rebanho. No redil, “ele pegou a ovelha, sobre as costas da qual ele fez um sinal da Cruz dizendo que suavemente tudo ficaria bem, e conversou com o pastor do dito Vaillant e outro pastor sobre essas sortes de assuntos durante cerca de quatro horas”¹⁰¹. O que teria significado aquele breve ritual de cura aos olhos dos outros pastores e de Vaillant é um mistério. Mas uma vaga indicação surge no último relato do documento. Em uma conversa com o pastor de Vaillant, Vesly disse “que ele se arrependia daquilo”¹⁰². Aparentemente, os resultados não correram como esperado.

96 Para a complexa organização jurídico-administrativa da Normandia à época, ver FOLLAIN, Antoine, *Les juridictions subalternes, sièges et ressorts des bailliages et vicomtés en Normandie sous l’Ancien Régime*, **Annales de Normandie**, v. 47, n. 3, p. 211–226, 1997. O número de paróquias, unidades territoriais e administrativas da província, é mencionado em Toads and eucharists, p. 565.

97 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1B 5522, Vesly, f. 1v: “... claveau qui est comme la peste des mouttons”.

98 FURETIÈRE, Antoine, *Claveau*, in: **Dictionnaire universel, contenant généralement tous les mots françois tant vieux que modernes, & les termes de toutes les sciences et des arts...**, Haia: Arnout & Reinier Leers, 1690: “Maladie fort dangereuse qui se met dans les troupeaux de moutons”; “... les bestes qui en meurent sont couvertes de taches comme des clous”.

99 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, f. 2r: “... et les autres courent le mesme danger”.

100 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, f. 2v: “... tout habille qu’il estoit... les penser d une chose bien legers et que non obstant il en mouroit...”.

101 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, f. 3r: “... il prit le blin sur le dos duquel il fit un signe de Croix disant que cela iroit doucement et s’entretint avec le berger dudit Vaillant et un autre berger sur ses sortes d’affaires pendant bien quatre heures...”.

102 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, f. 3r: “... quil s’en repentiroit...”.

É difícil dizer se aqueles eram os únicos motivos da suspeição de Vesly. A denúncia a que temos acesso é um excerto dos registros do tribunal de Vernon enviado ao parlamento. Se era uma síntese ou sua íntegra, não podia afirmar com certeza. A França já estava distante, e era inviável procurar um possível original – possível, dado o estado extremamente fragmentário dos arquivos de justiças locais na França¹⁰³. De todo modo, me parecia seguro inferir que naquele excerto residiam os principais motivos de suspeição e da posterior prisão do pastor, mesmo que implicitamente. Afinal, aquele era o documento ao qual o parlamento teria acesso ao julgar o recurso. Apesar da ausência de menções nominais à magia ou à bruxaria, a narrativa da denúncia apontava para acontecimentos que escapavam a qualquer explicação natural mais imediata. Era preciso que a justiça tomasse providências.

A denúncia é assinada pelo lugar-tenente geral de Vernon, representante do bailio de Gisors naquela sede, e é encaminhada ao procurador do rei instalado no tribunal, responsável pela supervisão dos processos penais. Então, um acontecimento chama minha atenção. No mesmo dia, a denúncia volta ao lugar-tenente com uma nova inscrição: “Requeiro pelo Rei que ele seja incessantemente informado do conteúdo no presente requerimento e, contudo, que o dito François de Vesly seja preso”¹⁰⁴. O suposto envolvimento do rei no processo não era motivo de espanto. Tratava-se apenas de uma menção simbólica usada pelo procurador. À época, todas as jurisdições do monarca abrigavam um de seus procuradores, além de dois ou mais de seus advogados. Juntos, formavam o *parquet* de cada tribunal, responsável pelos interesses do monarca e pela paz pública¹⁰⁵. A surpresa era outra, tanto mais sutil: a ordem de prisão de Vesly é feita no mesmo dia em que a denúncia chega ao tribunal. Isso não era comum. As ofensas criminais, na França, eram submetidas a um procedimento inquisitório¹⁰⁶. Esse tipo de procedimento certamente não excluía acusações vindas de terceiros, mas, antes de tomar providões, o juiz encarregado costumava realizar uma investigação em busca de provas e testemunhos que corroborassem o relato do acusador¹⁰⁷. Só então, dava prosseguimento ao

103 O estado dos arquivos é mencionado em BRIGGS, France, p. 385–386.

104 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, f. 4r: “Je requiers pour Le Roy qu’il soit incessamment informé du contenu en la presente requeste et cependant que ledit François de Vesly soit arrêté ...”.

105 CARBASSE, **Histoire du droit pénal et de la justice criminelle**, p. 154–156.

106 Me parece oportuno citar a excelente nota feita por Bruno Feitler, a partir da percepção de Bernal Palacios, sobre as diferentes acepções do termo ‘inquisição’, a fim de evitar confusões. “Era 1) uma técnica de direito processual (= investigação); 2) um modo de proceder nos processos criminais ‘que o juiz leva a cabo *ex mero officio*’, junto à acusação, e finalmente; 3) um ‘procedimento inquisitorial específico aplicado à repressão da heresia, *inquisitio haereticae pravitatis*’, de onde vem que as instituições então criadas foram chamadas Inquisições”, FEITLER, Bruno, ¿Hasta qué punto fue común la historia de las Inquisiciones? La historiografía inquisitorial frente al local y al universal, in: VASSALLO, Jaqueline; LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos (Orgs.), **Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)**, Córdoba: Brujas, 2017, p. 101–102, nota 5. A acepção aqui utilizada é a segunda.

107 Para a preparação e os principais conteúdos da Ordenança de 1670, ver CARBASSE, **Histoire du droit pénal et de la justice criminelle**, p. 217–225; para uma breve explicação sobre a diferença entre o

processo – inclusive decretando a prisão do acusado, se julgasse necessário. A prática não era exatamente nova, mas fora regulamentada em termos mais precisos pela Ordenança Criminal de 1670¹⁰⁸. No entanto, havia um precedente jurídico para aquele mandado de prisão precoce, escrito imediatamente depois da observação do lugar-tenente, e cuja grafia só consegui desvendar algum tempo depois.

“Requerido pelo Rei que ele seja incessantemente informado do conteúdo no presente requerimento e contudo que o dito François de Vesly seja preso por *clamor de haro*”¹⁰⁹. Tratava-se de um dispositivo particular do Costume da Normandia, que recebera uma codificação oficial no fim do século XVI, mas que versava sobre práticas jurídicas recorrentes desde pelo menos o século XIII¹¹⁰. Sua evocação era suficiente para assegurar “a proteção da Justiça, e coagindo o Agressor a vir no instante apresentar-se diante do Juiz, para ali ver ordenar ou a reparação da injúria e do dano que ele fez, ou que interdições lhe serão feitas de ignorar a execução daquilo que ele tinha feito contra o interesse do Requerente em Haro”¹¹¹. Não sabemos se, de fato, Vaillant praticara o ritual de clamar por justiça em voz alta e na presença de testemunhas. De todo modo, quando acionado, o dispositivo funcionava como uma espécie de prisão preventiva, até que o acusado pagasse um determinado montante como caução pela sua liberdade¹¹². Ao que tudo indica, Vesly não tinha condições financeiras de fazê-lo.

procedimento acusatório e o procedimento inquisitório, ver p. 15-16. Para as consequências do uso de diferentes procedimentos no âmbito da bruxaria, ver LEVACK (Org.), *Witchcraft and the law*, p. 470–474.

108 **Ordonnance de Louis XIV, Roy de France e de Navarre. Donnée à Saint Germain em Laye au mois d’Aoust 1670. Pour le matieres criminelles**, Paris: Les Associez choisis par ordre de sa Maiesté pour l’impression de ses nouvelles Ordonnances, 1670. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

109 **Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692**, f. 4r: “Je requiers pour Le Roy qu’il soit incessamment informé du contenu en la presente requeste et cependant que ledit François de Vesly soit arrêté a clameur de haro...”, grifo meu.

110 Para a evolução do Costume na província normanda, ver YVER, Jean, *La rédaction officielle de la coutume de Normandie* (Rouen, 1583). *Son esprit*, **Annales de Normandie**, v. 36, n. 1, p. 3–36, 1986; MUSSET, Jacqueline, *Le parlement et la Coutume de Normandie*, in: PLANTRON, Nicolas (Org.), **Du Parlement de Normandie à la Cour d’appel de Rouen, 1499-1999**, Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 121–145.

111 **Coutume de Normandie, expliquée par M. Pesnelle, Avocat au Parlement...**, Rouen: Maurry, 1704. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 52: “... la protection de la Justice, & en contraignant l’Aggresseur de venir à l’instant devant le Juge, pour y voir ordonner ou la réparation de l’injure & du dommage qu’il a fait, ou que défenses luy seront faites de passer outre à l’execution de ce qu’il avoit entrepris contre l’interest du Demandeur en Haro” (comentário de Pesnelle).

112 HOHL, Claude, *Lexique*, in: PLANTRON, Nicolas (Org.), **Du Parlement de Normandie à la Cour d’appel de Rouen, 1499-1999**, Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 599.

Dix Me avec
 Courte quatre vingt deux
 signe D. Cordans & Javayge
 en suite de luy
 soit fait avec quel
 Arme par le Dix deux
 mille Courte quatre
 vingt deux signe Cordans
 & Javayge Collationne
 et ordant Enault

Figura 2. Fragmento da *Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692*.

A manobra de Vaillant era reveladora, e não apenas de um casamento aparentemente contraditório entre a codificação real e uma codificação local. Retornaremos a esse ponto quando for propício. Por ora, detenhamo-nos em um desdobramento mais imediato. Vaillant parecia ter muita certeza de que Vesly de alguma maneira enfeitiçara seu rebanho. Afinal, a letra do Costume era bem clara. “O Juiz não pode deixar o Clamor de Haro sem sanção”¹¹³. Caso as investigações levassem os oficiais de justiça a concluir que o acusado era inocente, o requerente deveria pagar uma multa “por ter-se servido sem necessidade de um remédio extraordinário, invocando temerariamente o socorro do Príncipe e de sua Justiça”¹¹⁴. Talvez a dificuldade de se encontrar evidências e as exigências pecuniárias expliquem, em grande medida, o fato de o clamor nunca antes ter sido acionado em casos envolvendo magias maleficientes¹¹⁵. Por outro lado, dada a importância econômica da carne e do leite em toda a província, a criação de ovelhas era provavelmente uma das principais fontes de renda do denunciante, e seria arriscado perder o resto de seu rebanho pelos ardis de um impune feiticeiro¹¹⁶. Nessa atmosfera de risco mútuo, começava o litígio entre Vaillant e Vesly.

1.5.1.2. A instrução

Das fases subsequentes do processo em primeira instância, só nos restam rastros. O próximo documento encontrado no dossiê é a sentença de Vesly, dada pelo tribunal de Vernon cinco meses após a denúncia de Vaillant. Por ventura, nela estavam listadas todas as peças e atos produzidos durante a instrução considerados pelos juízes antes do julgamento. Sob mandado de prisão, Vesly é submetido a um interrogatório, ainda no dia 10 de março. Após tomar conhecimento das respostas do pastor, o procurador do rei ordena a prisão de Catherine Murgue, mulher de Vesly. Um terceiro mandado de prisão é ainda expedido contra um pastor de Fontenay de nome Nicolas. A partir daqui, as etapas do processo passam a ser descritas de maneira um pouco mais pormenorizada. Entre os dias 11 e 14 de março, teriam lugar os acontecimentos mais sensíveis do processo – em grande medida determinantes para o futuro do pastor e de sua mulher.

113 **Coutume de Normandie, expliquée par M. Pesnelle, Avocat au Parlement...**, Rouen: Maurry, 1704, p. 55: “Le Juge ne peut vuidier la Clameur de Haro sans amende”.

114 **Coutume de Normandie, expliquée par M. Pesnelle, Avocat au Parlement...**, Rouen: Maurry, 1704, p. 55: “... pour s’être servi sans nécessité d’un remede extraordinaire, em invocant temerairement le secours du Prince & de sa Justice...” (comentário de Pesnelle).

115 William Monter afirma que, na província normanda, nenhum suposto bruxo ou suposta bruxa, incluindo pastores, fora acusado pelo dispositivo. Ver MONTER, Toads and eucharists, p. 565 De fato, a afirmação é posta em cheque pelo julgamento de Vesly, mencionado de passagem pelo historiador estadunidense. No entanto, isso me parece ter relação com o escopo cronológico de sua pesquisa, que se limita a analisar processos ocorridos até 1660. .

116 MANDROU, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle**, p. 510; DUBOIS, Georges, La Normandie économique à la fin du XVIIe siècle: d’après les mémoires des intendants, **Revue d’histoire économique et sociale**, v. 21, n. 4, p. 337–388, 1933, p. 360–361 .

Ainda no dia 10 de março, uma investigação é feita nas casas de Vesly e de Vaillant “para fazer busca tanto do purificador quanto da santa hóstia que o dito De Vesly tinha confessado ter colocado para servir seu [...]” – infelizmente, um furo no papel interrompe repentinamente a frase¹¹⁷. Me parece oportuno lembrar que seria justamente a suposta posse de hóstias que levaria o lugar-tenente de Valognes à casa de Bedel, acusadora de Marie Bucaille, seis anos depois. Mas voltaremos a isso em outro momento. Nada foi encontrado, nem na casa do pastor, nem na casa de seu acusador. No dia seguinte, uma nova busca é realizada na casa de Vesly. Novamente, nada é encontrado, “senão alguns pequenos panos”¹¹⁸. Entretanto, o pastor é conduzido ao redil de Vaillant, e as evidências de que era responsável pelo mal das ovelhas começam a se materializar. No recinto, foi encontrada “uma garrafa cheia de sangue”¹¹⁹. Em seguida, Vesly e Murgue são presos. No dia 12, o meirinho do tribunal escreve uma ata “contendo como ele teria encontrado uma pequena bureta... na qual havia sangue”¹²⁰. No mesmo dia, um mandado de prisão é expedido contra uma mulher de nome Marie Le Noir, não mencionada até então. Por fim, o recipiente é transportado até a vara do tribunal e, no dia seguinte, é levado à presença do procurador do rei e de Vesly “para se proceder ao reconhecimento da dita garrafa e vistoria do que ele havia colocado dentro”¹²¹.

Nesse ponto, as descrições voltam a ser breves. Entre os dias 13 e 14, Murgue e Le Noir são interrogadas. Finalmente, o tribunal emite as convocações, e as testemunhas começam a ser ouvidas. O inquérito se prolonga até o fim do mês. Nesse ínterim, uma figura que aparecera após o primeiro interrogatório de Vesly volta a ser alvo da investigação. Nicolas, o pastor de Fontenay, ainda não se apresentara à justiça, e ele precisava ser encontrado. Um mandado de busca é então assinado por um oficial de justiça e pelo meirinho, no dia 17 de março. O pastor não foi localizado.

A instrução chega em sua fase final. No mês de abril, as testemunhas são convocadas a confirmar seus depoimentos e a acarear Vesly, Murgue e Le Noir. Os últimos interrogatórios dos prisioneiros são “prestados [enquanto sentados] sobre a *sellette*” no dia 18, e o processo

117 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1v: “... recherche tant du purificatoire que de la saint hostie que ledit De Vesly avoit advoue avoir mise pour servir a son s[...]”.

118 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, f. 2r: “... quelques petits linges”.

119 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, f. 2r: “... une bouteille plaine de sang”.

120 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, f. 2r: “... contenant comme il auroit trouve une petite burette de... dans laquelle il y avoit du sang”.

121 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, f. 2v: “... pour estre procedde a la reconnoissance de ladite bouteille et visitte de ce quil avoit mis dedans”.

passa por um longo período de silêncio¹²². No dia 23 de julho, o procurador do rei tece suas conclusões. Os advogados e um lugar-tenente criminal assistente, instalados no tribunal, dão seus pareceres. Por fim, conduzidos pelo lugar-tenente geral, os juízes se reúnem em deliberação. No dia 19 de agosto, é proferida uma sentença.

1.5.1.3. A sentença

Nós declaramos o dito François de Vesly devidamente culpado de ter, em comunhão, retido e abusado da santa hóstia, dela ter composto malefício e dado a doença da varíola ovina ao rebanho de Gilles Vaillant. Por punição e reparação do sacrilégio e malefício nós temos o dito de Vesly condenado a pagar multa de honra, nu em camisa, com a corda no pescoço, a tocha ao punho do peso de duas libras e pedir perdão a Deus diante do principal portal da igreja de Nôtre-Dame, onde ele será conduzido pelo carrasco e, em seguida, à praça pública do mercado, para ali ser enforcado e estrangulado até que morte suceda, em um cadafalso que será montado para esse feito, e seu corpo queimado em uma fogueira que será feita para esse efeito e suas cinzas jogadas ao vento, o dito Vesly anteriormente submetido à tortura para que se obtenha revelação de seus cúmplices, este condenado em cinquenta libras de multa ao rei, seus bens adquiridos e confiscados por quem for de direito¹²³.

Marie Le Noir seria solta e dispensada do tribunal. O julgamento de Catherine Murgue e o processo de Nicolas, por sua vez, deveriam ter prosseguimento. Mas a execução da sentença é interrompida, e o processo é encaminhado a Rouen. Não apenas Vesly, mas também Murgue e Le Noir são levadas às prisões do parlamento¹²⁴. Mas permaneçamos um pouco mais em Vernon.

A culpa de Vesly resultava de uma cadeia de eventos muito simples. O pastor recebe uma hóstia durante a comunhão, mas não a engole. Ao contrário, a partir dela prepara um malefício e utiliza-o para atingir as ovelhas de Vaillant, que acabam infectadas pela varíola. No entendimento dos juízes, um caso de “sacrilégio e malefício”. O ato sacrílego era evidente:

122 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, f. 3r: “... prestes sur la sellette...”. A *sellette* era um pequeno e baixo banco de madeira onde os acusados prestavam seu último interrogatório. Suas proporções e sua posição tinham o intuito de constranger o acusado.

123 **Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692**, f. 3r-4r: “... nous avons declare ledict François de Vesly deument atteint et convaincu d’avoir en communiant retenu et abusé de la sainte hostie en avoir composé le malefice et donne la maladie du claveau au troupeau de Gilles Vaillans Pour punition et reparation du sacrilège e malefice nous avons ledit de Vesly condanne a faire amende honorable nud en chemise, la corde au col, la torche au poing du poids de deux livres et demander pardon a Dieu devant le principal portail de l’eglise Nostre Dame ou il sera conduit par l’executeur des sentences criminelles et ensuite a la place publique du marché pour y estre pendu et estranglé jusques a ce qui mort sensuive a une potence qui sera dressee a cet effect et son corps brusle sur un bucher qui sera dresse a cette fin et ses cendres jet[tés] au vent, ledit de Vesly prealable[ment] appliqué a la question pour a[voir] revelation de ses complices icelluy condanné en cinquante livres damande envers le roy ses biens acquis et confisques a qu’il apartiendra...”.

124 Como nota Alfred Soman, o transporte dos apelantes, juntamente ao seus processos, era uma originalidade do recurso “à la francese”. Segundo Soman, a apelação era entendida como uma substituição literal do antigo direito de asilo. Ver SOMAN, La justice criminelle, vitrine de la monarchie française., p. 294.

Vesly roubara uma hóstia consagrada durante um ritual sagrado, em local sagrado¹²⁵. Mas havia um agravante. “Malefício”, no contexto, não era usado em sentido amplo, como um mal criminoso qualquer. Tratava-se de uma acepção que passava a reincidir nos processos franceses a partir do século XVI, cujo conteúdo aproximado seria ‘causar mal por meios ocultos, mágicos’ – um crime suficientemente multiforme, mas sempre intermediado pelo Diabo¹²⁶. Em outras palavras, o pastor utilizara a santa hóstia para compor magicamente uma substância responsável pelo adoecimento dos rebanhos de Vaillant.

De fato, Vesly não fora identificado nominalmente como “bruxo”, e tampouco como “adivinho”, “mago”, “encantador” ou “outros nomes similares” – para nos mantermos fiéis ao léxico do edito. Mas isso era pouco relevante. Desde os princípios da judicialização da bruxaria, a documentação processual exibia grande diversidade onomástica ao indicar o que hoje comumente chamamos de “bruxo” – *sortilegus*, *maleficus*, *veneficus*, *striga*, e todas as suas variantes vernaculares. Em larga medida, todos esses termos possuíam fronteiras semânticas borradas e eram frequentemente empregados sem qualquer pretensão de sistematização conceitual ou criminológica. Cada um deles tentava apreender e transmitir em palavra o praticante das diversas nuances de magia maleficiente e diabolismo¹²⁷. Isso não significa dizer que a ocorrência de diferentes nomenclaturas seja inexpressiva. No entanto, é preciso que prestemos atenção às singularizações e às generalizações que reivindicam nossos interlocutores, nossas fontes, antes de chegarmos a alguma conclusão. O texto do edito de 1682 não demonstrava preocupação com a diferença entre “adivinhos, magos, bruxos ou outros nomes similares”¹²⁸. Seu verdadeiro alvo era aquele conjunto de práticas mágicas e diabólicas que, a partir de então, se decompunham ora em superstição, ora em charlatanice, ora em envenenamento, a depender de seus meios e consequências. O malefício, durante muito tempo, foi uma delas¹²⁹.

Que a decisão do tribunal real de Vernon fosse contrária às resoluções do edito, estava manifesto. Vesly não era condenado por “unir a superstição à impiedade e ao sacrilégio, sob

125 Sobre o sacrilégio, CARBASSE, *Histoire du droit pénal et de la justice criminelle*, p. 355–356.

126 BEVER, Edward, Maleficium, in: GOLDEN, Richard M. (Org.), *Encyclopedia of witchcraft: the western tradition*, Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 713–715; BRIGGS, Robin, Ill will and magical power in Lorraine witchcraft, in: BRIGGS, Robin (Ed.), *Communities of belief: cultural and social tensions in early modern France*, Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 83–105. Para a relação entre o malefício e o Diabo, ver BRIGGS, *Witches and neighbors*, p. 104–107.

127 A variação terminológica e o problema de alguns usos do termo “bruxaria” na historiografia e na antropologia são discutidos em KIECKHEFER, *European witch trials*, p. 7–8.

128 *Edit du Roy*, p. 4.

129 Para a relação entre malefício e bruxaria, ver LEVACK, *The witch-hunt in early modern Europe*, p. 4; GOODARE, *The european witch-hunt*, p. 18.

pretexto de operações de pretensas magias ou outro pretexto de qualidade similar”¹³⁰. Ele era condenado pela união do sacrilégio a uma operação mágica, de fato. Entretanto, a pena do pastor não era de todo surpreendente. Representada em diversas gravuras de tom moralizante e exemplar ainda na segunda metade do século XVI, a fogueira continua a ser, até hoje, um dos elementos mais característicos do universo imagético da bruxaria¹³¹. Apesar de eventuais exageros, a associação tem razão de ser¹³². Na maior parte da Europa e das Américas, bruxas e bruxos eram legalmente queimados¹³³. Na França, não ocorria de outra maneira. Mas essa familiaridade escamoteava uma questão crucial. Se o edito foi a primeira peça legislativa a tratar da bruxaria no reino, o que permitia que os juízes de Vernon atribuíssem aquela pena a Vesly?

De certo, o século XVII é atravessado por mudanças jurídicas substanciais: pela paulatina tutela do governo em âmbito jurídico-administrativo; pela progressiva especialização da prática judiciária; pelo surgimento de novas escolas de pensamento jurídico; pela debilitação da jurisprudência ante a lei; pelas intervenções legislativas mais frequentes. Em suma, pelo lento prevalecer de uma nova racionalidade jurídica¹³⁴. Contrária ao edito, a decisão dos juízes poderia parecer um abuso de justiça: um desvio procedimental, alimentado talvez por intrigas e interesses locais, talvez por entranhado ódio ou medo. Ao longo do processo, entretanto, havia traços sutis, mas inequívocos, de um direito que aos poucos perdia forças, mas que não deixara de ser fundamento do edifício judiciário e das práticas jurídicas do reino.

1.5.1.4. Um direito oculto

Entre os séculos XII e XV, nos diversos territórios cristãos do velho continente, tomavam forma o corpo textual e o aparato doutrinal do direito comum (*ius commune*)¹³⁵.

130 **Edit du Roy**, p. 4: “... ajoûter et joindre à la superstition l’impieté & le sacrilège, sous pretexte d’operations de pretenduës magies, ou autre pretexte de pareille qualité...”.

131 ZIKA, Charles, **The appearance of witchcraft: print and visual culture in sixteenth-century Europe**, Londres: Routledge, 2007, p. 179–209.

132 A fragilidade das comparações entre a “caça-às-bruxas” e as perseguições contemporâneas, sobretudo o Holocausto, são discutidas por TOIVO, Raisa Maria, *The witch-craze as holocaust: the rise of persecuting societies*, in: BARRY, Jonathan; DAVIES, Owen (Orgs.), **Palgrave advances in witchcraft historiography**, Basingstoke, England: Palgrave Macmillan, 2007, p. 90–107.

133 Como exceções, podemos citar os exemplos da Inglaterra e da Nova Inglaterra, onde bruxos eram enforcados. Ver LEVACK, **The witch-hunt in early modern Europe**, p. 93–94. Nessas páginas, Levack discute ainda hipóteses que expliquem o uso de fogo como pena, para além da proximidade entre a bruxaria e a heresia.

134 CLAVERO, Bartolomé, **Instituição histórica do direito**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 89–101; HESPANHA, **Cultura jurídica europeia**, cap. 7: O direito moderno; GROSSI, Paolo, **L’Europa del diritto**, Roma-Bari: Laterza, 2007, p. 67–78; MANNORI, **Il sovrano tutore**.

135 O *ius commune* não deve ser confundido com a *common law* britânica. Vide nota infra.

Aquela particular combinação entre o direito romano e o direito canônico, continuamente adaptada à realidade prática e institucional de seu tempo pelo labor de juristas, haveria de florescer como modelo jurídico da cristandade ocidental¹³⁶. Seu advento não significou uma ruptura com o direito que vinha sendo praticado nas repúblicas e nos reinos cristãos, e tampouco uma tentativa de subtrair à ordem jurídica de então sua pluralidade de valores, tradições e fontes normativas¹³⁷. Muito dos privilégios e direitos que se afirmaram em séculos anteriores continuariam a vigorar em tempos de direito comum – mesmo aqueles pouco sistematizados e formalizados, como a educação sentimental e o direito das comunidades rústicas e camponesas. De maneira similar, inúmeros outros direitos particulares (*iura propria*) floresceriam e continuariam florescendo nos reinos, repúblicas e em suas localidades. E não poucas vezes, tanto aqueles velhos direitos e privilégios quanto esses novos se sobreporiam aos dispositivos normativos do direito comum. No entanto, mesmo nestes casos, o direito comum se fazia silenciosamente presente, pois sua herança era de outro tipo: não se tratava de mera sistematização normativa, mas, sobretudo, da sistematização de uma maneira particular de se conceber e fazer direito¹³⁸.

Durante a criação, a vontade de Deus ordenara os céus e a terra. Indisponível aos homens, essa ordem divina não poderia ser contrariada. Parte dela seria conhecida por meio da revelação e, posteriormente, incorporada às sagradas escrituras. Parte estaria inscrita na natureza das coisas, enquanto ‘rude equidade’ (*aequitas rudis*). Uma equidade a ser interpretada e traduzida pelos homens em suas leis e decisões. Uma equidade que era precisamente razão, causa, alma das leis (*ratio legis, causa legis, anima legis*) e do direito (*ratio iuris*)¹³⁹. Seria essa concepção, autorizada pelo direito comum, a incitar a convivência entre fontes normativas plurais, sem hierarquias muito bem definidas, e evocadas a partir das exigências de cada caso, de cada ‘coisa’ – um processo nem sempre simples, marcado por contradições e conflitos interpretativos¹⁴⁰. Seria essa concepção, acentuada pelas disposições propositalmente genéricas das antigas ordenanças reais, a permitir que os magistrados

136 CLAVERO, Bartolomé, **Historia del derecho: derecho común**, Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1994, p. 15–29; HESPANHA, **Cultura jurídica europeia**, p. 114–117. Para a excessão judicial da Inglaterra e de suas colônias, ver CLAVERO, **Instituição histórica do direito**, p. 46–47; 79–87.

137 GROSSI, **A ordem jurídica medieval**, p. 157–160. Trata-se, nas palavras de Paolo Grossi, da “edificação de uma experiência jurídica”.

138 HESPANHA, **Cultura jurídica europeia**, p. 25–26; 153–164.

139 VALLEJO, Jesús, Derecho como cultura. Equidad y orden desde la óptica del ius commune, in: DIOS, Salustiano de *et al* (Orgs.), **Historia de la propiedad. Patrimonio cultural. III encuentro interdisciplinar. Salamanca, 28-31 de mayo de 2002**, Madrid: Servicio de Estudios del Colegio de Registradores, 2003, p. 65–67. A obra referência é VALLEJO, Jesús, **Ruda equidad, ley consumada. Concepcion de la potestad normativa (1250-1350)**, Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1992.

140 CLAVERO, **Instituição histórica do direito**, p. 49–50. A sensibilidade das hierarquias ao contexto é discutida em HESPANHA, **Cultura jurídica europeia**, p. 152; 163–164. A centralidade da “coisa” é explicada em GROSSI, **A ordem jurídica medieval**, p. 89–91.

franceses tivessem ampla liberdade de escolha quando confrontados com os temíveis ‘serviçais do diabo’.

Um primeiro indício de que esse direito estava ainda vivo, ao fim do século XVII, era aquele arranjo organicamente arquitetado pelo tribunal de Vernon entre o costume normando e as disposições procedimentais da Ordenança de 1670. O ‘clamor de haro’ não apenas subvertia as etapas do processo previstas na legislação do reino, como lhes acrescia um dispositivo eminentemente acusatório – afinal, o risco mútuo não era uma característica do procedimento inquisitório. Mas, em momento nenhum, isso se apresentou como um problema aos juízes. Se a manobra parecia relativamente simples, o construto judiciário a que dava origem sugeria uma complexa lógica relacional entre as normas, onde a legislação real nem sempre tinha primazia – mesmo nos tribunais de sua jurisdição.

De fato, o que ocorrera em Vernon era possível e mesmo desejável sob a ótica do direito comum. A sensibilidade jurídica sobre a qual se fundamentava era mais doutrinária e prática do que legislativa. O próprio estatuto atribuído às leis era muito distinto daquele que viria a ser consolidado pelos direitos constitucionais contemporâneos. Em grande medida, a lei (*lex scripta*) se restringia a registrar, regulamentar práticas costumeiras, que há muito já gozavam de penetração jurídica – lembremos, por exemplo, do que ocorre com o próprio costume normando, e com os costumes franceses de maneira geral¹⁴¹. Entre ela e o costume (*mos, lex non scripta*), havia uma clara diferença de tempo, mas não de vigor. Nesse universo em que a norma não necessariamente estava disponível em códigos, cabia aos juízes colhê-la na natureza profunda das coisas. Não é de se espantar, portanto, que muitos juristas decidissem pela invalidade da lei, nos casos em que contrariasse aquele profundo patrimônio consuetudinário¹⁴².

Essa flexibilidade interpretativa de que gozavam os juízes era exercida, em âmbito criminal, por meio do *arbitrium*¹⁴³. Distante do significado negativo que veio a adquirir na contemporaneidade, o *arbitrium* era fundamental à manutenção da ordem no direito comum. As discussões doutrinárias da época apresentavam-no como um poder de discernimento, regulado por parâmetros considerados objetivos – justiça, equidade, racionalidade (*rationabilitas*). Isso significava lidar com o processo em relação às necessidades do caso

141 Como ressalta Paolo Grossi, as Ordenanças francesas que prescrevem a codificação dos costumes não eram desinteressadas. Elas permitiam um maior controle sobre os costumes, e simultaneamente atenuavam sua fragmentação. No entanto, o patrimônio consuetudinário permanecia praticamente intocado, GROSSI, **L’Europa del diritto**, p. 77.

142 GROSSI, **A ordem jurídica medieval**, p. 107–115.

143 A obra fundamental é MECCARELLI, Massimo, **Arbitrium. Un aspetto sistematico degli ordinamenti giuridici in età di diritto comune**, Milão: Giuffrè, 1998. Agradeço Bruno Feitler e Alécio Nunes pela indicação e disponibilização da obra. .

particular e ao contexto sociopolítico. Para tanto, o juiz tinha amplas liberdades do início ao fim do processo. A prova, a sanção, as circunstâncias do crime, o equilíbrio entre acusação e inquisição, a escolha entre uma justiça negociada ou uma justiça hegemônica: todos eram aspectos do *arbitrium* do juiz. Sua função precípua, contudo, era atender a utilidade pública (*publica utilitas*)¹⁴⁴. Eram constantes as correções da lei pelo bem da coisa pública, pelo bem da fé, pela razão do direito (*ratio iuris, ratio legis*) ou por motivos similares¹⁴⁵.

Considerando-se quão variegados possam ser os conteúdos semânticos de termos como ‘justiça’, ‘equidade’, ‘racionalidade’, ‘bem da coisa pública’, é natural pressupor que os juízes à época gozassem de poder praticamente ilimitado. E, de fato, interesses pessoais não deixavam de incidir naquele bem-estruturado edifício judiciário, sendo confundidos ora com um, ora com outro daqueles valores pétreos. No entanto, a dinâmica não era tão simples quanto aparenta – e não apenas pela formação compósita do tribunal, que ensejava a participação de diversos oficiais de justiça ao longo do processo. Existia uma lógica que constringia as possíveis interpretações dos juízes. Todos aqueles termos eram destrinchados minuciosamente por duas fontes de autoridade incontornáveis, e intimamente relacionadas. Uma decisão justa deveria estar respaldada majoritariamente na doutrina e na jurisprudência. Em outras palavras, o juiz tinha grande liberdade de apreciação, mas não poderia prescindir daquilo que diziam os doutores em suas longas glosas e tratados, e tampouco das decisões tomadas costumeiramente por seus pares¹⁴⁶. Precisamente aqui, residia o motivo de os juízes de Vernon terem condenado Vesly à morte. Entre o século XIV e o fim do século XVII, enraizou-se no reino o costume judiciário de queimar bruxos e bruxas, similar àquele que pôs termo à vida de inúmeros hereges pouco tempo antes. Afinal, nada mais equânime e justo que eliminar os sequazes do diabo, subversores da cristandade e, conseqüentemente, da ordem de Deus. A pena de Vesly refletia aquela prática jurisprudencial, ao passo que seu processo refletia toda uma maneira de se conceber e fazer o direito – esmaecida, talvez, mas que não deixaria de fazer sentido enquanto a vida política e institucional continuasse impregnada daquela cosmovisão cristã¹⁴⁷.

144 MECCARELLI, Massimo, Criminal law before a state monopoly, in: PIHLAJAMAKI, Heikki; DUBBER, Markus D.; GODFREY, Mark (Orgs.), **The Oxford handbook of european legal history**, Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 646–648.

145 HESPANHA, Da « iustitia » à « disciplina », p. 258–259.

146 CLAVERO, **Tantas personas como estados**, passim. Aqui, faço referência à jurisprudência em sentido amplo, incluindo as práticas judiciais rotineiras, identificadas como “jurisprudência forense” em MANNORI, **Il sovrano tutore**, p. 5–6; e como “estilos do tribunal” em HESPANHA, **Cultura jurídica europeia**, p. 15.

147 A sobrevivência do direito comum até as vésperas das ditas revoluções burguesas é constatada por diversos historiadores do direito, como António Manuel Hespanha, Bartolomé Clavero, Luca Mannori, etc. Por todos, ver VALLEJO, Derecho como cultura, p. 69.

A tensão aparente criada pela condução dos juízes de Vernon, portanto, não concernia simplesmente ao plano da obediência e da desobediência, da correta ou da má procedência. Ela se inseria em uma camada jurídica mais profunda: uma tensão entre duas jurisprudências, uma tradicional e uma legislativa. A sentença de Vesly era a culminância da opção pela primeira. Restava, agora, saber o que os juízes da corte soberana de Rouen teriam a dizer.

1.5.2. O processo no Parlamento da Normandia

1.5.2.1. As confrontações

Não sabemos ao certo que dia Vesly, Murgue e Le Noir chegaram aos aposentos do parlamento, mas o processo é retomado apenas na segunda quinzena de setembro. Era tempo de recesso, e a câmara criminal encontrava-se ocupada pelos juízes da câmara de vacância. No dia 19, eles se pronunciam pela primeira vez. As investigações haveriam de prosseguir. Em nome do rei, a câmara ordena que o procurador do tribunal de Vernon convoque quatro testemunhas ouvidas durante o processo para serem acareadas novamente com os acusados¹⁴⁸. Nesse ínterim, não apenas o procurador, mas também o lugar-tenente geral deveria “enviar incessantemente à vara da corte as diligências que ele fizer para a execução do presente acórdão”¹⁴⁹. A primeira menção à identidade de Marie Le Noir surge aqui. Ela era filha de Murgue e enteada de Vesly. Seu falecido pai, Abraham Le Noir, conhecido como *Cabaston*, era também um pastor.

No dia 3 de outubro, o meirinho do tribunal de Vernon informa ter ido às casas das testemunhas e tê-las convocado “a comparecer na próxima quarta-feira, nove horas da manhã, diante de *Nosseigneurs* os juízes Conselheiros” do parlamento¹⁵⁰. No dia 8, Pierre Philippes, Jean Breauté, Pierre Alix e Charles Dreux se apresentam ao tribunal de Rouen. O carcereiro conduz os prisioneiros, em turnos, até a câmara criminal, e um dos juízes dá início às acareações. A primeira é a de Vesly e Alix. Ambos dizem se conhecer bem, e juram contar apenas a verdade. Então, o escrivão lê a primeira parte do depoimento dado por Alix ao tribunal de Vernon, “contendo sua declaração de que ele não seria parente, aliado, servidor e nem doméstico” de Vaillant, que denunciara o pastor¹⁵¹. Vesly diz que Alix é “uma testemunha

148 **Arrêt du 19 septembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 2v.

149 **Arrêt du 19 septembre 1692**, f. 3r: “... envoyer incessamment au greffe de la cour les diligences qu’il aura faits pour l’exécution du present arrest...”.

150 **Exploit d’assignation du 3 octobre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1r: “... a comparoir mercredy prochain neuf heures de matin, par devant nosseigneurs les conseillers commissaires...”.

151 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1r: “... contenant sa declaration qu’il ne sera parent, allié, serviteur ny domestique”.

falsa indicada por Gilles Vaillant, sua parte [no processo], de quem era parente”¹⁵². Alix diz que não era falsa testemunha, e que “disse a verdade como se estivesse prestes a morrer”. Diz também que não sabia se era parente de Vaillant, mas que o conhecia bem¹⁵³. O escrivão prossegue com a leitura completa do depoimento, dos acréscimos e da confirmação da testemunha. Vesly acusa como falsas as palavras de Alix, que, por sua vez, insiste em ter dito a verdade. A confrontação é lida para ambos, que dizem não ter nada a acrescentar. Sobre o que exatamente discordavam Vesly e Alix, não sabemos – o conteúdo dos depoimentos não era citado no registro do escrivão. Por fim, Alix põe a sua assinatura em cada sessão da confrontação. Vesly, que não sabia escrever, apenas rubrica. Esse seria um procedimento comum na documentação produzida pelo parlamento. Aparentemente, os autos encontrados nas caixas não tinham rascunhos, mas eram produzidos durante a instrução – a despeito da escrita bastante legível e do número relativamente baixo de erros, correções marginais e abreviaturas.

As acareações posteriores desvelavam uma série de conflitos domésticos envolvendo vizinhos, seus animais e suas plantações. Confrontada com Alix, Catherine Murgue o censurou “por ter tido várias diferenças e querelas com o dito Alix e sua mãe, porque os animais dela [de Murgue] iam até seus vinhedos e que o dito Alix e sua mãe culpam ela e seu marido¹⁵⁴”. Apesar da predominância da cultura de maçãs e peras, insumos essenciais à produção de cidra, a cultura de uvas e a produção de vinhos eram também importantes fontes de renda nos campos normandos¹⁵⁵. Muito provavelmente, a discussão tenha sido suscitada por possíveis danos causados às árvores e aos seus frutos por parte dos animais de Vesly e Murgue. Alix confirmou que as ovelhas de Vesly entraram uma vez em seus vinhedos e que, na ocasião, “houve algumas ofensas de ambas as partes”, mas tudo fora resolvido pouco tempo depois, e “ele não tem ódio algum da dita Murgue, seu marido e sua filha”¹⁵⁶. Confrontada com Jean Breauté, pai de Alix, Murgue afirmou “que ele odeia Vesly e ela também, e que sendo coletor da talha, ele vendeu com os outros coletores sua vaca e seus móveis”¹⁵⁷. Disse ainda que

152 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 1r: “... un faux témoin aposte par Gilles Vaillans sa partie dont il est parent”.

153 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 1v: “... a dit la verité comme sil estoit p[r]est de mourir ne scait point s’il est parent dudit Vaillans mais le connois bien ...”

154 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 2r: “... reproche ledit Alix pour avoir eu plusieurs differens et querelles avec ledit Alix et sa mere a cause que leurs bestes alloient dans leurs vignes et que ledit Alix et sa mere luy en veulent et a son mary...”.

155 DUBOIS, *La Normandie économique à la fin du XVIIe siècle*, p. 359–360.

156 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 2r: “... il y eut queques paroles de part et dautre... qu’il n’a aucune haine contre ladite Murgue son mary et sa fille...”.

157 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 4r: “... qu’il hait Vely son mary et elle aussy, et qu’étant collecteur de la taille il a fait vendre avec les

Breauté era amigo de Vaillant, para quem trabalhava “quando ele tinha necessidade”¹⁵⁸. Ele negou tudo.

Reclamações similares surgem nas acareações de Marie Le Noir. A filha de Murgue repreendeu Alix por ser parente de Gilles Vaillant e pela maneira como se comportou quando as ovelhas de seus pais entraram nos vinhedos. Novamente, Alix diz não saber se possuía parentesco com Vaillant e que o episódio das ovelhas na plantação “foi apaziguado imediatamente”¹⁵⁹. Quando confrontada com Pierre Philippes, trabalhador de Saint-Marcel, Le Noir o repreendeu “porque ele bateu em sua mãe quando ela foi lhe pedir os penhores que ele devia a seu marido por lhe ter servido”¹⁶⁰. A testemunha, entretanto, narra outra versão. “Tendo feito entrar água em sua casa, ele ameaçou a dita Le Noir para assustá-la”¹⁶¹. No outro dia, Murgue teria ido até sua casa e lhe dito “que ele era muito atrevido de querer maltratar sua filha, que a ela cabia corrigir”, e dito ainda que lhe “daria uma facada na garganta”, fingindo procurar uma em seu seio. O que, segundo Philippe, lhe deva direito de expulsá-la de sua casa, como o fez com “um chute no traseiro”¹⁶².

Na última acareação, entretanto, um acontecimento crucial para a sentença de Vesly é lembrado. O pastor é levado mais uma vez à câmara criminal, onde seria confrontado com outro trabalhador de Saint-Marcel, Charles Dreux. Segundo Vesly, Dreux teria “vindo à noite em sua casa acompanhado de outro pastor chamado Charles, cujo sobrenome desconhecia”¹⁶³. Obrigado por ambos a sair de casa, eles o levaram até Vaillant. Após ser forçado a “beber na cozinha”, eles o conduziram até o redil “para fazê-lo confessar ter causado o mal às ovelhas de Vaillant, o que ele não quis reconhecer, mesmo que eles o tenham erguido pelo pescoço, e mesmo que na bebida que lhe forçaram a beber tivessem colocado uma droga nociva”¹⁶⁴.

autres collecteurs sa vache et ses meubles”.

158 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 4v: “... lors qu’il en a besoin ...”.

159 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 2v: “... fut apaisé aussy tost”.

160 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 3v: “... parcequ’il a battu sa mere lors qu’elle alla lui demander les gages qu’il devait a son mary pour l’avoir servi”.

161 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 3v: “... ayant fait entrer de l’eau dans sa court il menaca ladite Le Noir pour lui faire peur ...”

162 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 3v: “... qu’il estoit bien hardy de vouloir maltraiter sa fille, que c’estoit a elle de la corriger ...”; “... donneroit un coup de cousteau dans la gorge ...”; “... un coup de pied dans le derriere ...”.

163 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 5r: “... estre venu nuictamment en sa maison accompagné d’un autre berger nommé Charles ne scait son surnom”.

164 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 5r: “... boire dans la cuisine... pour luy faire avouer qu’il avoit donné du mal aux moutons dudit le Vaillant ce qu’il ne voulut reconnoistre quoy qu’ils l’eussent pris a la gorge, et que mesme dans la boisson qu’ils lui avoient fait boire qu’ils y avoient mis de mauvaise drogue”.

Dreux reconhece ter entrado juntamente ao outro pastor na casa de Vesly, tê-lo levado à casa e Vaillant dado-lhe de beber e tê-lo conduzido ao redil. Reconhece inclusive que seu parceiro pegou Vesly pelo pescoço e o obrigou a confessar o que fizera. A testemunha acrescenta ainda que o pastor colocou uma ovelha entre suas pernas, “sobre a qual o viu fazer o sinal da cruz”¹⁶⁵. Na versão de Vesly, entretanto, Charles teria colocado a ovelha à força entre suas pernas e que “se ele fez qualquer sinal da cruz, ele não se lembra, estando inebriado de vinho”¹⁶⁶. Dreux diz não lembrar-se de quem colocou a ovelha ali, mas de ter visto Vesly fazer o sinal da cruz. Admite, entretanto, “que ele [Vesly] estava meio bêbado”¹⁶⁷.

Desprovidas de quaisquer conteúdos sobrenaturais, as acareações são comunicadas no mesmo dia ao procurador-geral do rei, instalado no parlamento.

165 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 5v: “... sur le quel il luy vit faire un signe de croix”.

166 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 5v: “... s’il a fait quelque signe de croix il ne s’en souvient restant plein de vin”.

167 **Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692**, f. 5v: “... qu’il estoit a demy yvre”.

1.5.2.2. A visita

Uma nova lacuna interrompe a cadeia documental e nos leva diretamente ao dia 27 de outubro, data em que Murgue recebe a visita de um cirurgião e de alguns doutores do *College des Medecins* de Rouen. Os rastros documentais de Vesly e Le Noir haviam subitamente cessado, e uma virada ocorrera no processo. A visita era determinação de um despacho proferido pouco tempo antes por um dos juízes que conduzia as investigações. No laudo, os médicos diziam estar ali para examinar “se ela tinha em alguma parte de seu corpo, notavelmente sobre os ombros, alguma marca que nós pudéssemos julgar ser aquela do demônio”¹⁶⁸. Por algum motivo, os juízes do parlamento passaram a suspeitar que Murgue fosse uma bruxa. Evidentemente, não era a primeira vez que o parlamento submetia um réu ou uma ré ao procedimento¹⁶⁹. A busca por marcas corpóreas que comprovassem o pacto com o demônio tornou-se frequente em processos de bruxaria através da Europa continental a partir do século XVI¹⁷⁰. No entanto, o ano era 1692. Há uma década vigorava o edito e sua jurisprudência renovada. Aparentemente, os juízes não estavam convencidos de que todos os bruxos e bruxas fossem farsantes. Mas por que motivos? Em que ponto do processo se consubstanciara a suspeição de Murgue?

Prossigui com a leitura dos documentos restantes em busca de respostas. Ao laudo médico, seguia-se apenas a sentença definitiva de Murgue. Nela, havia vestígios dos motivos de sua suspeição, bem como da trajetória de seu marido e daquela fortuita visita. No dia 16 de outubro, a câmara emite um acórdão “sobre o apelo da dita sentença pelo qual, entre outras coisas, foi adiada a deferência do julgamento da dita Murgue até que a tortura seja aplicada ao dito Vesly, e ordenado que Nicolas Langlois será capturado e preso”¹⁷¹. Sem sabermos por que, o pastor foragido de Fontenay voltava a ser uma figura central do processo. Vesly é então submetido a uma sessão de tortura e é interrogado, uma última vez, sobre a *sellette*. Por fim, o pastor é executado¹⁷². No mesmo dia, Murgue é confrontada com o interrogatório de Vesly, e é

168 **Certificat des medecins du 27 octobre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1r: “... si elle avoit en quelque partie de son corps notamment sur les epaules quelque marque que nous pussions iuger entre celle du desmon...”.

169 MONTER, *Toads and eucharists*, p. 576–579.

170 LEVACK, **The witch-hunt in early modern Europe**, p. 52; MONTER, E. William, Devil’s mark, in: GOLDEN, Richard M. (Org.), **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**, Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 275–277; MONTER, E. William, **Witchcraft in France and Switzerland: the Borderlands during the Reformation**, Ithaca, N.Y: Cornell University Press, 1976, p. 157–166.

171 **Arrêt contre Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1r: “... par le quel entr’autres choses il a esté differé a faire droit sur le jugement de ladite Murgue iusqu’apres la question donnée audit de Vely, et ordonné que Nicolas Langloys sera pris et apprehendé au corps”.

172 A informação sobre a execução de Vesly surge apenas em um documento muito posterior, concernente ao processo de outro suposto bruxo: **Arrêt du 22 septembre 1693**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte, f. 1r.

examinada uma primeira vez por médicos e cirurgiões. Muito provavelmente, o pastor fora sentenciado por bruxaria e, sob os tormentos da tortura, denunciara sua mulher como sua cúmplice. Nos dias 21, 22 e 27 de outubro, Murgue é interrogada. E, enfim, voltamos ao momento em que recebe a visita médica, ainda no dia 27. O laudo era assertivo.

Depois de tê-la examinado e lhe feito em diversas marcas aparentes e outros lugares várias punções, nós teríamos considerado-a... sensível à dor que causa essa sorte de punções e, assim, não havendo nada de extraordinário, nós estimamos que ela *não* possui nenhuma marca do demônio de nosso conhecimento, e em testemunho assinamos o presente¹⁷³.

Não sabemos o que Murgue dissera em seus interrogatórios, e tampouco o resultado do primeiro laudo médico. Entretanto, posto que o mais recente laudo atestara que não possuía em seu corpo as marcas insensíveis do pacto diabólico, me parecia razoável imaginar que sua suspeição não se confirmaria. Aparentemente, os magistrados de Rouen não pensaram da mesma maneira. No dia 7 de novembro de 1692, Murgue é condenada à morte.

173 **Certificat des médecins du 27 octobre 1692**, f. 1r: "... apres l'avoir examinée et luy avoir fait en diverses marques apparentes et autres endroits plusieurs ponctions, nous l'aurions... remarquée sensible a la douleur que causes ces sortes de ponctions et ainsi ny ayant rien dextraordinaire nous estimons quelle n'a aucune marque du desman qui soit a notre connoissance...", grifo meu.

nous Docteur en médecine du college des medecins
 de Rouen et chirurgien juré en la d. ville
 certifions ce jourd'hui vingt sept octobre mil six
 cent quatre vingt deux avoir veu et visité en
 la chambre de la tournelle en execution de
 l'ordonnance de monsieur marelle. un^{re} commissaire
 en date du d. jour et en la presence Catherine
 musque agee de trente sept à trente huit ans
 pour sçavoir si elle avoit en quelque partie de
 son corps notamment sur les epaules quelques marques
 que nous pensions sçavoir estre celle du Desmon
 et apres l'avoir examinée et luy avoir fait
 en diverses marques apparentes et autres endroits
 plusieurs ponctions nous l'avions touchée
 remarquée sensible à la douleur que toutes ces
 sortes de ponctions et ainsi ny ayant rien
 extraordinaire nous estimons quelle n'a aucune
 marque du Desmon qui soit à nostre
 connoissance en foy de quoy nous avons signé
 le present le jour et an que dessus
 Le noble L. Lezicé

Figura 4. Certificat des médecins du 27 octobre 1699.

CAPÍTULO 2. “LESA-MAJESTADE DIVINA”? A BRUXARIA COMO OBJETO DE UM CONFLITO POLÍTICO

2.1. A SENTENÇA

Eu requeiro pelo rei que a dita Catherine Murgue seja declarada devidamente culpada de manter cumplicidade com François de Vesly, seu marido, abusar da santa hóstia, dela ter composto malefícios e envenenamentos para dar a doença da varíola ovina aos rebanhos dos nomeados Le Vaillant e Jufrey e de ter antes dado com um pão ou bolacha envenenada uma doença a Bar[...], mulher de Jean Breauté. Por punição e reparação [...] do sacrilégio, malefício, envenenamento e pelos outros casos resultantes do processo, que a dita Catherine seja condenada a pagar multa de honra, nua em camisa, com a corda no pescoço, a tocha no punho do peso de duas libras, diante do portal principal da igreja de Nôtre-Dame dessa cidade, onde ela será conduzida pelo carrasco e lá, de joelhos, a pedir perdão ao Rei e à Justiça, e em seguida conduzida à praça pública do velho mercado para lá ser estrangulada até que morte suceda, em um cadafalso que será montado para esse feito, e seu corpo queimado em uma fogueira que será feita para esse efeito e suas cinzas jogadas ao vento, a dita Murgue anteriormente submetida à tortura para que se obtenha revelação de seus cúmplices, esta condenada em cem libras de multa ao rei, seus bens adquiridos por quem for de direito¹⁷⁴.

Tudo soava estranhamente familiar naquele fôlio maltratado pelo tempo: o abuso da hóstia, o malefício, a morbidade animal, a tortura, as multas, a procissão tétrica. A proximidade entre a apreciação dos juízes do parlamento e a apreciação dos juízes de Vernon era desconcertante. Um mergulho mais profundo no particular microcosmo da bruxaria normanda demonstrava que casos como o de Murgue e seu marido foram relativamente comuns na província. Entre 1590 e 1635, mais de 60 pastores foram julgados por bruxaria no Parlamento da Normandia. Dentre eles, mais de 20 tiveram o mesmo destino de Vesly, e duas de suas esposas o mesmo destino de Murgue¹⁷⁵. Nesses casos, reincidiam como motivo de condenação as composições mágicas feitas a partir de hóstias consagradas, utilizadas para

174 **Arrêt contre Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1r-1v: “Je requiers pour le roy ladite Catherinne Murgue estre desclarée deuvment atteinte et convaincüe d’avoir de complicité avec François de Vely son mary ab[u]s[er] de la sainte hostie en avoit composé des maléfices et empoisonnements pour donner la maladie du claveau aux troupeaux des nommés Le Vaillant et Infray et d’avoir au precedent donné avec du pain ou galette empoisonnée une maladie a Bar[...] femme de Jean Beauté pour punition repar[...] [...] [du] sacrilège maléfice empoisonnement et pour empoisonnement et pour les autres cas résultants du proceds ladite Catherine Murgue estre condamnée a faire amande honorable nude en chemise la corde au cul la torche au poing du poids de deux livres devant le principal portail de leglise de Nostre Dame dans de cette ville ou elle sera conduite par l’executeur de sentences criminelles et la a genoux demander pardon a dieu au Roy et a Justice et ensuite conduite a la place publique du vieil marché pour y estre pendu et étranglée iusqu’a ce que mort s’en suive a une potence qui sera dressée a cet effect et son corps bruslé sur un bucher qui sera dressé a cette fin et ses cendres iettées au vent ladite murgue prealablement appliquée a la question ordinaire et extraordinaire pour avoir revelation de ses complices celle condamnée en cent livres d’amende envers le Roy ses bien acquis a qu’il appartiendra...”.

175 MONTER, *Witch trials in continental Europe, 1560-1660*, p. 43.

proteger ou causar dano a rebanhos de outros pastores da região¹⁷⁶. Veementemente negada por protestantes, a doutrina da transubstanciação, ou seja, a ideia da mudança da substância do pão e do vinho para a substância do corpo e do sangue de Cristo, teve desdobramentos bastante particulares na católica Normandia. Não apenas os juízes tratavam a questão com a maior seriedade, mas igualmente os pastores, interessados nas possíveis propriedades de cura do corpo e do sangue do filho de Deus¹⁷⁷.

Todavia, mais intrigante que a incontestável similaridade entre as duas sentenças era a particularidade de uma delas. Diferentemente de seu marido, Murgue era condenada por elaborar “malefícios e *envenenamentos*”, e por causar uma doença à mulher de Breauté “com um pão ou bolacha *envenenada*”. O detalhe pode parecer insignificante, uma vez que o envenenamento era um elemento comum em processos de bruxaria. Juntamente ao malefício, o venefício era uma daquelas inúmeras práticas que durante muito tempo foram relacionadas ao diabo e seu séquito de feiticeiros¹⁷⁸. Na Normandia, vários pastores foram mesmo condenados por compor malefícios não apenas a partir de hóstias, mas também do veneno de sapos, substância frequentemente encontrada pelos juízes em meio aos seus pertences¹⁷⁹. No entanto, o envenenamento era também um dos crimes nos quais se dissolvera a bruxaria na nova jurisprudência. Oito dos treze artigos do edito de 1682 eram dedicados aos produtores, vendedores, consumidores, distribuidores e utentes de venenos. Segundo o documento, crimes de envenenamento “são não apenas os mais detestáveis e os mais perigosos de todos, mas ainda os mais difíceis de se descobrir” – o que, de certa forma, justificava a pena capital como punição para quem os cometesse¹⁸⁰. Apesar da grande ênfase dada aos compostos de arsênico, realgar, auripigmento e sublimado (*sublimé*¹⁸¹), a preocupação era de natureza bastante ampla: “serão reputados como venenos não apenas aqueles que podem causar uma morte imediata e violenta, mas também aqueles que debilitam pouco a pouco a saúde, causando doenças, sejam os venenos simples, naturais, ou compostos e feitos pelas mãos de um artista¹⁸²”. Entretanto, e como era de se esperar, não havia qualquer menção a compostos mágicos.

176 MONTER, Toads and eucharists, p. 563; 590–592; MONTER, Witch trials in continental Europe, 1560–1660, p. 43.

177 MONTER, Toads and eucharists, p. 592.

178 KIECKHEFER, **European witch trials**, p. 8; 50; 83.

179 MONTER, Toads and eucharists, passim.

180 **Edit du Roy**, p. 5: “... sont non seulement les plus detestables & les plus dangereux de tous, mais encore les plus difficiles à découvrir”.

181 Trata-se do dicloreto de mercúrio, também conhecido como “sublimado corrosivo”.

182 **Edit du Roy**, p. 5: “Seront reputez au nombre des poisons non seulement ceux qui peuvent causer une morte prompte & violente, mais aussi ceux qui em alterant peu à peu la santé causent des maladies, soit que lesdits poisons soient simples, naturels, ou composez & faits de main d’artiste...”.

Mas o que significava aquela súbita aparição do envenenamento? Estaria ela relacionada à ascendência do edito sobre a jurisprudência normanda? Poderia a palavra “malefício” ter sido empregada em sua improvável acepção desencantada de ‘mal criminoso’? Solucionar aquele problema permitiria-nos compreender não apenas a posição que assumia o edito na hierarquia normativa do reino, mas, sobretudo, a posição que assumiam os magistrados normandos na hierarquia jurídica do reino. Isso porque o julgamento de Murgue não marcava o início de um impasse entre a nova jurisprudência do monarca a jurisprudência tradicional do parlamento, mas o seu prosseguimento.

Vult le procedt criminel
 de uernon ala req^{te} de mon s^{ur}intendant
 sur la denotiation de Gilles uailant laboureur
 demourant a lecou^{rt} paroisse de st. marcel denard.
 Et accusateur Contre francois de uely berger
 demourant a motigny mesme paroisse de st. marcel
 catherinne murgue la femme Et au preced^{ent} uely
 Abraham le noir dit gaballon uivant aulxy berger
 marie le noir fille dud^{ict} abraham Et de lad^{ict} murgue
 defend^{re} et accusee de sacrilege maléfices Et Empoisonne
 mt^s la sent^{ence} diffinitive rendue aud^{ict} siege de uernon
 le 19^{me} aoust dern^{ier} l'arrest de la chambre du 16^{me} 8^{me}
 aulxy dernier rendu sur l'appel de lad^{ict} sent^{ence} par le quel
 Entri autres choses il a este differe a faire droit sur la
 Jugem^{ent} de lad^{ict} murgue jusqu'à pres la question donnée
 aud^{ict} de uely Et ordonne que nicolas langlois sera pris
 Et apprehende au corps, procedt verbal d'infliction de
 question dud^{ict} de uely recolent^{ent} diceluy Et sa confrontation
 a lad^{ict} murgue du mesme iour Et un certificat des medecins
 Et chirurgiens aulxy dud^{ict} Tour Et un Interrogatoire de
 lad^{ict} murgue des 21. 22. Et 27. du mesme mois Et un autre
 certificat des medecins dud^{ict} iour 27. 8^{me} dern^{ier} Et tout ce qui
 s'est fait tant aud^{ict} siege de uernon qu'en la chambre soit
 considere

Je Requiers pour le Roy lad^{ict} catherinne
 murgue estre declarée deubnt^{ent} atteuse Et conuaincue
 d'auoir de complicité avec francois de uely son mary aulxy
 de la 1^{re} hodie en auoir compose des maléfices Et Empoisonne
 nem^{ts} pour donner la maladie du claucau aux troupeaux
 des nommés le uailant Et Infray Et d'auoir au preced^{ent}
 donne avec du pain ou galette Empoisonnée une malade
 a bart^{ol} et femme de Jean breaute pour punition
 de lad^{ict} maléfices

rapam

Figura 5. Arrêt contre Catherine Murgue du 7 novembre 1692.

2.2. A MONARQUIA E O PARLAMENTO DA NORMANDIA

2.2.1. A intervenção de 1670

Entre 1669 e 1670, um surto de bruxaria tomou o vice-condado do Carentan, na Baixa Normandia. À época, multiplicaram-se as sentenças proferidas pelo lugar-tenente criminal da região por “sortilégios, ... ter por malefícios causado doenças a outras pessoas..., ter frequentado e participado de sabás e assembléias de feiticeiros, ter renunciado a Deus e adorado o demônio, e ter cometido as outras ações que se cometem no sabás”¹⁸³. A denúncia viera de quatro ou cinco garotos, de onze a dezesseis anos de idade, que declararam ter visto homens e mulheres no sabá – denúncia logo corroborada por histórias de malefícios e curas vindas de outros aldeões. Em maio de 1670, chegam ao parlamento os recursos de duas mulheres e um homem condenados à fogueira. Em seguida, vêm um padre e uma mulher. Por fim, no início de julho, vem um grupo de aproximadamente dez pessoas e outro de aproximadamente vinte¹⁸⁴.

No dia 10 de julho de 1670, os recursos dos três condenados que primeiro chegaram a Rouen são examinados pelos magistrados da câmara criminal do parlamento. Oito dos juízes se posicionam pela confirmação da sentença, seis pedem um complemento de informação. Por maioria de votos, os três supostos feiticeiros deveriam voltar a Carentan para serem executados¹⁸⁵. Não convencido de que a decisão de seus colegas fosse justa, mas decidido a não confrontá-los abertamente, o presidente do parlamento, Claude Pellot, envia uma carta ao secretário de Estado de Luís XIV, Jean-Baptiste Colbert, acusando uma série de impropriedades no julgamento. Nela, explicava o caso e pedia que as execuções fossem suspensas, de maneira que se pudesse proceder a um complemento de inquérito. Pellot não apenas desconfiava da validade da denúncia dos garotos, mas reiterava a fragilidade das acusações, observando que uma ré e um réu eram acusados de curas e adoecimentos suspeitos e que uma das rés não fora acusada “de nenhum envenenamento, sacrilégio, nem de malefício”. Observa, ainda, que durante a busca de marcas diabólicas no réu, foi ignorado o fato de ele sentir fortemente as picadas de agulha. Quanto aos recursos que ainda estavam por vir, Pellot se mostrava igualmente pessimista: “assim se verá se não é preciso de provas mais contundentes para condenar essas pessoas”¹⁸⁶. Apesar de amparadas do ponto de vista judicial, não eram corriqueiras as intervenções monárquicas nos assuntos parlamentares¹⁸⁷. Entretanto, em 19 de julho, dia da execução dos três primeiros bruxos que chegaram ao parlamento,

183 MANDROU, *Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle*, p. 440–441.

184 *Ibid.*, p. 441.

185 *Ibid.*, p. 446.

186 *Ibid.*, p. 446–449.

187 RIGAUDIÈRE, *Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne*, p. 383; 385.

Pellot envia um mensageiro a Carentan. Colbert e a Secretaria de Estado decidiram adiar *sine die* as execuções e o exame dos recursos de todos os outros condenados pelo crime.

A reação não tarda. Os juízes da câmara criminal convocam uma reunião com todas as câmaras do parlamento. A pauta era o conjunto de cartas enviadas pelo monarca ao seu procurador-geral Philippe Maignart, nas quais, além de ordenar a interrupção dos processos de bruxaria em curso, pedia aos juízes normandos “que examinassem quanto à matéria de sortilégio se a jurisprudência do Parlamento deve ser seguida antes daquela de seu Parlamento de Paris e outros parlamentos que julgam diferentemente”¹⁸⁸. O assunto era de interesse geral, uma vez que, como a câmara de vacância, a câmara criminal não possuía um pessoal fixo, e era formada a partir do rodízio anual de juízes de outras câmaras¹⁸⁹. Durante a reunião, Pellot diz que o rei pretendia “fazer uma lei geral que serve de regra a todos seus oficiais”. Nessa atmosfera de grandes mudanças iminentes, os juízes deliberaram¹⁹⁰.

2.2.2. A fundamentação do edito

A intervenção monárquica de 1670 muito nos tem a dizer sobre a gênese do edito de 1682. Se, por um lado, a legislação devia muito de sua sensibilidade ao escândalo dos venenos, por outro, ela exibia uma fundamentação jurídica muito mais antiga e arraigada: a jurisprudência do Parlamento de Paris¹⁹¹. Desde a institucionalização do recurso automático, em 1625, o parlamento parisiense praticamente abandonara as condenações por bruxaria¹⁹². Histórias de sabá e outros feitos diabólicos passaram a ser vistos como blasfêmia pelos juízes parisienses, ao passo que sortes e malefícios transformaram-se em fraudes de charlatões; por volta de 1670, supostos bruxos e bruxas passaram até mesmo a ser condenados como meros envenenadores: percepções muito caras à legislação monárquica¹⁹³.

188 MANDROU, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle**, p. 449–450.

189 GRANDPIERRE, Jacques, L'organisation interne, in: PLANTRON, Nicolas (Org.), **Du Parlement de Normandie à la Cour d'appel de Rouen, 1499-1999**, Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 72–76; 80–83.

190 MANDROU, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle**, p. 449–450. As informações sobre a reunião e a citação aqui reproduzida foram encontradas por Mandrou nos registros secretos do Parlamento da Normandia para o ano de 1670 (dia 7 de agosto). A referência dada por Mandrou é A. N., U 337. Não pude encontrar o equivalente no catálogo contemporâneo dos Arquivos departamentais da Seine-Maritime. Talvez o documento mencionado esteja nas pastas 1 B 5805-5807, Registres Secrets (Fragments de registres ou de cahiers), que cobrem o intervalo de tempo entre 1634 e 1773.

191 “Uma resposta burocrática projetada para encobrir o maior escândalo de seu [de Luís XIV] reinado” é como o edito aparece em MONTER, Witchcraft trials in France, p. 227. Interpretação similar é a de LEVACK (Org.), **The witchcraft sourcebook**, p. 163. A meu ver, ambas as análises negligenciam a percepção muito perspicaz de Robert Mandrou de que o edito deva ser lido no contexto mais amplo de um conjunto de intervenções monárquicas em matéria de bruxaria. Ver MANDROU, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle**, p. 425–486.

192 SOMAN, La décriminalisation de la sorcellerie en France, p. 197; MONTER, Witch trials in continental Europe, 1560-1660, p. 41.

193 Os estudos de Alfred Soman são ainda a grande referência para a evolução da jurisprudência parisiense. Ver SOMAN, **Sorcellerie et justice criminelle**. O autor oferece boas sínteses para os anos posteriores a 1625 em

A contextualização ontológica do edito mudava drasticamente o quadro interpretativo. Sua aparição não dava lugar a uma grande ruptura, à consubstanciação das vontades iluminadas da monarquia em detrimento das ‘ultrapassadas’ jurisprudências parlamentares. Os conteúdos jurídicos da legislação provinham em grande medida do ‘estilo de cúria’ (*stylus curiae*) do Parlamento de Paris. Em outras palavras, a legislação estava respaldada em um consistente histórico de decisões tomadas ao longo de décadas pela corte de maior distrito jurisdicional do reino – que cobria quase metade do território francês e, já por volta do ano de 1600, compreendia cerca de 20 milhões de súditos¹⁹⁴. Igualmente importante era a proximidade de longa data entre o rei e o parlamento parisiense, o primeiro parlamento e aquele que servira de modelo institucional para a fundação de todos os outros. Ademais, a corte de Paris era tomada não apenas como exemplo organizacional para as demais cortes superiores do rei, mas, também, como exemplo jurisprudencial. Lembremos que ela fora a precursora do recurso automático para julgamentos de bruxaria, adotado posteriormente por todos os parlamentos do reino. Em pouco tempo, sua jurisprudência mais cética em relação à bruxaria tomava os mesmos rumos, penetrando cortes como a da Borgonha e a de Metz¹⁹⁵.

Evidentemente, a transformação em uma legislação de alcance geral não era uma evolução ‘natural’, involuntária da jurisprudência parisiense. A iniciativa partia do monarca e de seu *entourage* ministerial, alarmados pelos problemas que a bruxaria causava à sua administração há, pelo menos, uma década. De certa forma, ela centralizava uma decisão que durante muito tempo foi deixada à apreciação de cada parlamento. Mais conservadoras que inovadoras, entretanto, as disposições do edito não seriam sentidas como uma grande mudança por boa parte do reino. A clara exceção era a província normanda.

No ano em que o monarca e a Secretaria de Estado decidem intervir nos julgamentos daquela vintena de bruxos vindos de Carentan, o parlamento normando somava já cerca de 93 condenações por bruxaria: 8 delas ocorridas entre 1620 e 1660¹⁹⁶. Ao contrário de muitas regiões da Europa e da França, os processos de bruxaria na Normandia apresentavam um padrão majoritariamente endêmico. Eram raros os casos em que mais de quatro réus eram julgados no mesmo local e ao mesmo tempo, como ocorrera em Carentan¹⁹⁷. De todo modo, o parlamento sempre tratou o crime de maneira muito severa. Recorrer à jurisprudência do

SOMAN, La décriminalisation de la sorcellerie en France, p. 197; SOMAN, Les procès de sorcellerie au parlement de Paris (1565-1640), p. 794.

194 Os números são disponibilizados por MONTER, Witchcraft trials in France, p. 218. Em termos de comparação, os outros parlamentos, somados, atendiam cerca de 10 milhões de súditos.

195 *Ibid.*, p. 225–226.

196 Os números estão em MONTER, Toads and eucharists, p. 573, tabela 2. As lacunas documentais são consideradas na terceira coluna (“Arrêts conserved [%]”), mas também em uma nota à tabela 1, p. 567.

197 *Ibid.*, p. 563.

“Parlamento de Paris e outros parlamentos que julgam diferentemente”, como sugeria o monarca, não significava apenas corrigir determinadas posturas procedimentais, mas abandonar todo um costume jurídico.

Ao fim da deliberação, os parlamentares decidem enviar um memorando de admoestação ao monarca – uma faculdade oferecida às cortes soberanas do reino em situações de nova legislação e de cartas patentes¹⁹⁸. Confiado a uma comissão de oito juízes, dois presidentes de câmara e o próprio presidente do parlamento, o documento é expedido no dia 19 de agosto de 1670¹⁹⁹.

2.2.3. A admoestação

Senhor, vosso Parlamento admoesta mui humildemente Vossa Majestade, que estando em seu dever... de proceder à punição dos crimes, e particularmente daqueles que se pode chamar de lesa-majestade divina, que vão de encontro à destruição da Religião e à ruína dos povos, e que sentindo-se, Senhor, na obrigação de dele dar conta, ele [o parlamento] não podia deixar passar uma carta vinda de sua parte endereçada a vosso Procurador-Geral para a suspensão da execução de certos malfeitores condenados à morte por sortilégio e de todas instruções e procedimentos contra muitos outros acusados do crime semelhante, sem fazê-lo perceber as consequências²⁰⁰.

A retórica dos parlamentares tentava advertir a monarquia quanto à verdadeira gravidade de seu ato. Ao suspender os julgamentos, o monarca não errava apenas para com os juízes do parlamento, para com a província, e ainda para com a França. Uma vez que “não há crimes tão opostos a Deus como aquele do sortilégio”, ele errava para com o próprio Criador e toda a Cristandade²⁰¹.

É por essa razão, Senhor, que a Escritura pronuncia penas de morte contra aqueles que o [crime da bruxaria] cometem, que a Igreja e os Santos Pais fulminaram seus anátemas para tentar aboli-lo... e todos os Antigos tinham a mesma opinião quanto

198 CHALINE, Olivier, La pratique des remontrances au XVIIIe siècle – Paris, Rouen, Rennes, **Annales de Bretagne et des Pays de l’Ouest. Anjou. Maine. Poitou-Charente. Touraine**, n. 122–3, p. 89–105, 2015.

199 MANDROU, **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle**, p. 450 Mandrou acredita que, ao fim e ao cabo, Pellot não tenha participado da comissão. Entretanto, afirma que não há fontes seguras que o comprovem.

200 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, in: SIEUR BOISSIER, **Recueil de lettres au sujet des malefices et du sortilege; Servant de réponse aux lettres du Sieur de Saint-André, medecin à Coutances sur le même sujet**, Paris: Charles Osmont, 1731, p. 370–37: “Sire, votre Parlement remontre très-humblement à VOTRE MAJESTE’, qu’étant de son devoir... de procéder à la punition des crimes, & particulierment de ceux que l’on peut appeler de leze-Majesté divine, qui vont à la destruction de la religion, & à la ruine des peuples ; & se sentant, Sire, dans l’obligation de lui en rendre compte, il ne pouvoit laisser passer une Lettre venue de as part adressante à votre Procureur Général pour la surséance à l’execution de certains malfaiteurs condamnés à mort pour sortilege, & de toutes instructions & procedures contre beaucoup d’autres accusez de pareil crime, sans lui en faire remarquer les conséquences”

201 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 374: “... qu’il n’y a point de crimes si opposés à Dieu que celui du sortilege”.

ao assunto. A Lei das doze Tábuas, derivada da Jurisprudência dos Atenenses, que foi o princípio das Leis Romanas, ordena a mesma punição; todos os juriconsultos se conformam a isso, bem como as Constituições dos Imperadores, e notavelmente aquela de Constantino e de Teodósio, que esclarecem as verdades do Evangelho... e Carlos VIII, Senhor, inspirado pelos mesmos sentimentos fez a bela e severa Ordenança de 1490, que ordena aos juizes de os punir de acordo com a exigência dos casos²⁰².

Evocando as autoridades e os costumes de tempos imemoriais, os magistrados põem a postura leniente do rei em xeque. A Bíblia; a jurisprudência ateniense; a Lei das Doze Tábuas; os códigos Teodosiano e Justiniano; os juriconsultos; a Igreja e seus pais; e, finalmente, a ordenança de Moulins: era essa genealogia que autorizava a austera jurisprudência normanda, que “[não] foi diferente daquele de vossos outros Parlamentos”, como sugeria a extensa lista apresentada pelos magistrados de penas capitais aplicadas nos outros parlamentos – todas anteriores a 1620, no entanto²⁰³. Se a Cristandade ainda resistia, era em grande medida pela observação daquela austeridade secular.

Os Oficiais de vosso Parlamento esperam da Justiça de Vossa Majestade que Ela receba como agrado as mui humildes Admoestações que eles tomam a liberdade de lhe fazer; e que estando obrigados pela aquisição de sua confiança e o dever se seus cargos de lhe fazer conhecer que as sentenças que intervieram no Julgamento dos Bruxos de seu distrito jurisdicional foram aplicadas com uma madura deliberação... e tendo agido apenas conforme a Jurisprudência universal do Reino e pelo bem dos seus sujeitos..., Ela [a justiça do rei] desejará aceitar a execução das sentenças na forma que elas foram aplicadas... e que a piedade de Vossa Majestade não aceite que se introduza durante seu reino uma nova opinião contrária aos princípios da Religião, pela qual, Senhor, Vossa Majestade sempre empregou gloriosamente seus cuidados e suas armas²⁰⁴.

202 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 374-376: “C’est par cette raison, Sire, que l’Ecriture prononce des peines de mort contre ceux qui la commettent que l’Eglise & les Saints Peres ont fulminé leurs anathêmes pour essayer de l’abolir... & tous les Anciens en ont été d’avis. La Loi des douze Tables tirée de la Jurisprudence des Athéniens, qui a été le principe des Loix Romaines, ordonne la même punition ; tous les Juriconsultes y sont conformes, ainsi que les Constitutions des Empereurs, & notamment celles de Constantin & de Theodose, qui éclairez des veritez de l’Evangile... Et Charles VIII, Sire, inspiré des mêmes sentimens, fit cette belle & sévère Ordonnance de 1490 qui enjoint aux Juges de les punir suivant l’exigeance des cas...”

203 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 376: “... votre Province de Normandia n’a point trouvé jusques ici que as Jurisprudence fût diferente de celle de vos autres Parlements”. Para a listagem de penas capitais, p. 376-380.

204 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 385-387: “... les Officiers de votre Parlement esperent de la Justice de V. M. qu’Elle aura agréable les très-humbles Remonstrances qu’ils prennent la liberté de lui faire ; & qu’étant obligés par l’acquit de leur conscience & le devoir de leurs Charges, de lui faire connoître que les Arrêts qui sont intervenus au Jugement des Sorciers de son ressort, ont été rendus avec une mûre délibération ... & que n’ayant rien fait que de conforme à la Jurisprudence universelle du Royaume, & pour le bien de ses sujets... Elle voudra bien souffrir l’exécution des Arrêts em la forme qu’ils onte été rendus... & que la pieté de V. M. ne souffrira pas qu’on introduise durant son Regne une nouvelle opinion contrair aux principes de la Religion, pour laquelle, Sire, V. M. a toujourns si gloriseusement employé ses soins & ses armes”.

Mas àquele longo discurso de legitimação subjazia uma questão mais profunda: a posição política que assumia Luís XIV. Ao defender a jurisprudência costumeira, os juízes não faziam mais do que cumprir a vocação do Parlamento da Normandia, instituição que existia muito antes de seus nascimentos e continuaria a existir muito depois de suas mortes; que, pela observância do direito, mantinha um vínculo quase genético com todas as instituições triunfantes da história da humanidade: a Bíblia, a antiga Atenas, o Império Romano, a Igreja, o monarca da França. Ao ignorar a bruxaria e se posicionar contra a jurisprudência do parlamento, o monarca se posicionava simultaneamente contra todas aquelas instituições – e mesmo contra a própria monarquia que ele personificava. Em outras palavras, agia como pessoa em um ambiente cuja relevância se dava na institucionalidade²⁰⁵. Um ambiente em que cada instituição se somava à sua história, em uma reificação particular, formando cada uma um ente indivisível, um sincrônico-diacrônico, cuja força motriz era aquele direito imanente, observado desde os tempos mais remotos. Um ambiente em que às pessoas, mortais, cabia apenas agir, das maneiras que lhes competiam, para que aquele ente, imortal, cumprisse sua função histórica. Na visão da magistratura normanda, portanto, não havia espaço para um reino centralizado na pessoa do monarca, que obriga o direito; mas um reino centralizado na instituição monárquica, obrigada pelo direito.

O memorando só tem uma resposta no dia 25 de abril de 1672. Depois de ter examinado todas as queixas, informações e sentenças enviadas a Rouen, o Conselho de Estado emite um acórdão exigindo que todos os processos de bruxaria em curso na província fossem revogados, e que todos os acusados e condenados pelo crime fossem soltos. Ademais, o acórdão constrangia os juízes a não julgarem mais o crime “até que Sua Majestade tenha por uma declaração geral para suas cortes, jurisdições e justiças regrado os procedimentos”. Uma carta real exigia ainda que o acórdão seja registrado em todas as varas reais do distrito judicial, cabendo seu cumprimento ao procurador-geral no parlamento e aos procuradores do rei nos outros tribunais. No dia 6 de julho do mesmo ano, o parlamento se reúne mais uma vez para deliberar o registro e a execução do acórdão²⁰⁶. Maignart é então encarregado de fazer uma relação dos julgamentos suspensos em Rouen e nos tribunais sob seu distrito jurisdicional. Estas eram as últimas menções à intervenção real nos registros parlamentares.

205 A ideia de uma multiplicidade de “corpos” institucionais que atravessam o corpo físico é discutida em duas obras clássicas: KANTOROWICZ, *The king's two bodies*; CLAVERO, *Tantas personas como estados*.

206 MANDROU, *Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle*, p. 456–458. As informações sobre a reunião e a citação aqui reproduzida foram igualmente encontradas por Mandrou nos registros secretos do Parlamento da Normandia para o ano de 1672 (dia 6 de julho). A referência dada por Mandrou é A. N., U 337. Não pude encontrar o equivalente no catálogo contemporâneo dos Arquivos departamentais da Seine-Maritime. Talvez o documento mencionado esteja nas pastas 1 B 5805-5807, Registres Secrets (Fragments de registres ou de cahiers), que cobrem o intervalo de tempo entre 1634 e 1773.

Provavelmente, Maignart e Pellot registraram o acórdão²⁰⁷. Uma notável derrota para a magistratura normanda. Restava saber como ela doravante influenciaria o comportamento da corte normanda. Curiosamente, quando o edito chegou ao parlamento em 1682, os magistrados registraram-no imediatamente, sem qualquer sinal de contestação²⁰⁸.

2.2.4. Os desdobramentos

O período de tempo que separa a intervenção monárquica e o surgimento da “declaração geral” é marcado por um hiato nos processos de bruxaria. Mas, dentro em pouco, acusações e julgamentos voltariam a irromper na província. Entre 1682 e 1690, foram levados aos tribunais diversos pastores feiticeiros, além de um padre protestante de notáveis poderes sobrenaturais e um jovem senhor que fabricara um filtro amoroso²⁰⁹. Não pude encontrar nenhum desses processos nos arquivos do parlamento: alguns, por terem sido resolvidos ainda em instância local; outros, pelas lacunas do próprio arquivo. Os registros da câmara criminal mencionavam ainda alguns pastores sentenciados à morte em 1684, além de uma mulher, Catherine Marie Moissan, condenada no mesmo ano por ter encontrado tesouros escondidos e feito pessoas adoecer “por meio de magia, pactos escritos feitos com o Diabo e notas na forma de invocações”²¹⁰. No entanto, o único processo anterior ao de Murgue que sobrevivera era o do vigário Gabriel Perrier, ocorrido entre 1685 e 1687 na oficialidade de Évreux – o processo perdido em meio às correspondências e a outras peças soltas nos arquivos do parlamento. Apesar de o catálogo indicar que Perrier fora acusado por abjurações de protestantes, escândalo e bruxaria, a sentença dada ao vigário pelo padre vice-gerente da oficialidade o condenava por “ter causado escândalo por sua conduta e conversas demasiado livres e frequentes com mulheres e mocinhas”²¹¹. De toda forma, não havia documentos sobre a instrução do processo quando recebido pelo parlamento. O caso de Vesly e Murgue era, portanto, a porta de entrada para tentar decifrar os novos termos da relação entre o monarca e a corte normanda.

207 Sem apresentar evidências, Mandrou afirma que “certamente” Maignart e Pellot o fizeram, *Ibid.*, p. 459. Optei pela cautela.

208 *Ibid.*, p. 483.

209 LE TENNEUR, René, **Magie, sorcellerie et fantastique en Normandie: des premiers hommes à nos jours**, Coutances: OCEP, 1979, p. 254–260; FOUCAULT, Maurice, **Les procès de sorcellerie dans l’ancienne France devant les juridictions séculières**, Paris: Bonvalet-Jouva, 1907, p. 347–348.

210 A menção aos casos e a citação estão em MONTER, Toads and eucharists, p. 591. Segundo Monter, as sentenças de Moissan e dos pastores estão na pasta 1 B 3372 (Tournelle: Arrêts sur rapport). Infelizmente, só tomei conhecimento da informação após retornar da França.

211 **Le jugement dont est appel [n. 38]**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Correspondance et pièces isolées (dossiers chronologiques)*, 1 B 5605, Perier (1685-1687), f. 3r: “... avoir causé scandale par as conduite et conversations trop libres et frequentes avec femmes et filles...”.

O que significaria, no contexto particular em que foi proferida a sentença de Murgue, a conjunção entre “envenenamentos” e “malefícios”? Na pasta do processo, restavam apenas quatro documentos. Dois deles continham os últimos registros da vida de Catherine Murgue. Por fim, a percepção criminológica dos juízes vinha à luz.

2.3. O ÚLTIMO INTERROGATÓRIO

No mesmo dia em que a sentença é proferida, dois juízes vão até a cela da prisioneira acompanhados de um escrivão e de um médico perito, e tem início seu último interrogatório. Jura dizer a verdade “Catherine Murgue, aproximadamente 38 anos, da paróquia de [...], mulher de François de Vesly, pastor quando vivo”²¹². Interrogada se não tinha conhecimento que seu marido tinha comungado no domingo de Carnaval e que, após ter comungado, “ele retirou a hóstia de sua boca”²¹³. Disse de nada saber. Interrogada se fora por seu conselho que ele o fizera. Disse que não. Interrogada se, tendo retornado para casa com seu marido, ela não “compôs a partir da dita hóstia um malefício para *envenenar* as ovelhas do dito Le Vaillant”²¹⁴. Disse que não. Interrogada se, chegando em casa, ela não separou em dois conjuntos com seu marido a hóstia, colocando metade em um buraco em sua chaminé e se com a outra metade ela “compôs o dito malefício acima”²¹⁵. Disse que não.

Então, as perguntas se voltam para episódios que nos eram desconhecidos até a emissão da sentença. Interrogada se ela “não encontrou a mulher do dito Breauté nos campos para lhe pedir restolho para vender”²¹⁶. Disse que não. Interrogada se, depois que a mulher lho recusou, “ela que responde não deu uma bolacha à dita mulher de Breauté”²¹⁷. Disse que não. Interrogada se ela não tinha conhecimento que quando a mulher comeu a bolacha, “ela caiu no chão”²¹⁸. Disse que não. Interrogada se tendo ido à casa de Breauté e tendo-a encontrado, ela não tomou-a entre os braços dizendo que “ela não estava morrendo daquilo e que bastava

212 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1r: “... Catherine Murgue aagéé de trente huit ans ou viron de la paroisse de [...] femme de François de Vely en son vivans berger”.

213 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1r: “... il retira l’hostie de sa bouche”.

214 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1v: “... composa pas de ladite hottie un malefice pour empoisonner les moutons dudit Le Vaillans”, grifo meu.

215 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1v: “... ny composa pas ledit malefice cydessus”.

216 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1v: “... na pas esté trouvé la femme dudit Breauté dans les champs pour luy demander du chaume a vendre”.

217 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1v: “... elle repondante ne donna pas de la galette a laditte femme Breauté”.

218 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 1v: “... elle tomba par terre”.

mandar alguém buscar umas cerejas e ela estaria curada”²¹⁹. Murgue diz não saber de nada do que lhe fora perguntado. Interrogada se o marido de Breauté não voltou de Vernon com cerejas e se sua mulher não foi curada ao comê-las. Disse que o conteúdo do interrogatório não era verdadeiro. Interrogada se conhecia Philippe Raty, Jacques Cheron e Guillaume Jufroy, e se eles estavam vivos. Disse que os conhecia, mas que todos estavam mortos. Interrogada se “todos os três morreram porque eles desejavam o mal a ela”²²⁰. Disse que não. Interrogada sobre “quem é que lhe havia aconselhado matar Guillaume Jufroy, Jacques Cheron e Philippe Raty”²²¹. Novamente, disse não saber de nada que estava contido no interrogatório.

As páldas insinuações de que Murgue perpetrara o mal por meios mágicos repentinamente ganham vigor. Surgia no processo uma das imagens mais típicas de acusações, julgamentos e confissões de bruxaria na Europa e na França. Interrogada “se ela não esteve no sabá”²²². Em outras palavras, se ela não frequentara uma reunião noturna secreta, onde bruxos e bruxas se encontravam para banquetear, fazer orgias, adorar o diabo e planejar toda sorte de maldade²²³. A questão subsequente tocava em um ponto correlato. Interrogada “se ela não fez pacto com o diabo”²²⁴. Para ambas as perguntas, disse que não. Murgue é então repreendida por não dizer a verdade, “uma vez que tudo que lhe foi perguntado é reportado contra ela”. Após ouvir a leitura do interrogatório e de suas respostas, a viúva de Vesly se mantém constante, entretanto²²⁵. Terminava a primeira sessão do interrogatório. Murgue é então despida.

Era difícil dizer se aquela série de negações quase sempre monossilábicas correspondia, de fato, às reações de Murgue. Não menos difícil era saber até que ponto as indagações que lhe foram feitas correspondiam àquelas inscritas no auto do interrogatório.

219 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2r: “... elle n’en mourit pas et ne faut qu’envoyer querir des cerises et elle sera guerie”.

220 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2r: “... tous trois crever parcequ’ills vouloint du mal a elle”.

221 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2r: “... qu’est qui luy avoit conseillé de faire crever Philipe [sic] Jufroy Jacque Cheron et Philippe Raty”.

222 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2r: “... si elle n’a pas etté au sabat”.

223 Sobre a imagem do sabá, ver BRIGGS, **Witches and neighbors**, p. 31–38; BLÉCOURT, Willem de, Sabbath stories: towards a new history of witches’ assemblies, in: LEVACK, Brian P. (Org.), **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**, Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 84–100; BLÉCOURT, Willem de, The return of the sabbat: mental archaeologies, conjectural histories or political mythologies?, in: BARRY, Jonathan; DAVIES, Owen (Orgs.), **Palgrave advances in witchcraft historiography**, Basingstoke, England: Palgrave Macmillan, 2007, p. 125–145. Ambos os autores insistem em três aspectos que me parecem fundamentais: o sabá como uma imagem produzida pela inversão dos valores positivos da sociedade; suas variações locais; a carência de evidências de sua existência empírica.

224 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2r: “... si elle n’a pas fait du pact avec le diable”.

225 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2r: “... puisque tout ce qu’on luy a demandé, est reporté contre elle”.

Talvez tanto as perguntas quanto as respostas ali esboçadas apenas resumissem um longo diálogo inquisitório entre o juiz e a ré, a fim de que se adequasse a uma fórmula de escrita e de comunicação habitual do ponto de vista institucional. Não obstante, os registros das respostas de Murgue tornam-se gradativamente mais detalhados, *pari passu* com a intensificação de seu flagelo.

Na segunda sessão do interrogatório, as perguntas sobre suas desavenças com os três rapazes Raty, Cheron e Jufray não são repetidas, e apenas um artigo voltava ao episódio com a mulher de Breauté. O foco passava a ser o roubo da hóstia e, sobretudo, seus desdobramentos. Pela primeira vez, a feitiçaria era evocada nominalmente. Interrogada se, ao retornar para casa com seu marido, ela não separou as hóstias em metades e a partir de uma delas “compôs o malefício para *enfeitiçar* as ovelhas de Vaillant”²²⁶. Segundo Murgue, Vesly lhe contou “que tinha encontrado o pastor de Gilles Vaillant, que lhe disse que o rebanho estava combalido e que, se ele [Vesly] soubesse algum segredo para ajudar a curá-los que, ele [o pastor de Vaillant] ficaria contente se lhe fosse ensinado”²²⁷. Vesly teria respondido que “se ele soubesse algum segredo para curar as ovelhas, ele o faria de todo o seu coração”²²⁸. Interrogada se Vesly não foi procurado, durante a noite, para ir à casa de Vaillant. Disse que sim. Interrogada se ela não tinha conhecimento que seu marido “tenha curado as ovelhas de Vaillant por malefício sangrando a ovelha do redil e vários outros animais do rebanho, se ele não colocou o sangue de cada animal em uma garrafa com água benta, sal e pimenta ... e se ele não aspergiu o dito redil e a mata à esquerda com água benta”²²⁹. Disse que era verdade. Interrogada se fora por seu conselho que seu marido o fizera. Disse que não. Murgue começa a ser torturada.

O interrogatório é retomado. Perguntada novamente se não foi por seu conselho que seu marido retirou a hóstia de sua boca. Disse que não. Interrogada se não foi com seu consentimento que seu marido compôs os malefícios. Disse que não. A tortura se intensifica. Interrogada se foi por seu conselho que ele comungou e retirou a hóstia da boca. Então, os magistrados obtêm uma resposta que parece lhes satisfazer. Murgue diz que Vesly o fizera

226 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2v: “... composa le maléfice pour ensorceler les moutons du Vaillant”.

227 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2v: “... qu’il avoit rencontré le berger de Gilles Vaillant quj luj avoit dit que son troupeau estoit gatté e que s’il scavoit quelque secret pour ayder a les penser qu’il luj feroit plaisir de luj enseigner...”.

228 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 2v: “... s’il scavoit quelque secret pour guerir ses moutons quil le feroit de tout son coeur”.

229 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 3r: “... aye guery les moutons du Vaillant par malefice em seignans le blin de la bergerie et plusieurs autres bettes du troupeau, s’il ne mit pas du sang de chaque bettes dans une bouteille avec de l’eau benitte, du sel, et du poivre... et s’il n’asperge pas laditte bergerie avec de l’eau benitte et du buís a gauche”.

“pelo conselho de Nicolas Le Loup”²³⁰. O motivo das incessantes buscas pelo pastor de Fontenay finalmente tornava-se manifesto: ele era o mentor daquele ato sacrílego. Mas, subitamente, o juiz muda de assunto, e pergunta mais uma vez a Murgue se ela esteve no sabá. Ignorando a resposta negativa, pergunta ainda que pessoas ela vira na ocasião. Murgue insiste que aquilo jamais tinha ocorrido. O juiz volta então ao assunto da hóstia, e faz uma última pergunta. Interrogada se foi em sua presença que Le Loup aconselhou Vesly a fazer o malefício. Disse que não, mas que Vesly lhe contara. Os oficiais de justiça interrompem a tortura, o médico examina as feridas da prisioneira e o interrogatório é lido em voz alta²³¹. O manuscrito é levado então ao procurador-geral.

230 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 3r: “... par l’avis de Nicolas Le Loup...”.

231 **Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692**, f. 3v.

Ao fim e ao cabo, a percepção dos juízes acerca dos atos de Murgue e Vesly não justificavam uma distinção entre “malefício” e “envenenamento” paralela à distinção “sobrenatural” e “natural”. Na primeira sessão do interrogatório, o juiz menciona “um malefício para *envenenar* as ovelhas do dito Le Vaillant”. Na segunda, “o malefício para *enfeitiçar* as ovelhas de Vaillant”. Não sabemos até que ponto a identidade linguística entre “enfeitiçar” e “envenenar” era intencional. Tampouco em que medida o interrogatório constituía um esforço de unificação, de harmonização, de racionalização dos testemunhos recolhidos – afinal, nada impedia que os juízes estivessem apenas reproduzindo fielmente as diferentes maneiras pelas quais as testemunhas expressaram os fatos. No entanto, mesmo que fortuita, a identidade me parecia significativa. Em suma, ambos os termos expressavam a consumação do malefício. Tenham sido as ovelhas enfeitiçadas ou envenenadas, elas o foram por meios mágicos, ocultos. Meios que justificavam a busca de marcas diabólicas, e a investigação a respeito do sabá e de seus partícipes. Meios que eram tão ou mais preocupantes que seus fins. A diferença entre “malefício” e “envenenamento”, portanto, não era de substância.

2.4. UMA ESTRANHA COMPOSIÇÃO

Voltemos agora ao texto da sentença. Murgue é considerada culpada por “ter composto malefícios e envenenamentos” a partir da santa hóstia, o que implica sua condenação por “sacrilégio, malefício e envenenamento”. Mas qual seria enfim a essência do agravo daquele ato sacrílego? Natural ou sobrenatural? Curiosamente, “malefício” e “envenenamento” aparecem, nas duas passagens, como atos de substância distinta. Sem dúvidas, não seria justo sobrecarregar os usos linguísticos do passado com expectativas de coerência do tempo presente. Entretanto, me parecia que a pouca importância dada ao envenenamento durante o interrogatório não devesse ser subestimada. Me perguntava o que poderia significar aquela súbita mudança de atitude. Analisando a sentença com mais atenção, entretanto, percebi que a pergunta não era adequada, pois a sentença não fora obra de nenhum dos juízes.

A condenação de Murgue fora proferida por Charles Maignart, procurador-geral do rei e filho de Philippe Maignart, que era o procurador-geral à época da dissidência entre Luís XIV e o parlamento. Evidentemente, não se tratava de uma decisão autocrática. O procurador a tomara a partir dos documentos que lhe foram apresentados pelos juízes. Na sentença, portanto, encontravam-se justapostos dois momentos essenciais e distintos do processo: as conclusões dos juízes durante a instrução e a leitura que delas fez o procurador-geral – apesar de só um desses momentos estar manifesto. Ao contrário de seus colegas, o procurador não

havia deixado rastros mais significativos de seu entendimento, mas sua posição institucional me encorajou a ler a sentença de uma outra maneira.

Como procurador-geral, Maignart era o defensor dos interesses do rei e da paz pública no parlamento. Ao assumir a responsabilidade sobre a sentença, portanto, era de se esperar que fizesse cumprir a legislação vigente. Fui aos registros de oficiais do parlamento em busca de mais informações. Havia um dado a ser considerado. Maignart assumiu a procuradoria no dia 8 de maio de 1692, mas, desde 1673, era juiz no parlamento²³². Nenhum dos documentos que tinha em mãos me permitia fazer afirmações sobre a relação de Maignart com os outros juízes, ou mesmo sobre suas concepções acerca da jurisprudência histórica do parlamento em matéria de bruxaria. Entretanto, pelo tempo que serviu como juiz, me parecia seguro inferir que, apesar de ter ascendido ao cargo de procurador-geral por indicação do rei, dificilmente Maignart estaria alheio aos interesses de ofício de seus colegas, seja por identificação, seja por constrangimento – sobretudo em uma época na qual o vínculo entre os interesses da magistratura e os interesses do monarca era mitigado pela intensa venalidade dos ofícios parlamentares²³³. Naquele momento, minhas preocupações quanto à distinção lexical da sentença se dissolveram. A dubiedade parecia ser proposital.

A manobra do procurador era astuciosa. Ela colocava a sentença em uma espécie de não-lugar. Não se tratava puramente da imposição da jurisprudência do rei – enfim, malefício não era um crime previsto no edito. Ao mesmo tempo, não era puramente uma afirmação da jurisprudência do parlamento, pois, dado o contexto da inculpação, bastaria condenar Murgue por sacrilégio e malefício, e o ato de envenenar estaria implícito. No entanto, aquela composição ‘neutra’ entre duas jurisprudências opostas refletia um claro posicionamento. Ao combater o crime ‘mais detestável e mais perigoso de todos’, ela fazia um aceno ao monarca, prevenindo o parlamento de sofrer possíveis ingerências. Ao sugerir ter sido esse crime consumado por meios mágicos, ela assegurava ao parlamento a manutenção de sua jurisprudência histórica. O direito comum se afirmava no fazer judiciário da alta magistratura normanda, ultrapassando o estatuto de ‘sobrevivência’ e revelando-se uma vigorosa força no quadro jurídico do reino.

O que ocorria naquele julgamento do ano de 1692, e, portanto, vinte anos após a intervenção monárquica e dez após a publicação do edito, era significativo. E era ainda mais significativo por ter se consumado nas mãos de quem se consumou. Dissimulando, os

232 Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série J, J 722.

233 CHALINE, Olivier, Une compagnie d’officiers, in: PLANTROU, Nicolas (Org.), **Du Parlement de Normandie à la Cour d’appel de Rouen, 1499-1999**, Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 325–335. A desagregação política causada pela venalidade dos ofícios na França é veementemente enfatizada por ANDERSON, **Lineages of the absolutist state**, p. 85–112.

magistrados davam uma dupla resposta às intervenções do rei. No âmbito do saber jurídico e do estatuto ontológico do crime, declaravam: a bruxaria ainda estava viva. No âmbito da prática jurídica, reiteravam seu *arbitrium* como a principal arma para combatê-la. E esse me parece o ponto-chave para entender a real proporção que tomou a disputa entre o parlamento e o monarca, bem como o motivo da relutância dos magistrados quanto à legislação do reino.

2.5. *ARBITRIUM E IURISDICTIO*

Retomemos um trecho do memorando de 1670. Mencionando a longa genealogia de instituições que compartilhavam de sua apreciação jurídica em matéria de bruxaria, os parlamentares normandos rememoram “Carlos VIII, Senhor, inspirado pelos mesmos sentimentos fez a bela e severa Ordenança de 1490, que *ordena aos juizes de os punir de acordo com a exigência dos casos*”²³⁴. Além de exortar os juizes do reino a punirem “encantadores, adivinhos, invocadores de espíritos, necromantes e todas as outras malignas artes, ciências e seitas reprovadas pela Santa Igreja”, a Ordenança cumpria outro importante papel: consentir e enfatizar legalmente o *arbitrium* dos juizes²³⁵. Mais adiante no memorando, o assunto é retomado de maneira mais detida.

E se, há algum tempo, alguns de vossos Parlamentos, e mesmo aquele de vossa Província da Normandia, em várias ocasiões condenaram a penas menores que a morte alguns acusados de sortilégio, é que eles conformaram seus julgamentos a provas relatadas pelo processo, *Vossa Majestade e os Reis nossos Predecessores tendo desejado deixar a liberdade àqueles que eles indicaram para fazer justiça a seus povos de determinar o gênero da pena a partir da qualidade e natureza das acusações*, não havendo jamais, nem por nenhuma Lei, nem por vossas Ordenanças, nem mesmo pela Constituição dos Imperadores que ordenaram a punição severa desse crime, nenhuma máxima geral estabelecida para regrar quais provas são suficientes *para a condenação dos acusados de qualquer crime que seja*²³⁶.

234 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 376: “... Charles VIII, Sire, inspiré des mêmes sentimens, fit cette belle & sévère Ordonnance de 1490 qui enjoint aux Juges de les punir suivant l’exigeance des cas...”.

235 A citação da Ordenança de Moulins de 1490 está em LANGE, **La nouvelle pratique civile, criminelle, et beneficiale**, p. 66: “... Carminatores, Divinatores, malignorum Spirituus invocatores, Necromanticos, et omnes aliis malis artibus et scientiis atque sectis, a Sancta Matre Ecclesia reprobatis ...”.

236 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 381-382: “& si depuis quelque tems aucuns de vos Parlemens, & même celui de votre Province de Normandie, ont en plusieurs rencontres condamné à moindres peines que de la mort quelques accusez de sortilege, c’est qu’ils ont conformé leur Jugemens aux preuves rapportées par le procès V. M. & les Rois nos Prédécesseurs ayant bien voulu laisser la liberté à ceux qu’ils ont commis pour rendre justice à ses peuples, de se terminer pour le genre de peine sur la qualité & nature des Charges, n’y ayant jamais eu ni par aucune Loy, ni par vos Ordonnances, ni même par les Constitutions des Empereurs qui ont ordonné la punition sévère de ce crime, aucune maxime générale établie pour régler quelle preuves sont suffisantes pour la condamnations des accusez de quelque crime que ce soit...”, grifo meu.

De certa forma, a ilocução dos magistrados nos é intuitiva. Mas, novamente, a familiaridade nos afasta de seu verdadeiro significado. O *arbitrium* não era um capricho judiciário. Era a maneira prática pela qual os juízes, enquanto instituição, exerciam sua *iurisdictio* – outro termo central à sensibilidade jurídica de outrora²³⁷. Diferentemente da palavra ‘jurisdição’ em sua acepção contemporânea, *iurisdctio* não significava somente a delimitação do exercício de direitos e liberdades das instituições de justiça. Significava, antes, uma concepção de poder: a autoridade de ‘dizer’ o que é direito²³⁸. Um poder que não se concentrava nas mãos de uma só pessoa, e tampouco de uma só instituição, mas que, de maneiras muitas vezes insuspeitas, se espalhava ao longo de uma vasta rede institucional²³⁹. Em outras palavras, o poder de cada instituição estava ligado às matérias e aos justicáveis sobre os quais lhe competia dizer direito. Em âmbito prático, os grandes responsáveis pela dicção do direito eram os operadores jurídicos que, dada a maior liberdade de apreciação que obtinham do direito comum, eram dotados de uma importante capacidade de decisão e, portanto, de punição ou de ilibação²⁴⁰. Aquela longa história de disputa pela jurisdição sobre a bruxaria, portanto, era também parte de uma história ainda mais longa de disputa de poder.

Era esse poder que os juízes do parlamento sentiam ser ameaçado. Adequar-se à jurisprudência do rei era ter tolhidos seu *arbitrium* e, conseqüentemente, sua maneira de exercer a *iurisdctio*. Era ter substituída a *iurisdictio* do parlamento pela *iurisdictio* do monarca. Nesse sentido, é muito provável que a preocupação dos magistrados normandos não dissesse respeito apenas à perda da competência sobre crimes de bruxaria, mas, de maneira geral, à perda de sua autonomia judiciária e de seu poder, consolidados a duras penas ao longo de séculos. Afinal, o que impedira o monarca de ingerências similares em outras matérias de direito, seja em âmbito criminal ou cível? No fundo, defender a existência da bruxaria e a capacidade judiciária de combatê-la, bem como exaltar a importância do pluralismo jurídico e das leis colhidas em tempo imemoriais eram as duas faces de uma mesma moeda. Fossem convicções ou instrumentos, ambas eram formas de defender interesses corporativos: a posição dos juízes do parlamento normando na hierarquia de poder do reino. Os mesmos interesses que levaram o parlamento normando a acolher, décadas antes, a jurisprudência

237 Para a relação entre *arbitrium* e *iurisdictio*, ver MECCARELLI, *Arbitrium*, p. 12–13.

238 A obra fundamental é COSTA, *Iurisdctio*, fonte de inspiração de uma inteira geração de prolíficos jus-historiadores do medievo e do antigo regime: VALLEJO, *Ruda equidad, ley consumada*; GROSSI, *A ordem jurídica medieval*; CLAVERO, *Tantas personas como estados*; HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*. Para reflexões mais atualizadas, além de uma ótima síntese, ver COELHO, Maria Filomena, *Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de iurisdictio (séculos XII e XIII)*, *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 61, n. 2, p. 61–93, 2016, a quem devo as reflexões aqui desenvolvidas.

239 HESPANHA, *Cultura jurídica europeia*, p. 109; HOLENSTEIN, *Introduction*, p. 5–6.

240 HESPANHA, *Da « iustitia » à « disciplina »*, p. 530.

parisiense quanto ao recurso automático e expandir sua jurisdição; os mesmos interesses que levaram o parlamento a ‘aceitar’ a generalização do recurso codificada pela Ordenança de 1670: aos detentores de poder, a decisão entre o costume e a inovação era arbitrária.

2.6. AS LACUNAS SE MULTIPLICAM

Dado o caráter político que assumiam os processos de bruxaria, me perguntava de que maneira os juízes parlamentares se comportariam nos julgamentos subsequentes. Tinha em mente a sentença dada pelo parlamento a Marie Bucaille em 1699, “devidamente culpada pelos crimes de imposturas, seduções, impiedade, abuso e escândalo público”²⁴¹. Não havia registros de intervenções monárquicas posteriores a 1670 no parlamento normando. Teriam os juízes gradativamente se conformado à jurisprudência do edito? Ou simplesmente acreditaram não estar diante de uma bruxa? A falta de documentos processuais começava a se provar um problema incontornável. Dos três processos que me restavam, apenas dois continham vestígios deixados pelo parlamento. O extenso processo envolvendo pastores, hóstias, animais, “sort[ilégio], malefício e... veneno” no ano de 1700 continha apenas a instrução e o julgamento feitos em tribunal local²⁴². Depreender o comportamento dos juízes do parlamento normando tornava-se uma tarefa cada vez mais complicada, mas a tentativa me parecia necessária. Tornemos ao último documento do caso de François de Vesly e Catherine Murgue.

2.7. O ARREPENDIMENTO DE CATHERINE MURGUE

Ainda no dia 7 de novembro de 1692, pouco antes de ser executada, Murgue é submetida a uma confirmação do seu último interrogatório²⁴³. Ela ratifica todas as respostas, e diz se arrepender de tudo que fizera. Debilitada pelas feridas da tortura, não consegue sequer fazer sua marca no papel. O documento é entregue a Maignart no dia 9 de novembro de 1692. Mais abaixo, o procurador-geral escreve: “Requeiro pelo rei que seja ordenado que Nicolas Le Comte, pastor do Senhor de Lalande, seja preso e feito prisioneiro nas prisões da corte para ser ouvido e interrogado sobre as acusações contra ele reportadas”²⁴⁴.

241 **Arrest donné par la Chambre ordonnée par le Roy au temps de vocations contre Marie Benoist** [...]. Rouen: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 6: “dûement atteinte & convaincuë des crimes d’Impostures, Seductions, Impietez, Abus & Scandale public”. Doravante citado nas notas como “Arrest contre Marie Benoist”.

242 Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1B 5521, Baronnie et Haute justice d’Ecouis (1700). A citação foi tirada do **Inventaire des pièces**, primeiro documento do envelope, f. 1r: “... sort[ilege] malefice et [...]tre poison...”.

243 **Récolement du 7 novembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly,

244 **Récolement du 7 novembre 1692**, f. 1r-1v: “Je requiers pour Le Roy ordonné que Nicolas Le Loup berger du sieur de la lande sera pris et apprehendé au corps mises constitué prisonnier aux prisons de la conciergerie de la cour por estre ouy et interroge sur les charges contre lui raportées audit procceds verbal et

Os dois últimos documentos do envelope eram, na verdade, parte da instrução do processo de Le Comte. O paradeiro do pastor de Fontenay finalmente fora descoberto.

2.8. O CASO DE NICOLAS LE COMTE

2.8.1. O primeiro interrogatório

No dia 15 de novembro, Le Comte é conduzido às prisões do parlamento. O pastor, que negava ser conhecido como “o lobo” (*le loup*²⁴⁵) ou “a tranqueira” (*la breloque*²⁴⁶), tinha entre 36 e 37 anos, e servia na casa do Senhor de Prevanches – dois anos antes, servira o Senhor de Lalande. Durante a tarde, o carcereiro leva o prisioneiro à presença dos juizes da câmara de vacância, e tem início seu primeiro interrogatório. Interrogado se conheceu Vesly e sua mulher. Disse que não. Interrogado se não tinha conhecimento que, depois de comungar, Vesly tirou a hóstia da boca. Disse que não. Interrogado se Vesly não o fizera por seu conselho, “para dela fazer malefícios”²⁴⁷. Disse que não, e que era inocente. Então os juizes perguntam por que ele dizia ser inocente, e Le Comte diz sê-lo por não conhecer Vesly. Deixando de lado o casal de pastores, os juizes perguntam se “ele não fez malefício para animais” e se não tinha causado “sarna aos cavalos”²⁴⁸. Ele nega. Então, involuntariamente, o pastor faz uma revelação aos juizes. Quando perguntado se sabia a razão de estar preso, Le Comte diz que foi “a Senhora de Lalande que mandou prendê-lo por ter vendido dez de suas ovelhas que ela finge que ele roubou”²⁴⁹. Segundo o pastor, as ovelhas não foram roubadas, mas “morreram durante o inverno de doença e que a neta [dessa Senhora] vendeu suas peles”²⁵⁰. Não sabemos se Le Comte dissimulava ou se, de fato, não sabia ser procurado pela justiça por cumplicidade com Murgue e seu marido. De todo modo, uma nova vereda investigativa se abria aos juizes do

ou recouvert ne pouvoit estre iceluy estre crié a Baon et ses biens annotés en la forme ordinaire suivant l’ordonnance fait au parquet ce 3e novembre 1692”.

245 Seria um exercício vão imaginar o que motivara o apelido de Le Comte, mas me parece oportuno apontar que um dos possíveis significados da palavra “loup”, no francês do século XVII, é “um herege, hipócrita ou inimigo da Igreja” (“un Heretique, hypocrite, ou ennemy de l’Eglise”). Ver FURETIÈRE, Antoine, *Loup*, in: **Dictionnaire universel, contenant généralement tous les mots françois tant vieux que modernes, & les termes de toutes les sciences et des arts...**, Haia: Arnout & Reinier Leers, 1690.

246 “Breloque” é uma variação ortográfica de “breloque”, que significa “bagatela, ou pequena curiosidade de pequeno valor” (“Bagatelle, ou petite curiosité de peu de valeur”), mas igualmente “os curiosos que vão ver as cabines onde não há artigos raros e requintados” (“Les curieux qui vont voir des cabinets où il n’y a point de pieces rares & exquisés”). Ver FURETIÈRE, Antoine, *Breloque*, in: **Dictionnaire universel, contenant généralement tous les mots françois tant vieux que modernes, & les termes de toutes les sciences et des arts...**, Haia: Arnout & Reinier Leers, 1690.

247 **Interrogatoire du 15 novembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly, f. 1v: “... pour en faire des malefices”.

248 **Interrogatoire du 15 novembre 1692**, f. 1r: “... il na pas fait de maléfice a animales besteaux”; “... galle a des chevaux”.

249 **Interrogatoire du 15 novembre 1692**, f. 1v: “... la dame de la lande quj la fait aretter prisonnier pour avoir vendu dix de ses moutons qu’elle pretent quj luj a vole”.

250 **Interrogatoire du 15 novembre 1692**, f. 2r: “... sont morts pendant l’hiver de maladie et que la petite fille [dicelle dame] en a vendu les peaux...”.

parlamento. Aparentemente pegos de surpresa, os juízes apenas repreendem-no por mentir que não conhecia Vesly e Murgue. O pastor insiste que não conheceu nenhum dos dois, e o interrogatório chega a seu fim.

2.8.2. Os depoimentos

No dia 21 de novembro, Maignart ordena que o lugar-tenente de Vernon escute as testemunhas “contra o dito Nicolas Le Comte... tanto por testemunhos de alguns como censuras aos malefícios e envenenamentos por ele feitos e à cumplicidade que ele poderia ter tido com os nomeados François Vesly e Catherine Murgue, sua mulher”²⁵¹. Sete testemunhas são convocadas a comparecer na hospedaria *Lion d’Or*, em Pacy, às 11 da manhã, para prestar depoimento²⁵². O lugar-tenente e o escrivão vão até o estabelecimento, mas são informados que Senhora de Lalande e seus serviçais, testemunhas do processo, não poderiam comparecer. Os magistrados decidem ir até o domicílio de Lalande para ouvi-la. Ela diz que Le Comte partira em junho para morar na casa do Senhor de Prevanches, mas que tinha morado em sua casa por aproximadamente um ano, quando “lhe roubara vinte e três ovelhas e... matou quarenta delas em três meses, por volta do mês de novembro e dezembro do ano de 1691”²⁵³. À época, “se dizia que seu rebanho estava doente de varíola ovina” e, por isso, o pastor trouxe várias pessoas para fazer penso no rebanho e curá-lo²⁵⁴. A senhora disse ainda que um de seus outros pastores lhe contou que Le Comte “tinha pego uma santa hóstia e que ele sabia bem onde havia uma vela que queimava sempre”²⁵⁵. Por fim, diz que Le Comte é “um homem de maus hábitos” e que roubara seu trigo e bebera seu vinho²⁵⁶.

A proximidade entre o relato que fizera a senhora de Lalande sobre Le Comte e as acusações sofridas por Vesly e Murgue eram evidentes. Com a diferença igualmente evidente de que o pastor era acusado de roubar ovelhas, trigo e vinho de sua antiga senhora. Novamente, recursos naturais de relevância econômica voltavam a assumir uma posição-

251 **Requête du 21 novembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte, f. 1v: “... contre ledit Nicolas Le Comte autrement dit Le Loup tant par tesmoings de certain que censures des malefices et empoisonnement par luy fait et de la complicité qu’il auroit pu avoir avec les nommés François Vely et Catherine Murgue

252 **Exploit d’assignation du 11 décembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

253 **Information du 11 décembre 1692**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte, f. 3r: “... luy avoit volle vingt trois moutons et quil lui en est bien mort quarante pendant trois mois, environ dans le mois de novembre e décembre de l’année mil six cents quatre vingt onze”

254 **Information du 11 décembre 1692**, f. 3v: “on disoit que son troupeau estoit malade du claveau”.

255 **Information du 11 décembre 1692**, f. 3v-4r: “... avoit pris une sainte hostie e quil scavoit bien ou il y avoit un siege qui brusloit toujours”.

256 **Information du 11 décembre 1692**, f. 4r: “... un homme d’une meschante vie”.

chave²⁵⁷. Os depoimentos seguintes reiteravam o relato da mulher, por vezes acrescentando-lhe detalhes. Mathieu Yon Mordant, um dos domésticos de Lalande, diz saber que Le Comte governou o rebanho de sua senhora e que, certo dia, se deu falta de vinte e três animais, que se crê “que ele vendeu em benefício próprio”²⁵⁸. O doméstico relata também a morte das quarenta ovelhas contagiadas pela varíola, e a tentativa do pastor de curá-las proferindo “algumas palavras fazendo sair todos os animais do redil, um após o outro, e o depoente [Mordant] ia atrás delas”²⁵⁹. Que palavras foram ditas Mordant não poderia dizer, pois apenas Le Comte as conhecia. Disse ter reconhecido, entretanto, as palavras ‘*lalurum contra gentes*’²⁶⁰. O depoimento diz ainda que o pastor fora surpreendido roubando trigo do celeiro e bebendo o vinho de seus senhores, e que “saiu da casa da dita Senhora, sem dizer adeus, para ir para a casa do dito Senhor de Prevanches”²⁶¹.

Pierre Blin, o novo pastor de Lalande, diz que não conhecia Le Comte, mas que sabia que ele fora pastor de sua senhora. O jovem pastor, de aproximadamente 16 anos, insinua que Le Comte trocara as ovelhas de sua senhora com o pastor de Charles de Beaumais, fato que descobriu ao cruzar com o pastor, que lhe mostrou as ovelhas que teriam sido trocadas. Disse também que alguém lhe contara sobre o episódio da hóstia, mas não se lembrava quem²⁶². O depoente diz ainda ter contado a várias pessoas o que ouvira “por boatos”²⁶³. Entre elas, estavam “Grand Louis” e seu filho, açougueiros em Pacy, coincidentemente as próximas testemunhas previstas na lista de convocados. Louis Heudier, conhecido como “Grand Louis”, disse que três semanas antes, fora ver as ovelhas de Lalande e realmente ouviu dizer do jovem pastor que Le Comte retivera a hóstia no Dia de Todos os Santos, e afirmou que “se ele fez isso, ele fez muito mal”²⁶⁴. Entretanto, diz ter conhecido Le Comte, e “não reconheceu nada de mal em sua conduta” e que “não ouviu dizer que ele tenha sido chamado de O Lobo e nem Tranqueira, mas apenas Nicolas”²⁶⁵. Seu filho, Jean Heudier, disse ter ouvido a mesma história naquele dia em que ele e seu pai foram comprar as ovelhas de La Lande, e nada mais. O dossiê é enviado ao procurador-geral, e o processo passa por um período de arrefecimento.

257 Para a importância do trigo na província, ver DUBOIS, *La Normandie économique à la fin du XVIIe siècle*, p. 354–359.

258 **Information du 11 décembre 1692**, f. 5v: “... qu’il a vendues a son prospere”.

259 **Information du 11 décembre 1692**, f. 6r: “... quelques parolles faisant sortir toutes les bestes de la bergerie lune apres lautre et le deposant les chassoit”.

260 **Information du 11 décembre 1692**, f. 6r: “... la Lurum Contragentes”.

261 **Information du 11 décembre 1692**, f. 6r-6v: “... est sorty de la maison de ladite dame sans dire adieu pour aller en la maison dudit Sieur de la Pervanche”

262 **Information du 11 décembre 1692**, f. 9r-9v.

263 **Information du 11 décembre 1692**, f. 9v: “... par bruit commun”.

264 **Information du 11 décembre 1692**, f. 10v: “... s’il a faict cela il a bien mal faict...”.

265 **Information du 11 décembre 1692**, f. 10v: “... n’a rien reconnu de mal dans sa conduite... n’a point ouy dire quil eust esté apellé Le Loup ny Breloque mais seulement Nicolas...”.

2.8.3. A retomada do processo

Maignart só volta a se pronunciar no dia 6 de junho de 1693. Nesse ínterim, o corpo de juízes do parlamento não mudara – com exceção da indicação do filho do próprio Maignart para a câmara de contas²⁶⁶. O procurador-geral ordena que Le Comte seja levado de volta às prisões do parlamento e que seja submetido a outro interrogatório no dia 17²⁶⁷. As acusações de roubo de ovelhas, cereais e vinho continuavam a despertar pouco interesse entre os magistrados. O foco das perguntas continuava a ser o roubo da hóstia e a tentativa de cura das ovelhas. O pastor é solicitado a responder se ele é quem tinha matado as ovelhas, e “se não suspeitaram que ele tivesse-as matado”²⁶⁸. Disse que as ovelhas morreram enquanto esteve por lá mas que não foi ele quem as matou. Então os juízes questionam se as ovelhas não tinham morrido de varíola e se “ele não mandou buscar pessoas para curá-las da doença”²⁶⁹. Disse que ouviu as ovelhas estarem doentes de varíola, o que o levou a buscar alguém para curá-las, mas não pôde encontrar pessoa alguma. Interrogado se dissera a alguém que tinha pegado uma santa hóstia e que sabia onde havia uma vela que queimava sempre. Disse não saber do que se tratava.

Interrogado se alguma vez dissera palavras para curar as ovelhas “seja em francês ou em latim, e notadamente as palavras ‘*lalurum contra gentes*’”²⁷⁰. Le Comte diz que, na verdade, fora o pastor dos vizinhos, cujo nome não sabia, “que disse as palavras para curar as ovelhas, que, entretanto, não foram curadas, e que o dito vizinho se chamava Senhor de Chateau Charle”²⁷¹. Interrogado se antes de sair das terras de Lalande ele não fez o rebanho adoecer. Disse que não. Interrogado se, tendo saído das terras de Lalande, ele não foi encontrar seu irmão na casa do Senhor de Chateau Charle “e se não era ao dito seu irmão que ele se dirigiu para curar o rebanho”²⁷². Disse que não fora atrás de seu irmão, mas do pastor que morava antes dele na propriedade de Charle. O interrogatório é encaminhado ao procurador-geral, que, quase um mês depois, ordena que seja feita uma confirmação dos depoimentos

266 Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série J, J 722.

267 **Requête du 6 juin 1693**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

268 **Interrogatoire du 17 juin 1693**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte, f. 1r: “... si l’on ne la pas soubconé de les avoir fait mourir”.

269 **Interrogatoire du 17 juin 1693**, f. 1v: “... il n’a pas envoyé chercher des gens pour les faire guerir de la maladie”.

270 **Interrogatoire du 17 juin 1693**, f. 1v: “... soit en françois ou en latin et nottament celle mots (lalurun contra gentes)”.

271 **Interrogatoire du 17 juin 1693**, f. 1v: “... que dit les parolles pour guerir les moutons lequels cependant ne furent pas gueris et que ledit voisin s’appelloit le Sieur de Chateau Charle”..

272 **Interrogatoire du 17 juin 1693**, f. 2r: “... si ce n’estoit pas audit son frere qu’il s’adressa pour guerir ledit troupeau...”.

prestados pelas testemunhas²⁷³. Apesar da proximidade focal, dois elementos essenciais do primeiro interrogatório estavam ausentes no segundo. Nada mais foi indagado sobre a relação do pastor com Vesly e Murgue, e tampouco sobre a composição de malefício.

2.8.4. A sentença

No dia 22 de setembro, a câmara de vacância decreta que as testemunhas sejam convocadas uma vez mais, conforme o desejo do procurador-geral²⁷⁴. O meirinho do tribunal de Vernon vai às suas casas no dia 28 de outubro e intima-as, sob pena de multa, a comparecer ao parlamento para confirmarem seus testemunhos e confrontá-los com a versão de Le Comte²⁷⁵. No dia 4 de novembro, são realizadas as confirmações. Todas as testemunhas dizem não ter nada a retirar ou acrescentar²⁷⁶. As peças da acareação não constavam do envelope. Apenas no dia 12 de maio de 1694 Maignart profere a sentença. Examinado todo o dossiê do processo, bem como os interrogatórios sob tortura de Murgue e Vesly,

Eu requeiro pelo rei que o dito Le Loup (O Lobo) seja declarado devidamente culpado de ter roubado as ovelhas de Louise Mauger [De Lalande], sua senhora, e pelos outros casos resultantes do dito processo. Este condenado a servir pela perpetuidade sua majestade como galeote, seus bens adquiridos e confiscados por quem for de direito, deles retiradas anteriormente a quantia de 25 libras de multa para o rei²⁷⁷.

Le Comte era condenado pelo roubo de ovelhas, a despeito da trivialidade com a qual o ato foi tratado durante os interrogatórios, mas o que seriam os “outros casos resultantes do dito processo”, não sabemos. Dada sua pena, não se tratava de malefício, e tampouco de envenenamento. Apesar de se afastar consideravelmente dos interrogatórios, a sentença parecia coerente com os depoimentos recolhidos. O roubo, a venda e a troca das ovelhas eram assuntos recorrentes. Mas e quanto à santa hóstia? E quanto à morte dos carneiros? Seriam eles os “outros casos”? É difícil dizer com segurança, mas minhas reflexões me encorajavam a dizer que não. Pois, naquele momento, percebi que o caminho de Le Comte e o caminho de

²⁷³ **Interrogatoire du 17 juin 1693**, f. 2v.

²⁷⁴ **Arrêt du 22 septembre 1693**.

²⁷⁵ **Exploit d’assignation du 28 octobre 1693**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

²⁷⁶ **Récolements contre Le Comte du 4 novembre 1693**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

²⁷⁷ **Arrêt contre Nicolas Le Comte du 12 mai 1694**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte, f, 1r-1v: “Je requiers pour le roy Ledit Le Loup estre declare duemend atteint et convaincue d’avoir volé des moutons a Louise Mauger sa maitresse et pour les autres cas resultans dudit proces; iceluy condamné a servir a perpetuite sa majeste comme forcat dans ses galeres, ses biens acquis et confisques a qui il appartiendra, sur iceux prealablement pris la sommes de 25 livres d’amende envers le Roy”.

Murgue e Vesly separavam-se por um motivo módico, mas muito concreto: uma pequena garrafa cheia de sangue.

Veu le procès instruit en la Court alleneordre
 de nicolas Le Comte autrement dit Le Loup ou
 breloque l'information faite pardevant le
 Lieutenant Criminel au siège et bailliage de
 vernoy le 11. d'embre 1692. en execution
 de l'arrest de la dite Court du 4. dudit mois
 et ay l'interrogatoire dudit Le Loup du 15.
 novembre audit ay Cahiers de recotement
 et confrontation des temoins faisant charge
 dans la dite information des 4. gres ~~de~~
 1693. en execution d'autre arrest de la dite
 Court du 22. septembres audit ay ensemble
 les procès verbaux de question du Catherine
 murques et vely et tout ce qui s'est a ce
 concerné audit siège de vernoy sur ce Ouy
 Le rapport du sieur Dupont roy le dit et ce
 tout Considere.

Je requiers pour le roy
 ledit Le Loup estre declaree d'acquit
 innocent et convaincu d'aucun vol de
 monnoies ou d'ouïdes maugre ses maistrise
 et pour les autres cas restés en dudit

Figura 7. Arrêt contre Nicolas Le Comte du 12 mai 1694.

2.9. A PROVA

Muito se falou do fatídico Dia de Todos os Santos, em que Le Comte retirou uma hóstia consagrada da boca. Muito se falou das ovelhas que morreram, e das tantas outras que adoeceram, e igualmente da tentativa de cura, e ainda das palavras misteriosas usadas para tal propósito. No entanto, não havia provas. Quando Vesly foi acusado por atos muito similares, ele não apenas disse livre e espontaneamente ao lugar-tenente de Vernon que roubara a hóstia para preparar a cura das ovelhas, mas o suposto composto fora encontrado em uma pequena garrafa: estavam consubstanciados o sacrilégio e o malefício.

Em um fragmento que nos é conhecido do memorando de 1670, os juízes discorrem sobre a importância procedimental da prova.

E se, há algum tempo, alguns de vossos Paramentos, e mesmo aquele de vossa Província da Normandia, em várias ocasiões condenaram a penas menores que a morte alguns acusados de sortilégio, é que *eles conformaram seus julgamentos às provas relatadas pelo processo...* não havendo jamais, nem por nenhuma Lei, nem por vossas Ordenanças, nem mesmo pela Constituição dos Imperadores que ordenaram a punição severa desse crime, *nenhuma máxima geral estabelecida para regrar quais provas são suficientes* para a condenação dos acusados de qualquer crime que seja²⁷⁸.

A retórica era assertiva. Quando encontraram-se em uma situação decisória, os juízes apenas “conformaram seus julgamentos às provas relatadas pelo processo” – uma concepção objetiva da prova, que ia de encontro à concepção do direito na ‘natureza das coisas’. Ater-se às provas era, portanto, a maneira como os juízes asseguravam a legitimidade de suas decisões, como provavam aos seus pares e ao monarca que seu *arbitrium* estava de acordo com o direito divino inscrito nas coisas e, conseqüentemente, com a correta jurisprudência.

Analisando-se com mais atenção os processos dos pastores, podemos identificar uma clara hierarquia de evidências sendo acionada. Na sua base, não passíveis de condenação, estavam as denúncias, as confissões sob tortura e até mesmo as buscas por marcas do diabo: a denúncia de Vaillant não fora suficiente para condenar Vesly; os relatos sob tortura de Murgue, onde dizia Le Comte ter ensinado a seu marido a arte de compor malefícios a partir da santa hóstia, não implicaram a condenação de Le Comte; assim como a ausência de marcas no corpo de Murgue não evitaram que fosse levada à fogueira. Em um segundo nível, passíveis de

278 Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, p. 381-382: “& si depuis quelque tems aucuns de vos Parlemens, & même celui de votre Province de Normandie, ont en plusieurs rencontres condamné à moindres peines que de la mort quelques accusez de sortilege, c’est qu’ils ont conformé leur Jugemens aux preuves rapportées par le procès... n’y ayant jamais eu ni par aucune Loy, ni par vos Ordonnances, ni même par les Constitutions des Empereurs qui ont ordonné la punition sévere de ce crime, aucune maxime générale établie pour régler quelle preuves sont suffisantes pour la condamnations des accusez de quelque crime que ce soit...”, grifo meu.

condenação, estavam os testemunhos: Le Comte foi condenado pelo roubo de ovelhas com base no relato das testemunhas, uma vez que o documento não faz menção a descobertas ou investigações ulteriores. No topo, encontravam-se as evidências materiais, únicas passíveis de conclusões inequívocas²⁷⁹.

Se, muito provavelmente, aquela hierarquia tivesse muito a ver com o momento político particular da publicação do edito, a primazia da materialidade da prova marcou amplamente a história da bruxaria na província normanda. Livros mágicos, feitiços escritos, sapos e seus venenos, compostos de hóstias: todos foram motivos constantes de pena capital²⁸⁰. Ao julgar Vesly, Murgue e Le Comte, portanto, os magistrados apenas transpareciam quão criteriosamente faziam uso de seu *arbitrium* e de sua jurisprudência – e, de certa forma, se afastavam do fracasso de 1670, iniciado precisamente pela falta de “provas mais contundentes”.

2.10. SANTIDADE E DIABOLISMO

A prática dos magistrados normandos tornava-se gradativamente menos opaca. Já era possível imaginar, de maneira aproximativa, como teriam procedido os juízes do parlamento ao receber outros processos a partir de 1682. Entretanto, era o caso de Bucaille que sucedia o de Le Comte – um caso consideravelmente diferente de tudo que vimos até então. Analisemos sua sentença, dada pelo tribunal de Valognes no dia 28 de janeiro de 1699.

Nós... declaramos a dita Marie Bucaille culpada de *incesto espiritual* com o dito Irmão Franciscano Saulnier; de ter pelo conselho e parecer do dito irmão Saulnier *insinuado estar possuída*; e, para persuadir o Público quanto a isso, de ter, sob o pretexto de falsas agitações, e fazendo as ações de uma Endemoniada e, proferido várias *palavras de desprezo* contra Deus e seus Santos, e várias *profanações* das Relíquias dos Santos, mesmo do santo sacramento da eucaristia; de ter desejado *passar-se por santa*, e de fazer com que lhe trouxessem crianças e estropiados, que ela tocava na esperança de os fazer recuperar sua saúde; de ter fingido *falar certamente das Almas do Purgatório*, das quais ela se dizia certa por meio da revelação; de *ter feito a Profetisa*; de *ter revelado [o] segredo e os pensamentos mais ocultos*, mesmo coisas que se passavam em lugares distantes do local onde ela estava; de ter feito ações extraordinárias, e que só podem ser feitas por *Arte mágica e operação do Diabo*, como *se* transportar de calabouços desse lugar, dentro dos quais ela estava trancafiada na Cidade de Cherbourg e lugares circundantes, distante de mais de quatro léguas da dita prisão, de maneira que ela apareceu ao mesmo tempo em dois lugares distantes uns dos outros; de *ter feito ou lançado vários malefícios* sobre pessoas que estavam doentes ou estropiadas e que o irmão Saulnier e ela curavam no mesmo instante: meios pelos quais eles se serviram para seduzir o povo, que eles atraíam para si por suas ações que eles faziam parecer Milagres; de

279 Uma hierarquia muito similar, mas ainda mais detalhada, é encontrada por Alfred Soman ao analisar processos de bruxaria julgados pelo Parlamento de Paris entre 1565 e 1640: SOMAN, Les procès de sorcellerie au parlement de Paris (1565-1640), p. 807; SOMAN, Alfred, The parlement of Paris and the great witch hunt (1565-1640), **The Sixteenth Century Journal**, v. 9, n. 2, p. 31–44, 1978, p. 37.

280 MONTER, Toads and eucharists, p. 594.

*ter feito ou fingido fazer aparecer vários Fantasmas, mesmo de pessoas mortas há muito tempo, que vinham ao seu Quarto para comungá-la; ora, Santos ou Santas sob figuras humanas; ora, homens rodeados por chamas, e outros Prestígios e Ilusões*²⁸¹.

Bucaille era julgada por dez delitos distintos: incesto espiritual (em outras palavras, relação sexual entre penitente e confessor); insinuação de possessão demoníaca (“falsas agitações” e “ações de uma endemoniada”); palavras de desprezo e profanação; pretensão de santidade (cura pelo toque); pretensão de conhecimento do estado das almas no purgatório; pretensão de ser profetisa; revelação de pensamentos ocultos; arte mágica e operação do diabo (“se transportar” e “apareceu ao mesmo tempo em dois lugares”); lançamento de malefícios; e, por fim, conjuração de aparições. Apenas dois deles aproximavam-na dos pastores e de Murgue: a profanação e o lançamento de malefícios – indubitavelmente, delitos gravíssimos. Todos os outros eram relativamente novos. Em sua maioria, diziam respeito a duas importantes matérias teológicas: a devoção e o diabolismo. Que papel teriam elas cumprido na apreciação dos juízes do parlamento? De fato, Catherine Marie Moissan fora condenada em 1684 por pactos com o diabo e por fazer pessoas adoecerem, mas a ausência de documentos concernentes ao seu processo impedia quaisquer comparações mais profundas. Por ventura, o último processo que me restava, já do ano de 1710, continha alguns sinais: como Marie Bucaille, Louise Gouel era acusada por profanar as relíquias da igreja e por estar possuída pelo demônio.

A princípio, nada assegurava que aquele *continuum* institucional fizesse ainda sentido para a época daqueles dois julgamentos. Em 1699, o Parlamento da Normandia era formado por um corpo de magistrados bastante diferente daquele de 1692 e 1694, quando os pastores foram julgados. Em 1710, a configuração seria ainda outra²⁸². Talvez a conduta e os interesses

281 Reprodução da sentença encontrada no *Factum pour Marie Benoist*, p. 1-2: “Nous... avons déclaré ladite Marie Bucaille atteinte & convaincuë d’Incest spirituiel avec ledit Frere Saulnier Cordelier ; d’avoir par le conseil & avis dudit Frere Saulnier insinué d’être possédée ; & pour le persuader au Public, d’avoir, sous prétexte de feintes agitations, & faisant les actions d’une Démoniaque, proféré plusieurs paroles de mépris contre Dieu & ses Saints, & plusieurs profanations des Reliques des Saints, même du S. Sacrement de l’Eucharistie ; d’avoir voulu passer pour Sainte, & de s’être fait apporter des enfans & des estropiez qu’elle touchoit, dans l’espérance de leur faire recouvrer leur santé ; d’avoir affecté de parler certainement des Ames du Purgatoire, dont elle se disoit assûrée par le moyen de la révélation ; d’avoir fait la Prophetesse ; d’avoir révélé [l]e secret & les pensées les plus cachées, même des choses qui se passoient dans des lieux éloignez du lieu où elle étoit, lorsque lesdites choses se passoient ; d’avoir affecté de paroître ; d’avoir fait des actions extraordinaires, & qui ne peuvent être fa[ic]tes que par Art Magique & opération du Diable, comme de s’être fait transporter des cachots de ce lieu, dans lesquels elle étoit renfermée dans la Ville de Cherbourg & lieux circonvoisins, éloignez de plus de quatre lieues de ladite Prison, ensorte qu’elle a paru dans le même tems dans deux lieux éloignez les uns des autres ; d’avoir fait, ou jetté plusieurs maléfices sur des personnes qui demeuroient malades ou estropiées, & que le Frere Saulnier & elle guérissoient à l’instant: moyens dont ils se sont servis pour séduire le peuple qu’ils attiroient à eux par leurs actions qu’ils faisoient paroître comme des Miracles ; d’avoir fait ou feint de faire paroître plusieurs Phantômes, même des personnes mortes il y a long-tems qui venoient dans as Chambre la communier ; tantost des Saints ou Saintes sous des figures humaines ; & tantost des hommes entourez de flâmes, & autres Prestiges & Illusions...”, grifo meu.

282 Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série J, J 722.

dos magistrados tivessem sofrido mudanças significativas. Ademais, àquela distância temporal e configuracional, somava-se o estado extremamente fragmentário dos processos restantes, mesmo quando comparados aos de Vesly, Murgue e Le Comte. Apesar de farto em peças de primeira instância, o julgamento de Gouel dispunha apenas de uma peça produzida pelo parlamento. O julgamento de Bucaille, por sua vez, carecia de todas as peças produzidas pelo tribunal de Vernon e dispunha apenas de sua sentença definitiva. Contudo, seguindo as sutis indicações da literatura especializada, a tentativa me parecia reter muito de sua validade.

Os registros da câmara criminal do parlamento mencionam que, no dia 27 de abril de 1703, três pastores de Rouen foram condenados à morte, “acusados de ter arrombado a porta de uma igreja à noite e ter pegado algumas hóstias, que eles deviam ter pegado no sacrário, com água benta, que eles teriam pegado nas fontes batismais”. Um deles confessa tudo, e diz que as hóstias seriam usadas para curar seus animais quando doentes²⁸³. As informações eram relativamente escassas. Teriam os pastores sido condenados apenas pelo sortilégio, ou haveria agravos? De que natureza? Não era possível saber. Em todo caso, aquele me parecia um ponto cronológico suficiente para inferir que, a despeito de suas mudanças de composição, o parlamento recorria ainda à sua conduta histórica quando confrontado com determinadas situações. E, sobre aquela conduta, os casos restantes teriam ainda algo a nos dizer.

2.11. O CASO DE LOUISE GOUEL

2.11.1. Os depoimentos

Entre os dias 18 de dezembro de 1709 e 16 de janeiro de 1710, dezesseis testemunhas vão até o vice-condado de Beaumont-le-Roger prestar depoimento sobre os atos de Louise Gouel. Apesar de ser um vice-condado, Beaumont estava submetida juridicamente ao bailiado de Évreux. Seu lugar-tenente geral, o visconde François Guenet, aguardava o que as testemunhas tinham a dizer sobre as “pretensas irreverências escandalosas, gritos e urros por ela [Gouel] feitos na igreja durante o serviço divino pelo conselho de alguns padres que tomaram conta de sua conduta e fizeram e continuaram [a fazer] exorcismos”²⁸⁴. Noel Veron, padre de Neufbourg, disse que havia cinco ou seis meses, Mongoubert, o vigário da paróquia de Crosville, pediu-lhe “rezar a missa para a nomeada Louise Gouel, da mesma paróquia,

283 MANDROU, *Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle*, p. 510 A referência de Mandrou é: Archives départementales Seine-Maritime, F 99, f. 466. Infelizmente, descobri o caso tarde demais.

284 **Information du 18 décembre 1709**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710), f. 1v-2r: “... pretendus irreverences scandaleuses cris et hurlements par elle faite dans l’église pendant le service divin par le conseil de quelques prestres qui ont pris le soin de sa conduite et faict et continué des exorcismes...”.

dizendo que ela estava possuída... a fim que Deus a assistisse”²⁸⁵. Veron percebeu que Gouel dava “urros e que ela os redobrava durante a missa no momento do *memento*”²⁸⁶. Observou ainda que, certa feita, “o dito vigário disse, segurando a dita hóstia diante da dita mulher... ‘Satã, besta infernal, cão do inferno, tome, eis seu criador, adore-o e reconheça-o!’ e, em seguida, ele colocou a hóstia na boca da dita mulher e lhe deu um pouco de vinho a beber, a qual mulher recomeçou os urros um momento depois e fez contorções com a cabeça”²⁸⁷.

Marie Guentin, moradora da mesma paróquia, disse que, havia aproximadamente um ano, “ela viu o pároco de Boulay-Morin exorcizar a nomeada Gouel da paróquia de Crosville, tanto em sua casa como na igreja, e foi durante várias vezes lendo um livro e jogando água benta sobre ela, a qual urrava, contorcia a cabeça e rangia os dentes”²⁸⁸. Guentin disse ainda que, no Dia de Finados, Gouel “pegou, na igreja do dito Crosville enquanto o pároco de Boulay-Morin ali rezava a missa, o cálice, após a elevação da hóstia e a consagração do vinho, e se virou para o povo segurando o dito cálice e saltando, o que ela fez durante meio quarto de hora sem que o dito Senhor Pároco de Boulay-Morin se espantasse e que ele impedisse que fizesse aquilo”²⁸⁹. Ela depõe também sobre a péssima relação que Gouel tinha com o antigo pároco de Crosville, dizendo “que o Vigário era enviado por Deus para conduzir a paróquia da qual ela teria cassado o pároco porque era um incrédulo, um cão, um facínora e um diabo, e tudo isso na presença do dito Senhor Pároco de Boulay-Morin e do dito Vigário de Crosville, que nada disseram”²⁹⁰. Jean Lorette, um vendedor de fitas (*rubanier*), depõe no mesmo sentido, mencionando que um dia Gouel foi ao presbitério e, não encontrando o pároco, disse “Diabo de pároco! Eu vou te ensinar a deixar seu presbitério e ir instruir em outras paróquias e abandonar seu presbitério!”²⁹¹.

285 **Information du 18 décembre 1709**, f. 3r-3v: “dire la messe pour la nommée Louise Goüel de la mesme paroisse disant qu’elle estoit possedée... afin que dieu l’assistost”.

286 **Information du 18 décembre 1709**, f. 3v: “... des hurlements et qu’elle les redoubla pendant la messe au moment du memento”.

287 **Information du 18 décembre 1709**, f. 4r-4v: “... ledit vicair dyt tenant laditte hostie devant laditte fille... Satan, beste infernalle, chien d’enfers, tien voila ton createur adore le, et le reconnoyt et ensuite il mist l’hostie dans la bouche de ladite fille et luy donna un peu de vin a boire, laquelle fille recommença les hurlements un moment après et fit des contortions de sa teste”.

288 **Information du 18 décembre 1709**, f. 5v-6r: “... elle a veu le curé du Voulley Morin exorcizer la nommée Goüel de la paroisse de Crosville tant chez elle qu’a l’eglize et ce par plusieurs fois lisant dans un livre et servant de l’eau benitte sur elle, laquelle fille faisoit des hurlements, des contortions de sa teste et des grincements de dens ...”.

289 **Information du 18 décembre 1709**, f. 6r-6v: “... pris dans l’eglize dudit Crosville Le Curé du Beaulley y disant la messe le calice apres l’elevation de l’ostie et la consecration du vin et se tourna vers le peuple tenant ledit calice et sautant ce quelle fit pendant un demy qu’art d’heure sans que ledit Sieur Curé du Boulley s’estonnait et quil l’en empeschait...”.

290 **Information du 18 décembre 1709**, f. 7r-7v: “... que le Vicair estoit envoyé de dieu pour conduire la paroisse qu’elle en avoit chassé le curé parceque c’estoit un incredulle, un chien, un celerat et un diable et tout cela en la presence dudit Sieur Curé du Boulley et dudit Vicair de Crosville qui ne dirent rien”.

291 **Information du 18 décembre 1709**, f. 17r-17v: “... diable de curé je t’apprendre de quitter ton presbitaire et a aller instruire dans les paroisses et abandonner tes paroissiens”.

Os movimentos escandalosos durante a missa, o desrespeito às relíquias sagradas e às autoridades religiosas, bem como as sessões de exorcismo reincidiriam naquela centena de fôlios de depoimentos. Algumas testemunhas falavam em “grande escândalo”, mas a maioria se furtava a emitir qualquer opinião, apesar da intensidade dos relatos sugerir manifesto espanto, e, por vezes, indignação²⁹². Muito provavelmente, por medo de represálias, como a que sofrera Pierre Mutrel. O mercador burguês de Paris, que morava há aproximadamente dois anos na paróquia, disse ao pároco que “ele nunca tinha acreditado que... Gouel estivesse possuída pelo diabo e que todas as extravagâncias que ela fazia vinham apenas dela”. Tomando a palavra, o pároco disse “diante de toda a companhia que ele tinha o diabo no corpo e que ele era um incrédulo, que ele seria a causa, por sua incredulidade, do Senhor Pároco de Crosville ter falecido e que seu presbitério seria derrubado pelo diabo”²⁹³.

Muitos relatos mencionavam as justificativas dada pelo vigário e pelo pároco, ao dizerem que “tudo que a dita mulher fazia era por permissão de Deus”, ou que “era um milagre que o precioso sangue tivesse congelado e que dele não tivesse sido derramada uma gota, mesmo que a dita mulher tivesse-o [o cálice] fortemente chacoalhado e levantado”, e mesmo que “a dita mulher por ordem do Diabo enviado de Deus pegava o cálice depois da consagração”²⁹⁴. De todo modo, naquela atmosfera ruidosa de contorções e irreverências, ganhava contornos bem definidos a íntima relação entre o vigário, o pároco, Gouel e o diabo.

Mutrel depõe que, após confessar sua descrença quanto à possessão de Gouel, o vigário lhe disse “que ele estava em pecado mortal, mas que o diabo era misericordioso e que ainda era tempo de o depoente se converter e que ele vigário de Crosville obteria para o depoente a misericórdia do diabo”²⁹⁵. Conta também que, ao sair do cemitério, às 9 horas da noite, viu Gouel sendo conduzida pelo vigário, e “tendo saltado um dos degraus” das escadas do cemitério, o vigário disse que “o diabo tinha levantado a mulher no ar”²⁹⁶. Disse ainda que no dia em que o padre de Neufbourg foi rezar a missa de domingo em Crosville “ele não encontrava pão consagrado” e teve de voltar a Neufbourg para buscar algum²⁹⁷. Segundo

292 **Information du 18 décembre 1709**, f. 20r: “... grande scandalle ...”.

293 **Information du 18 décembre 1709**, f. 10v-11r: “... devant toute la compagnie quil avoit le diable au corps quil estoit un incredulle quil seroit cause par son incredullité que le Sieur Curé de Crosville pericoit et que son pesbitaire seroit renversé par le diable”.

294 **Information du 18 décembre 1709**, f. 26v: “... tout ce que ladite fille faisoit estoit par permission de Dieu”; f. 12r: “... c’estoit un miracle et que le precieux sang s’estoit glacé et quil ne s’en estoit pas respandi une goutte quoy que laditte fille l’avoit fort esbranlé et élevé”; f. 11v: “... laditte fille par ordre du diable envoyé de dieu prenoit le calice apres la consacration...”.

295 **Information du 18 décembre 1709**, f. 11r: “... qu’il estoit en peche mortel que le diable estoit misericordieux quil estoit encore temps que le depozant se convertit et que luy vicaire de Crosville obstiandroit pour le deposant misericorde du diable...”.

296 **Information du 18 décembre 1709**, f. 15r: “ayant saulté une des marches... le diable avoit enlevé laditte fille em l’air”.

297 **Information du 18 décembre 1709**, f. 15r: “... il ne se trouva point de pain a consacre...”.

Mongoubert, o pão “foi levado pelo diabo e que ele o faria relatar publicamente e que o milagre se faria no Dia de São Martinho”²⁹⁸. Um dos relatos mais significativos era o de Jean Lorette. Segundo o comerciante, há cerca de um ano ou oito meses, ele viu pela janela da igreja de Crosville o pároco de Boulay-Morin “exorcizar com o Vigário de Crosville Louise Gouel filha de Isaac que estava sentada em um banco”²⁹⁹. O pároco “dizendo ao diabo aquilo que ele pretendia ‘eu te ordeno da parte de Deus a sair dessa mulher’, e como o senhor Pároco via todos nas janelas, ele lhes disse para se retirar e que ele tinha dado poder ao diabo de sair por uma janela e que aqueles que tinham alguma coisa em sua consciência deviam se retirar”³⁰⁰.

Aquele conjunto de depoimentos demonstrava não apenas a ascendência do diabo sobre Gouel, mas, sobretudo, a ascendência dos padres sobre o diabo. Por meio de diversas ações rituais, o pároco e o vigário se colocavam em constante tensão com o inimigo de Deus, tentando desfrutar a todo tempo da autoridade que lhes conferia a comoção dos paroquianos. Portanto, era de suma importância que aquele poder fosse público e notório. Um relato exemplar é o de Alexandre Beranei, conselheiro do rei da paróquia de Neufbourg, sobre uma sessão de exorcismo ocorrida durante a última quaresma:

Ele viu os senhores Pároco de Boulay-Morin e de Mongoubert vigário do mesmo local de Crosville que exorcizavam Louis Gouel dizendo que ela estava possuída, estando a dita mulher de joelhos, ao pé das escadas do grande altar, um crucifixo diante dela para forçá-la a adorá-lo e a dita mulher abaixava e levantava ao mesmo tempo sem tocá-lo e os ditos senhores Pároco e Vigário lhe ordenavam da parte de Deus e da imaculada conceição da santa virgem a adorar o crucifixo e ordenavam ao diabo, o chamando de Astaroth, Belial e um outro nome do qual ele não se lembrava, de permitir que a dita mulher adorasse seu criador, a qual mulher ainda se abaixava e se levantava sem tocar o crucifixo, o que visto pelos ditos senhores Pároco e Vigário, eles fizeram o que se faz ao fim das publicações de cartas monitórias e apagando as velas que estavam acesas e dizendo ‘eu ordeno a Lúcifer, príncipe dos diabos, de dobrar as penas se tu não permitires a essa mulher adorar seu criador!’, e ao mesmo tempo os ditos senhores Pároco e Vigário enviaram dois homens, a saber o Senhor Veron, padre, e um cujo nome ele não sabe, tocar os sinos como se faz ao fim das publicações das cartas monitórias... e ao mesmo tempo a dita mulher se jogou sobre o crucifixo e o beijou dizendo ‘estás contente?! estás contente?!’, e em seguida os ditos senhores Pároco e Vigário entoaram cânticos... e observou que os assistentes sentiram-se tão tocados que as lágrimas começaram a escorrer dos olhos, e mesmo dos olhos daquele que fala [Alexandre]³⁰¹.

298 **Information du 18 décembre 1709**, f. 15v: “... eust esté emporté par le diable et qu’il luy feroit rapporter publiquement et que le miracle se feroit le jour de Saint Martin...”

299 **Information du 18 décembre 1709**, f. 16v: “... exorcizer avec Le Vicaire de Crosville Louise Goüel fille d’Isaac qui estoit assize sur un banc”.

300 **Information du 18 décembre 1709**, f. 16v-17r: “... parlant au diable a ce qu’il pretendoit, Je te commande de la part de Dieu de sortir du corps de cette fille et comme le sieur Curé voyeoit le monde aux fenestres il leur dist de se retirer et quil avoit donné pouvoir au diable de sortir par un careau de vitres et que ceux qui avoient quelque choses sur leur conscience eussent a se retirer”.

301 **Information du 18 décembre 1709**, f. 52r-54v: “Il vit les sieurs Curé du Bouley et de Mongoubert vicaire du mesme lieu de Crosville qui exorcisoient Louise Goüel disant quelle estoit possedée estant laditte fille a

No entanto, os padres provavelmente não imaginavam que suas ações pudessem também despertar grande incredulidade. No mesmo dia, o vigário e o pároco comentaram que, no dia seguinte, fariam “aparecer o diabo sobre a cabeça da dita mulher, em forma de galo ou de galinha”³⁰². Então, Beranei pediu permissão aos dois para levar seus amigos “para serem testemunhas daquilo”³⁰³. Voltando “com vários burgueses daquele Burgo”, os padres decidiram lhes “apresentar o exorcismo... conjurando o diabo a sair de seu corpo, mas nada apareceu”³⁰⁴. Confrontados posteriormente, ambos disseram que as impiedades na igreja impossibilitaram o processo de dar certo. Não sabemos em que medida as pessoas foram convencidas. De todo modo, o testemunho ocular do conselheiro do rei seria significativo para o desenrolar do processo.

Ao fim do último dia de depoimentos, Guenet assina e envia o dossiê ao procurador do rei, que ordena que seja decretada a prisão de Gouel, do pároco de Boulay-Morin e do vigário Mangoubert. No mandado, o tribunal mantinha a mesma retórica. Gouel era presa para que se desse prosseguimento às investigações por “escândalos, irreverências, posturas vergonhosas e urros que atrapalhavam e impediam o serviço divino cometidos pela nomeada Louise Gouel... fingindo estar há muito tempo possuída e outro caso e crimes”³⁰⁵. A princípio, os juízes do tribunal de Beaumont-le-Roger não estavam convencidos da sobrenaturalidade das ações de Gouel. Ela é presa no dia 19 de fevereiro³⁰⁶. Os padres não puderam ser encontrados.

genoüiles au pied des marches du grand autel, un crucifix devant elle pour l’engager a l’adorer et laditte fille baissoit et relevoit a mesme temps sans le toucher et lesdites sieurs Curé et Vicaire luy faisoient commandement de la pars de dieu et de l’imaculée conception de la sainte vierge d’adorer le crucifix et faisoient commandement au diable le nommant Astaro, Beslias et un autre nom dont il ne se souvient point de permettre a ladite fille d’adorer son createur, laquelle fille se bessoit encore et relevoit sans toucher le crucifix, ce que veu par les dites sieurs Curé et Vicaire, ils firent ce qu’on faict a la fin des publications des monitoires et esteignants des chandelles qui estoient allumées et disant Je commande a Lucifer prince des diables de redoubler les peines sy tu ne permois a cette fille d’adorer son createur, et a mesme temps lesdits sieurs Curé et Vicaire envoyèrent deux hommes scavoir le Sieur Veron prestre et un autre dont il ne scait point le nom sonner les cloches comme l’on faict a la fin des publications des monitoirs... et a mesme temps laditte fille se jetta sur le crucifix et le baisa et en disant est tu content est tu content et ensuite lesdites sieurs Curé et Vicaire chanterent... et remarqua que les assistants furent sy touchéz que les larmes les en vinrent aux yeux aussy bien qu’a luy qui parle”.

302 **Information du 18 décembre 1709**, f. 55r: “... paroistre le diable sur la teste de laditte fille en cocq ou en poulle”.

303 **Information du 18 décembre 1709**, f. 55r: “... pour en estre tesmoins”.

304 **Information du 18 décembre 1709**, f. 55r-55v: “... avec plusieurs bourgeois de ce Bourg...”; “... presenter a l’exorcisme... en conjurant le diable de sortir de son corps mais il ne parut rien”.

305 **Prise de corps du 28 janvier 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710), f. 1r-1v: “... des scandalles irreverence postures honteuses cris et hurlements troublement et empeschemens du service divin ... commis par (116.) la nomme Louise Gouel... contrefaisant estre depuis long temps possede et autre cas et crimes”.

306 **Procès verbal de captive e Louise Gouel du 19 febvrier 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

2.11.2. O interrogatório de Gouel

A 20 de fevereiro, Gouel é interrogada. Ela diz ter cerca de 22 anos, professar a religião católica apostólica romana e não ser casada. Não tinha profissão, e seu pai era jornalista (*homme de journée*). Interrogada sobre quem “a incentivou a gritar e fazer as extravagâncias” que fazia³⁰⁷, diz que “são os diabos da parte de Deus”³⁰⁸. Com algum ceticismo, o juiz se propõe a entender melhor a questão. Interrogada se “os ditos diabos ou outras coisas que pudesse ser lhe falavam e a faziam falar”³⁰⁹. Gouel diz que é verdade. Interrogada por que jura contra o pároco de Crosville mais particularmente que contra outros. Diz que não sabia de nada, mas que os diabos lhe forçavam a fazê-lo. Então o juiz lhe pergunta se “quando seu mal ou diabo não a atormenta”³¹⁰, ela não se arrepende de ter injuriado o pároco e se ela lhe pediu perdão. Disse que não lhe pediu perdão, mas que estava arrependida e pediu perdão a Deus. Então o juiz passa a abordar os sacramentos, e pergunta a Gouel se, desde que ficara “doente”, ela se confessara ou comungara³¹¹. Ela responde que estava doente há cinco anos e que, desde então, se confessou e comungou várias vezes. Interrogada se quando comungava, ou quando se aproximava das coisas sagradas e santas, ela não ficava atormentada. Disse que “às vezes isso [o mal] lhe permitia pegar a água benta e às vezes tentava impedi-la de fazê-lo”³¹².

Dado o tardar da hora, o interrogatório é interrompido, e é retomado no dia seguinte pelo mesmo juiz e pelo mesmo assistente. O primeiro assunto abordado é o manuseio de relíquias durante a missa. O juiz pergunta se as histórias envolvendo Gouel e o cálice eram verdadeiras, e se o pároco de Boulay-Morin de fato dissera que se tratava de um milagre. Ela diz que elevara o cálice e o mostrara ao público e que, apesar de tomada pelo seu mal, o colocou imediatamente depois no altar. Quanto ao que dissera o pároco, não sabia. Dali em diante, o juiz começaria a alternar perguntas sobre as relíquias, os barulhos e a suposta possessão. Na maior parte de suas respostas, Gouel diria ter feito o que fez “por força, não pode dizer como” ou “da parte de Deus”³¹³. Quando não, simplesmente corrigia a versão dos fatos – aparentemente, de maneira convincente. O juiz lhe pergunta se “efetivamente acredita

307 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, Sorcellerie et possession, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710), f. 2v: “... l’engagé a cryer hurler et faire les estravagances...”.

308 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 2v: “... se sont des diables de la part de dieu...”.

309 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 3r: “... lesdits diables ou autres choses que ce puisse estre luy parlent et la font parler...”.

310 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 4r: “... lorsque son mal ou diable ne la tourmente point”.

311 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 4v: “... malade...”.

312 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 6r: “... quelques fois cela luy permettoit de prendre de l’eau benitte et quelques fois que cela vouloit l’en empêcher...”.

313 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 17v. “... par force ne peut dire commen”; f. 12v.: “... c’estoit de la part de dieu...”.

estar possuída e ter diabos no corpo”³¹⁴. Ela diz não saber. Por fim, lhe pergunta se não foram o pároco de Boulay-Marin e o vigário Mongoubert que tinham lhe dito que estava possuída. Responde que não, mas que os dois “contaram pra todo mundo”³¹⁵.

Não havia nada no interrogatório que aproximasse Gouel de uma bruxa, afinal. Seguindo os depoimentos das testemunhas quase à risca, o juiz não fez perguntas sobre malefícios, sortilégios, venefícios ou qualquer outro tipo de magia. Ele não se mostrava convencido nem mesmo de que a jovem religiosa estivesse possuída: talvez, estivesse “doente”. A maior preocupação do interrogatório parecia ser o possível comportamento sacrílego e profano de Gouel, além da conduta duvidosa do pároco e do vigário. Ao analisar o processo, o procurador do rei convoca-os novamente. No dia 10 de abril, o pároco comparece ao tribunal para ser interrogado por François Guenet, lugar-tenente. Mongoubert estava foragido.

2.11.3. O interrogatório do pároco

As perguntas feitas a François Chanoyne, pároco de Boulay-Morin, eram muito similares àquelas feitas a Gouel. Interrogado se exorcizou Louise Gouel da paróquia de Crosville. Disse que sim, e “que ele a exorcizava há treze meses”³¹⁶. O lugar-tenente lhe pergunta se ia à paróquia para isso e o que lhe obrigava a ir. Disse que ia simplesmente a pedido do pároco local. Pergunta-lhe, então, se ele tinha autorização de bispo de Évreux ou de seu vigário-mor. Disse que era ordem de ambos. Desconfiado, Guenet pergunta se Chanoyne poderia apresentar-lhe a ordem por escrito, mas o pároco diz ter sido ela transmitida verbalmente. Guenet parecia suspeitar não apenas do envolvimento de Chanoyne no caso de Gouel, mas de seu comportamento enquanto pároco, de maneira geral. Sem insistir, o lugar-tenente volta aos acontecimentos testemunhados no depoimento. Pergunta a Chanoyne se parecia que Gouel estava possuída pelo diabo. O pároco diz que sim “e que ela tinha todas as marcas que são escritas no ritual e viu infinitas outras, como por exemplo o latim, levitar, adivinhar o pensamento dele interrogado”³¹⁷. Se, ao mencionar o “ritual”, o padre se referia ao

314 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 17r: “... effectivement croit estre possedée et avoir des diables au corps”.

315 **Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710**, f. 17v: “... l’ont dit au monde...”.

316 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710), f. 2v-3r: “... qu’il la exorcizée pendant treize mois”.

317 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 3v-4r: “... et quelle en avoit toutes les marques qui sont escriptes dans le Ritüel et vue infinites dautres, comme d’ensemble le latin, selever de terre sans y toucher et estant en L’air et de deviner la pensée de luy interrogé”.

exorcismo ou ao próprio pacto diabólico, não estava claro. No entanto, Guenet parecia ter outras preocupações.

Interrogado se, durante a missa, quando Gouel levantou e chacoalhou com força o cálice, não disse aos espectadores que era preciso de um milagre para que o sangue de Cristo não caísse do cálice. Disse que sim, e que “era preciso que houvesse algumas coisas de sobrenatural”³¹⁸. Guenet pergunta, então, por que o pároco não tomara o cálice das mãos de Gouel. Disse que não ousaria fazer qualquer movimento que pudesse assustá-la e fazê-la derramar o sangue de Cristo. Interrogado se não andara dizendo que Gouel estava possuída e que estaria livre em breve por conta dos “prodígios que aconteciam”³¹⁹. Disse que não, “mas fundamentava seu discurso naquilo que, ao exorcizar a dita mulher, o demônio lhe disse por sua boca: que quando alguns paroquianos que há muito tempo não tinham feito suas páscoas tivessem cumprido pactos ou promissórias que eles tinham feito com o diabo, ele sairia do corpo da dita mulher” – coisa que, segundo o demônio, já ocorrera³²⁰. Guenet pergunta quem eram essas pessoas que pactuaram com o diabo, mas o pároco diz não ser obrigado a responder, por se tratar de um segredo de confissão.

Interrogado por que ele aceitava que Gouel servisse em sua missa. Disse que foi pelo milagre que ele acreditou ter acontecido quando ela não derramou uma gota de sangue do cálice e “por descobrir as maravilhas que ele descobriu desde então”³²¹. Guenet lhe pergunta quais eram essas maravilhas. Disse que Gouel “não podendo andar desde então, ele percebeu que naquele dia ela andou tão bem que ela veio sozinha de sua casa até a igreja”³²². Então, o lugar-tenente lhe pergunta como ele sabia que ela podia fazer algo maravilhoso, e o pároco responde que “nos exorcismos o demônio lhe disse que ele estava no corpo daquela mulher pela correção e a mudança de algumas pessoas da paróquia e pela instrução de todos os paroquianos”³²³. Interrogado, no Dia de Finados, Gouel não fizera um grande barulho. Disse que sim. Por fim, Guenet pergunta ao pároco se ele acreditava que ela tinha vários diabos no

318 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 5v: “... il falloit qu’il y eust quelques choses de surnaturel”.

319 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 7v: “... prodiges qui arrivoit”.

320 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 7v-8r: “... mais fondoit son discours sur ce que en exorcizant ladit fille le desmon luy dist par sa bouche que quand quelques paroissiens qui depuis longtemps n’avoient point faict leurs pasques en avoient rendu des pactes ou billets quil avoient faits avec le diable il sortiroit du corps de laditte fille”.

321 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 9r: “... pour découvrir des merveilles quil a descouvrez depuis”.

322 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 9r-9v: “... ne pouvant marcher depuis, il remarqua que ce jour la elle marcha sy bien quelle vint toute seulle de sa maison al’eglize...”.

323 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 10r-10v: “... dans les exorcismes le desmon luy dist quile stoit dans le corps de cette fille pour la corection et le changement de quelques personnes de la paroisse (207.) et pour linstruction de tous les paroissiens”.

corpo e como eles se chamavam. Disse que “ela tinha três deles, a saber, Astaroth, Legião e Belial”³²⁴.

2.11.4. Os últimos indícios

Depois do interrogatório, o pároco é preso, e os rastros do processo começam a desaparecer. Entre os dias 10 de abril e 10 de maio, tem lugar uma disputa entre o tribunal de Beaumont-le-Roger e a oficialidade de Évreux, que dizia querer julgar o pároco de Boulay-Morin por seus possíveis crimes religiosos³²⁵. No fim, o tribunal de Beaumont o libera, mas exige que, após julgado, ele seja trazido de volta para “ser dado julgamento sobre o caso privilegiado e a seus cúmplices”³²⁶. Nesse ínterim, Mongoubert não fora encontrado, e o tribunal ouviu Remy Collet, um outro padre de quem Gouel foi assistente durante algumas missas. Collet apenas reiterou as contorções de corpo e as palavras irreverentes que dizia sua assistente³²⁷. Gouel não aparecia mais em nenhum registro. O único documento emitido pelo parlamento mencionava apenas François Chanoyne, o pároco de Boulay-Morin. Não sabemos qual foi o fim do processo³²⁸.

324 **Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710**, f. 13r: “... quelle en avoit trois, sçavoir Astaroth. Legion, et Besliat...”.

325 **Requete présentée par ledit Sieur Curé de Bouley le dix avril 1710 pour avoir mainlevée de sa personne**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710); **Requete présentée par le Sieur Aleanne promoteur de l’officialité d’Evreux du 15 avril 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710); **Requete présentée par le Sieur Procureur de l’Officialité d’Evreux... a ce que ledit Sr. Curé du Bouley soit conduit dans les prisons de ladite officialité**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

326 **Sentence dont est appel du 10 may 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

327 **Interrogatoire de Maistre Remy Collet du 6e may 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

328 **Le compulsoire et l’exploit de signification dyceluy du 15 de may 1710**, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d’Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

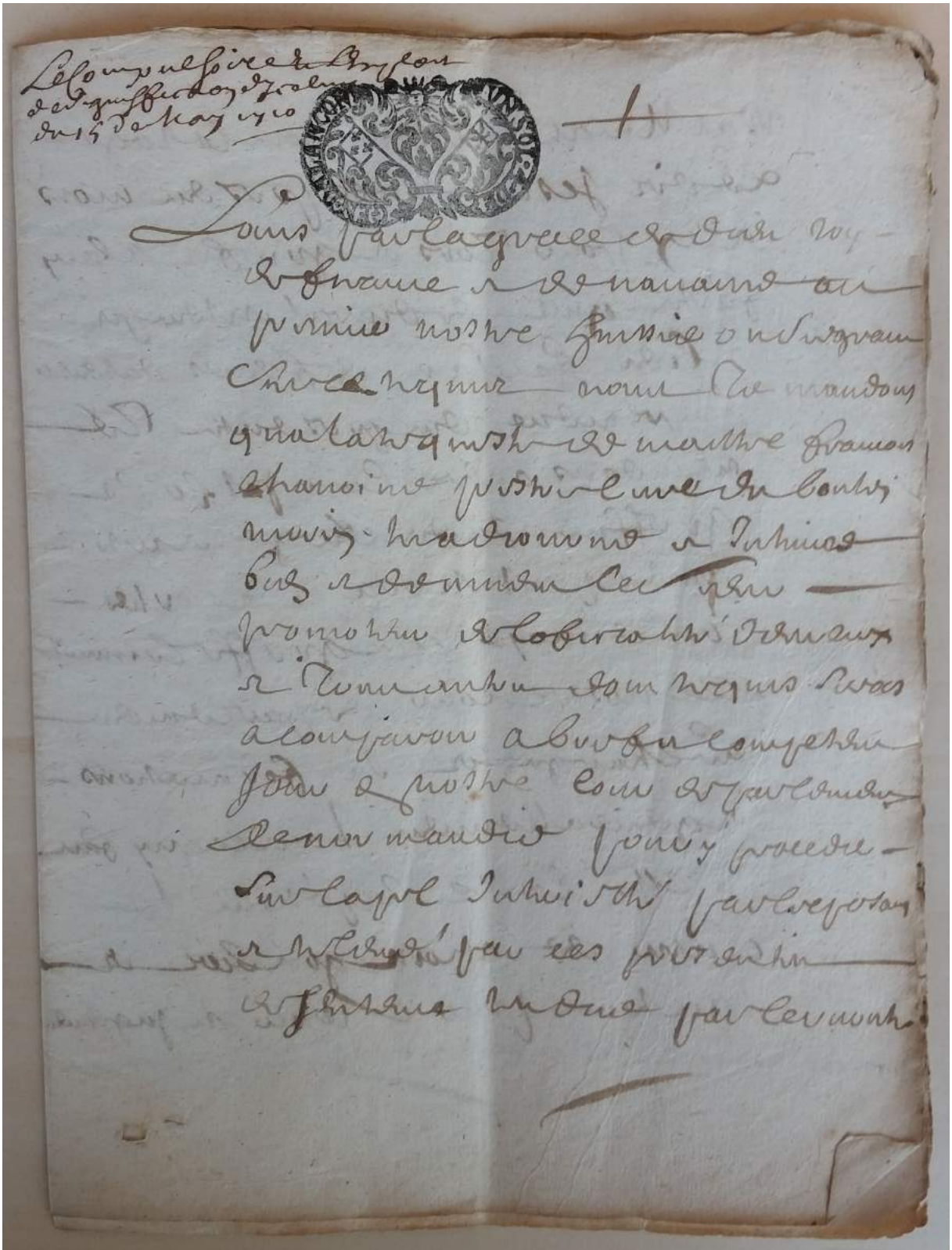


Figura 9. Único documento sobrevivente da intervenção do parlamento no caso de Louise Gouel, *Le compulsoire et l'exploit de signification dyceluy du 15 de may 1710*.

2.12. UMA CADEIA DE INTERDEPENDÊNCIAS

É difícil afirmar com certeza, mas, sem provas materiais e sem confissões comprometedoras, o caso de Gouel parecia repetir um curto histórico de casos de possessão na Normandia. Nem mesmo quando os comuns surtos franceses de conventos repletos de freiras possuídas chegaram à província, por volta de 1640, os juízes do parlamento enxergaram grande ameaça³²⁹. Mas o caso de Gouel parecia repetir, igualmente, um longo histórico de suspeição de clérigos normandos – depois dos pastores, o grupo ocupacional mais perseguido na província. Entre 1594 e 1620, vinte padres foram julgados por magia ilícita, dos quais cinco foram executados. Urban Grandier, *cause-célèbre* do reino, foi queimado em Loudun em 1634, e seria seguido, seis anos depois, por outro padre³³⁰. Não sabemos como prosseguiu o julgamento do pároco de Boulay-Morin e do vigário de Mongoubert, mas nada indicava que seriam queimados como bruxos.

De todo modo, a particular sintonia entre os relatos das testemunhas, os interrogatórios do tribunal de Beaumont-le-Roger e a intervenção do Parlamento da Normandia me convidou a reler os outros processos sob uma ótica diferente: os diversos níveis da justiça normanda estavam inelutavelmente vinculados. As decisões dos juízes do parlamento eram em larga medida influenciadas pela atuação das magistraturas locais, que não apenas forneciam-lhes mão de obra para determinadas necessidades do processo, mas, sobretudo, grande parte da documentação e das provas que os juízes parlamentares utilizariam em suas considerações. Por sua vez, os magistrados locais eram extremamente dependentes dos justicáveis e da maneira muito específica como demandavam justiça. Lembremos, por exemplo, como os interrogatórios feitos a Gouel e ao pároco de Boulay-Morin seguiam muito de perto o itinerário imposto pelos testemunhos recolhidos por Guenet – mesmo os detalhes eram muito similares. Ainda que raramente houvesse uma consonância tão óbvia entre os três níveis de justiça, aquele vínculo jamais poderia ser quebrado. Nesse sentido, ao tomar decisões, o parlamento não negociava apenas com o monarca, mas igualmente com uma vasta rede de magistraturas locais e justicáveis sob sua jurisdição. E era em constante negociação situacional que se construía e se reconstruía sua legitimidade, sua autoridade e seu *arbitrium* ao longo do tempo.

Nesse sentido, a bruxaria enquanto matéria judiciária adquiria uma posição estratégica para os magistrados normandos na disputa pelo *arbitrium*. Na província, o fenômeno evoluiu estreitamente relacionado a importantes recursos naturais e simbólicos da economia local. A

329 MONTER, E. William, Normandy, in: GOLDEN, Richard M. (Org.), **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**, Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 833.

330 MONTER, Witch trials in continental Europe, 1560-1660, p. 42–43.

bruxaria não apenas era denunciada em larga medida por proprietários de animais, que assistiam aterrorizados uma de suas principais fontes de renda adoecer e morrer; mas era também julgada nos tribunais locais por incidir sobre aquele pequeno pedaço de pão embebido em vinho, que simbolizava o corpo e o sangue de Cristo. A materialidade de sua ocorrência encontrava contrapartida na concepção materialista de prova desenvolvida pelos juízes parlamentares quando confrontados com a bruxaria. Aquela ‘afinidade eletiva’ entre uma particular sensibilidade de desordem cotidiana e uma particular sensibilidade de prova judiciária encontrava trânsito na relação institucional entre os justiçaáveis, as justiças locais e o parlamento, e propiciava grande concretude ao problema da bruxaria na província³³¹. Ao escolher enfrentá-lo criteriosamente, o parlamento assegurava sua legitimidade enquanto instituição de justiça local normanda.

2.13. A PRIMEIRA QUESTÃO

A jornada investigativa se aproximava de seu fim. Mas havia ainda uma pergunta a ser respondida. Por que Marie Bucaille fora absolvida no ano de 1699? Com os documentos que restavam do caso, a resposta só poderia ser parcial, e em larga medida conjectural. Entretanto, ela nos permitiria sondar a influência de um último fator na deliberação dos juízes: a opinião pública. Prossigamos ao último caso restante.

³³¹ Faço referência ao uso metafórico do termo “afinidade eletiva” (Wahlverwandtschaft) feito por Max Weber, como uma relação de atração e reforço mútuo entre concepções distintas, sem implicações necessariamente causais. Ver WEBER, Max, **Die protestantische Ethik und der “Geist” des Kapitalismus**, Neuausgabe der ersten Fassung von 1904-05 mit einem Verzeichnis der wichtigsten Zusätze und Veränderungen aus der zweiten Fassung von 1920. Wiesbaden: Springer VS, 2016, p. 75; 126. Uma análise minuciosa do termo é feita em LÖWY, Michael, **A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2014, p. 61–74.

CAPÍTULO 3. A SANTA, A BRUXA E A FALSA DEVOTA: A BRUXARIA COMO OBJETO DE UM CONFLITO PÚBLICO

3.1. O LITÍGIO IMPRESSO

E voltamos ao ponto onde tudo começou. Era hora de retomar um estudo que fizera sobre os impressos do caso de Marie Buaille cerca de dois anos antes, e atualizá-lo à luz das novas descobertas documentais e analíticas. Aos doze impressos do caso Buaille, que juntos tinham cerca de 230 páginas, somava-se agora um outro panfleto de cerca de uma dezena de páginas, publicado também no ano de 1699, que pude localizar mais recentemente. Dentre aqueles treze impressos, um era a própria sentença definitiva de Buaille, assinada pelos juízes da câmara de vacância do parlamento. Outros dois levavam a assinatura de Monsieur de Crossville, juiz relator do parlamento. Todos os outros eram de autoria anônima. A questão não me parecia um problema, entretanto. Mesmo para os impressos assinados, seria difícil prever quantas pessoas de fato participaram de sua redação, ou o grau de intervenção dos impressores no texto original, voluntária ou involuntariamente. O que me parece essencial é reter cada um desses impressos como uma unidade material de opinião. Afinal, seria aquele objeto a ser lido, ouvido e discutido nas ruas, domicílios e tribunais. Antes de ser uma marca de veracidade, a assinatura do juiz relator era uma marca de autoridade, fosse o texto integralmente de sua autoria ou não.

A primeira dificuldade analítica imposta pela documentação, de fato, era a ausência de especificações cronológicas. Apesar de terem sido todos os documentos redigidos entre 28 de janeiro e 30 outubro de 1699, período em que Buaille aguardou o julgamento de seu recurso, nenhum deles era datado precisamente. Não havia, portanto, menções ao dia ou ao mês de sua impressão. O texto da documentação era também escasso em referências cronológicas. Apenas três mencionavam datas completas, mas nenhuma dizia respeito à data de impressão. Por ventura, a maior parte daqueles impressos matinha entre si uma relação dialógica, possibilitando estabelecer uma cronologia relativa de suas impressões. Mas o que me intrigava naquela documentação era outra questão. Por que o julgamento tornara-se público?

De acordo com as disposições da Ordenança Criminal de 1670, o debate público não estava previsto em fase alguma de um processo. O próprio interrogatório de acusados e testemunhas envolvidos deveria ser feito de ‘portas fechadas’ e, dessa maneira, o julgamento final seria emitido somente a partir do exame de documentos escritos reunidos no saco do

processo – como ocorrera em todos os casos até aqui analisados³³². No entanto, em meio aos autos concernentes ao caso Bucaille foi depositado um documento que mudaria consideravelmente os rumos previstos do processo. Algum advogado decidira defender a causa daquela pobre feiticeira. Dadas as interdições que também os advogados sofriam conforme a legislação francesa, tratava-se da única forma legalmente prevista de participação que lhes restava³³³. Entretanto, a defesa de Bucaille não foi entregue apenas ao parlamento. Por algum motivo, o *Factum pour Marie Benoist* foi impresso, e circulou livremente pelas ruas de Rouen.

Segundo o *Dictionnaire Universel* de Antoine Furètiere, de 1690, *factum* era um “memorial impresso que se dá aos juízes, que contém o fato do processo relatado sumariamente, ao qual se acrescenta vez ou outra os meios de direito”³³⁴. A princípio destinados apenas às salas dos tribunais, os *factums* passaram a ser impressos, vendidos e distribuídos publicamente no século XVII, a fim de exercer pressão suplementar sobre os juízes³³⁵. E foi assim que a publicação da defesa de Bucaille descortinou o processo e deu início àquele longo litígio impresso, que só chegaria ao seu fim no dia em que o parlamento desse sua sentença.

Sabemos que, no tribunal de Vernon, Bucaille foi condenada por dez delitos distintos: incesto espiritual; insinuação de possessão demoníaca; palavras de desprezo e profanação; pretensão de santidade; pretensão conhecimento do estado das almas no purgatório; pretensão de ser profetisa; revelação de pensamentos ocultos; arte mágica e operação do diabo; lançamento de malefícios; e, por fim, conjuração de aparições. No Parlamento da Normandia, por sua vez, ela foi considerada culpada pelos crimes de imposturas, seduções, impiedade, abuso e escândalo público. Ao fim e ao cabo, a defesa de Bucaille saíra triunfante daquele litígio impresso. Mas em que medida poderíamos atribuir os resultados de sua absolvição ao debate público e às peças depositadas no saco do processo?

Por um lado, Bucaille sofria acusações muito similares às de Gouel. Por outro, a prática de profanação e de malefícios aproximava o seu caso aos de Vesly, Murgue e Le Comte. Analisando-se a sentença dada pelos juízes do parlamento, constata-se que muito provavelmente as acusações de malefício não se confirmaram, ao passo que as acusações que a

332 MAZA, *Le tribunal de la nation*, p. 76.

333 FLEURIAUD, Geoffroy, *Le factum et la recherche historique contemporaine*, **Revue de la BNF**, n. 37, p. 49–53, 2011, p. 49.

334 FURETIÈRE, Antoine, *Factum*, in: **Dictionnaire universel, contenant généralement tous les mots français tant vieux que modernes, & les termes de toutes les sciences et des arts...**, Haia: Arnout & Reinier Leers, 1690: “Mémoire imprimé qu’on donne aux Juges, quic ontient le fait du procès raconté sommairement, où on adjouste quelquefois les moyens de droit”.

335 FLEURIAUD, *Le factum et la recherche historique contemporaine*, p. 49.

aproximavam de uma possessa levaram-na a ser julgada como uma falsa devota. Era impossível afirmar, com certeza, que os impressos tenham influenciado a decisão dos juízes. Contudo, era no mínimo curioso que, ao longo do próprio litígio em esfera pública, o foco do processo tenha se deslocado aos poucos para os crimes que aproximavam Bucaille, simultaneamente, de uma santa, de uma possessa e de uma falsa devota – mas não de uma bruxa. Analisemos, portanto, os interesses de cada um dos impressos, e como eram transmitidos linguisticamente, e prestemos muita atenção à maneira como as ações de Bucaille são diferentemente categorizadas ao longo da cadeia documental – no fundo, serão elas a nos indicar o trajeto do debate. Tratava-se do último esforço analítico dessa pesquisa, talvez mais morfológico que histórico – mas, provavelmente, o mais instigante.

3.1.1. O *mémoire* esboçado

Em algum lugar da cidade de Rouen, antes mesmo da impressão da defesa de Bucaille, um *Mémoire contenant les faits extraordinaires raportez dans le procès de Marie Bucaille, et les crimes pour lesquels elle a été condamnée* era preparado. Sua primeira parte remontava ao início do processo, desde a visita do lugar-tenente criminal de Valognes aos aposentos de Bedel até a emissão do acórdão de comparecimento pessoal contra Marie Bucaille. Feito aquele prelúdio, tinha início a descrição dos “fatos relatados nesse processo”, a partir de alguns dos testemunhos recolhidos pelo lugar-tenente Senhor de Sainte-Marie após a denúncia de Bedel³³⁶. Em grande medida alinhado à sentença, o *mémoire* permite-nos compreender melhor as ações pelas quais Bucaille fora julgada.

Testemunhas denunciaram Bucaille por “sua impudicícia e comércio infame com Irmão Saulnier” – em outras palavras, por *incesto espiritual*. Uma delas diz que os dois frequentemente se trancavam a sós no quarto, enquanto outras relatam ter em vão tentado avisar Bucaille a respeito do escândalo causado por aquela relação. Segundo o autor do impresso, o ponto de vista da própria acusada era confuso quanto à questão. Apesar de ter reconhecido a necessidade de Saulnier ser cassado, por dela e de outras penitentes ter abusado, Bucaille sustentou também que ele era um santo³³⁷. Além disso, ela só podia ter *insinuado estar possuída*, já que o bispo de Coutances fora consultado e não julgara estar diante de um caso de obsessão. Como observava o autor, ao contrário da imagem que Bucaille tentava disseminar de si mesma, “não há exemplos em história alguma que Deus para tornar conhecidas as maravilhas e efeitos de sua toda-potência tenha se servido de uma criatura que

336 *Mémoire*, p. 3: “Faits raportez en ce Procez”

337 *Mémoire*, p. 13: “Son impudicité & commerce infame avec Frere Saulnier”.

sabia-se estar possuída pelo diabo”³³⁸. Na tentativa de convencer as pessoas de que realmente estava possuída, ela praticou *profanações* e proferiu *palavras de desprezo*. Pelo menos três testemunhas mencionaram que “é necessário utilizar-se de violências, e mesmo colocar uma estola no pescoço da dita Bucaille para fazê-la comungar, uma vez que ela virava a cabeça e as costas ao padre, e fazia várias contorções e caretas”. Cinco testemunhas relataram ainda que Bucaille cuspiu sobre a hóstia, sobre relíquias e sobre imagens da Virgem e dos Santos, além de ter dito várias palavras de desprezo contra a honra a elas devida³³⁹.

Distante da interpretação dada pela sentença, a *pretensão de santidade* não aparece ligada à tentativa de promover curas no texto do *mémoire*. Por “vontade de parecer santa aos olhos do Povo”, Bucaille disse ter provado do leite da Virgem, ter recebido um santo que a transportou a uma capela e, também, ter sido desposada por Jesus Cristo, que lhe dera um anel: “extravagâncias” que foram reiteradas pela acusada durante os interrogatórios³⁴⁰. Neles, Bucaille mencionou também ter “*conhecimento certo do estado das almas do purgatório*”. Sempre que consultada sobre as almas de parentes mortos, ela respondia sobre sua salvação, a ponto de dizer até mesmo que alguém que era reconhecidamente huguenote não precisava mais de orações. Aos olhos do autor, a suposta certeza de Bucaille incitava uma vida libertina e incorrigível – afinal, “aquele que é persuadido que seu vizinho, que crê mais maldoso do que si, está no paraíso ..., continua em sua libertinagem”³⁴¹.

Seis depoimentos recolhidos pelo tribunal de Vernon diziam que Marie Bucaille detinha o “*conhecimento dos pensamentos secretos*”. Em sete ocasiões, Bucaille parece ter acessado pensamentos que nunca foram pronunciados. Em quatro delas, ela disse tê-lo feito por meio de comunicações com anjos. Uma das testemunhas disse ainda que Bucaille, ao receber cartas em “tempo de êxtases”, agiu como se conhecesse seus conteúdos, mesmo não as tendo lido e nem sobre elas ouvido falar³⁴². Impressionante era também o testemunho de Thomas Darras. O jovem rapaz de doze anos disse ter encontrado Marie Bucaille sentada nos jardins do eremitério em que morava, próximo a Cherbourg. Então, ela perguntou-lhe “como ele se comportava e se ele queria ser religioso”. Após a resposta positiva, ela “lhe diz que ele fazia bem”. Muitas coisas eram curiosas no episódio. É sabido que as regras do eremitério não

338 **Mémoire**, p. 19: “... il n’y a point d’exemple dans aucune histoire que Dieu pour faire connoître les merveilles & les effets de sa Toute-puissance se soit servi d’une créature que l’on sçavoit être possédée du diable...”.

339 **Mémoire**, p. 18: “... qu’il falloit user de violences, & meme mettre l’Étole au col de lad. Marie Bucaille, pour la faire communier, qu’elle tournoit la tête & le dos au Prêtre, & faisoit plusieurs contorsions & grimaces”.

340 **Mémoire**, p. 13: “L’envie de paroistre sainte aux yeux des Peuples l’a portée à dire des extravagances...”

341 **Mémoire**, p. 17: “... connoissance certaine de l’état des ames du Purgatoire”; “... celui qui est persuadé que son Voisin qu’il croit plus mechant que lui est en Paradis ... continué dans son libertinage”.

342 **Mémoire**, p. 3-5.

permitiam a entrada de mulheres, o que fazia a visita de Bucaille, por si, incomum. Contudo, era outro motivo, anotado na margem direita da quinta página do *mémoire*, que tornava o acontecimento tão intrigante. Como tinha dito Darras, o encontro aconteceu no dia 8 de setembro, numa terça ou quarta-feira após o dia e festa do nascimento da Santa Virgem. Curiosamente, “naquele tempo, a dita Bucaille era prisioneira em Valognes”. Segundo as explicações de Bucaille ao juiz, “seu bom anjo, assumindo sua aparência tinha permanecido naquela prisão, enquanto o bom anjo do depoente a transportou para o dito jardim para exortar o dito jovem homem a perseverar em sua vocação”³⁴³. Os longos transportes, na sentença tidos como fruto de “*arte mágica e operação do diabo*”, apareceriam novamente no depoimento seguinte, de Anne Feuillie³⁴⁴.

Jeanne de La Cotte, outra testemunha, disse que estava no quarto de Bucaille quando levaram-lhe um mudo na esperança de que recuperasse a fala. Incomodada, Bucaille pediu a Saulnier que retirasse de La Cotte do ambiente. Desejando sair, de La Cotte não conseguia se mexer ou falar. Naquele estado permaneceu por meia hora, e só voltou ao normal quando Saulnier interveio “pela aspensão de água benta e a imposição dos dedos sagrados sobre os [seus] lábios”. Em seu interrogatório Jeanne de Launay, a criada de Bucaille, mencionou que foi “ao diabo que a dita de La Cotte não agradava”. O depoimento de Jean Moinet trazia algo de mistério muito similar. Segundo Moinet, Bucaille lhe disse durante a Quaresma que ele teria uma dor de estômago. Na Páscoa, ele foi acometido por violentas dores, e só foi curado após ter reconhecido Bucaille como a culpada pela situação³⁴⁵.

Outras testemunhas relataram que, certo dia, durante um período de êxtase, Bucaille chamou sua criada, Launey. Deitada nas cadeiras de uma sala próxima, Launey negligenciou o pedido de sua senhora. No mesmo momento, a criada sentiu uma forte dor de garganta, “pronta para sufocar”. Então, Bucaille foi ao seu encontro e tocou sua garganta, e ela imediatamente foi curada. Depois do ocorrido, Bucaille repreende-a, dizendo que esse era o resultado por não tê-la ouvido³⁴⁶. O padre Jean Martin e Anne Feuillie testemunharam situações similares. Como Launey, ambos foram alvos de males aparentemente causados por Bucaille e que só poderiam ser curados por ela. Uma das confissões de Bucaille parece tirar o

343 **Mémoire**, p. 5-6: “... comme il se portoit, & s’il vouloit être Religieux, à quoi le Déposant aiant reparts que ouï, lad. Bucaille lui dit qu’il feroit bien...”, p. 5; “Dans ce temps-la ladite Bucaille étoit prisonniere a Vallognes”, p. 5 (margem direita); “... son bon Ange prenant sa figure étoit demeuré dans cette Prison pendant que le bon Ange du Déposant la transporta dans ledit Jardin pour exhorter ledit jeune Homme à persister dans as vocation...”, p. 6.

344 **Mémoire**, p. 6-7.

345 **Mémoire**, p. 16: “... par l’aspersion de l’eau benite & l’imposition des doigts sacrés sur les lévres...”; “... c’étoit au diable à qui lad. de la Cotte ne plaisoit pas...”.

346 **Mémoire**, p. 16: “... prête à étouffer”.

autor do *mémoire* de qualquer dúvida quanto ao assunto. Em um de seus interrogatórios, ela reconheceu que “sofreu em sua pessoa o mal que a dita Feuillie e os outros que ela curava deviam sofrer”. O *sofrimento dos males de quem curava* era, tanto para os juizes que a interrogaram quanto para o autor, uma característica do diabo, “que não retira jamais o *maleficio* que ele lançou sobre uma criatura, a não ser para lançá-lo sobre outro”. Encontravam-se presentes o *maleficio* e as curas súbitas³⁴⁷.

As capacidades sobre-humanas de Bucaille seriam mais uma vez reiteradas, dessa vez por testemunhas que a viram *conjurar aparições*. Leonard Agnez disse que, ao entrar na casa de Bucaille à noite, viu “uma claridade como um raio de sol sobre a cama da dita Bucaille, o que durou por meia hora, e sentiu um odor muito suave”. Em um depoimento parecido, Françoise Frigou disse que “viu durante a noite uma claridade no quarto da dita Bucaille, que durou aproximadamente meia hora, e a favor dessa mesma claridade, viu um Homem vestido com uma batina branca... o qual tinha um livro à sua frente”. No outro dia, ao ser questionada quanto ao misterioso homem, Bucaille o descreveu exatamente como Frigou o tinha visto, e disse ser “Deus que apagava os pecados de Valognes”³⁴⁸. O último episódio similar descrito no *mémoire* é relatado por Jeanne de Launay, a criada de Bucaille, nos seus interrogatórios do dia 16 de janeiro de 1699, doze dias antes da publicação de sua primeira sentença.

Launey relatou que “a dita Bucaille não podendo descer à capela de Golleville, apareceu um padre no dito quarto revestido de uma sobrepeliz, o qual carregava uma hóstia na mão direita e uma patena na esquerda, e deu a comunhão à dita Bucaille”. No interrogatório seguinte, Launey disse ter visto “uma religiosa aparecer com hábito de Santa Clara no quarto da dita Bucaille”, assim como “fantasmas ou espectros tendo figura humana que falavam com a dita Bucaille”³⁴⁹. O *mémoire* não se limitava, contudo, a fazer referência aos atos descritos na sentença. Outros comportamentos de Bucaille eram resgatados dos depoimentos dados ao tribunal de Vernon, com o claro intuito de que fossem reconsiderados e pudessem influenciar a balança do julgamento.

347 **Mémoire**, p. 16-17: “... qu’elle a souffert en as personne le mal que lad. Feuillie & les autres qu’elle guerissoit devoient souffrir...”, p. 17; “...qui n’ôte jamais le maléfice qu’il a jetté sur une creature, que pour le jetter sur un autre”, p. 17.

348 **Mémoire**, p. 9: “... une clarté comme un rayon de Soleil sur le Lit de lad. Bucaille, ce qui dura pendant une demi-heure, & sentit un odeur tres-suave”; “... vit pendant la nuit une clarté dans la Chambre de lad. Bucaille, qui dura environ une demi-heure, & à la faveur de cette même clarté vit un Homme vêtu d’une Sotane blanche... lequel avoit un Livre devant lui...”; “... Dieu qui éfaçoit les pechez de Valognes”.

349 **Mémoire**, p. 9-10: “... lad. Bucaille n’ayant pù descendre dans la Chapelle de Golleville, il parut un Prestre dans ladite Chambre revêtu d’un Surplis, lequel portoit une Hostie dans sa main droite, & une Platine em l’autre, & communia lad. Bucaille...”, p. 9; “... une Religieuse paroître en Habit de Saint-Claire dans la Chambre de lad. Bucaille, des Fantômes ou Spectres ayant figure humaine qui parloient à lad. Bucaille...”, p. 10.

Em uma Quinta-feira Santa, o Senhor de Golleville disse ter escutado golpes serem desferidos contra Bucaille. Sob ordens de Golleville, algumas mulheres a despiram para examiná-la, e disseram ter visto marcas de flagelação sobre o seu corpo. No dia seguinte, o depoente disse ter visto sangue nas mãos de Bucaille “nos lugares onde Jesus Cristo as teve furadas”. Logo, uma ferida no tórax de Bucaille começou a sangrar e, na sua cabeça, o Senhor de Golleville viu marcas “como de uma coroa de espinhos”³⁵⁰. Pelo menos outras oito testemunhas dizem também ter presenciado o fenômeno dos *estigmas* e da *flagelação*. Algumas delas dizem que, juntamente aos sons de golpes sendo desferidos, “viram [Bucaille] elevar-se [a uma altura de] três pés no ar”³⁵¹.

Às ações aparentemente sobre-humanas, somavam-se acusações comuns, que diziam mais respeito ao caráter de Bucaille do que propriamente às suas habilidades prodigiosas. É o caso de testemunhos que denunciaram sua *hipocrisia*, assim como uma *visita ao cemitério* após a comunhão, sua *conduta não santa* (por ter assegurado que uma falsidade que dissera era tão verdadeira “como Deus é Deus”³⁵²) e o fato de ter dito *reconhecer Jesus Cristo na figura de um homem pobre*, por meio de oração³⁵³. Algumas dessas acusações comuns, contudo, pareciam estabelecer uma relação um tanto mais direta com os dispositivos da sentença.

A senhora Marie Guerin depôs ter ouvido dizer que, em seus mais tenros anos, Bucaille era suspeita de ter estabelecido *comércio com uma bruxa*. O depoimento é muito curto, mas era suficiente para distanciar os atos de Bucaille de sua suposta proveniência divina. Nesse sentido, o depoimento de Barbe Pasquier, fazendo coro às acusações de Bedel que deram início ao processo, é ainda mais claro. “Marie Bucaille lhe disse que ela estava acostumada a *ver o diabo* desde sua tenra idade”: a relação entre Bucaille, a magia e o demônio adquiria traços ainda mais detalhados³⁵⁴.

Recolhidas as testemunhas, Bucaille foi interrogada quanto a quatro “fatos extraordinários” que apareciam nos depoimentos. Ao contrário do que se poderia imaginar, ela os reconhece como verdadeiros.

Ela reafirmou que o conhecimento que ela teve dos pensamentos secretos era um dom de Deus, que os transportes eram feitos por Sua ordem, que os stigmas dos quais ela pretendia merecer, os maus tratamentos e flagelações, e todas as aparições

350 **Mémoire**, p. 7-8: “... aux endroits ou J. C. Les eût percées...”, p. 8; “... comme d’une Couronne d’Epines”, p. 8.

351 **Mémoire**, p. 9: “... ont... vû élever de trois pieds en l’air”.

352 **Mémoire**, p. 12: “... dit qu’il n’étoit pas plus vrai que Dieu étoit Dieu...”.

353 **Mémoire**, p. 12-13.

354 **Mémoire**, p. 12: “... Marie Bucaille lui a dit qu’elle étoit accoustumée de voir le diable dés sa tendre jeunesse ”.

e coisas extraordinárias... eram os efeitos de uma conduta de Deus particular sobre ela pela sua santificação³⁵⁵.

O autor observa que “isso não impediu o juiz de dar a conhecer à acusada nesses interrogatórios a ilusão de seus transportes e de todos os outros fatos”. Segundo o magistrado que a interrogara, Bucaille “deu frequentemente respostas ridículas e de um espírito desregrado, e quando se viu pressionada, frequentemente se contradisse, e enfim recusou-se a responder”. Durante os primeiros interrogatórios, Marie Bucaille foi inutilmente exortada a confessar que estava enganada e a mudar sua conduta, uma vez que “as mentiras, as indecências, as calúnias, as malícias e profanações das coisas santas não estão de acordo com essa união íntima com Deus”³⁵⁶. Entretanto, ela persistiu.

O autor do *mémoire* estava decidido. “Sem dúvidas... acima das forças do homem”, os “fatos extraordinários” não se deram pela ordem de Deus. São “operações do Diabo, não há terceiro partido, [logo] essa consequência é necessária”. Bucaille também consentiu quanto a tudo que foi reportado e, por conseguinte, admitiu ter estabelecido comunicação com o diabo, cometendo o crime de lesa-majestade Divina³⁵⁷. Em defesa de sua morte, o autor afirma que “ela mereceria essa punição quando somente os *maleficios* e as *profanações* pelos quais ela foi condenada são constantes no processo”³⁵⁸. Então, com uma passagem bíblica, encerra sua acusação: “*maleficos non passieris videre [sic]*”³⁵⁹. Aquele, entretanto, não seria o encerramento do impresso. Antes de levá-lo ao prelo, seu autor decide fazer um considerável adendo ao texto original, pois o processo já fora descortinado ao público. Circulava em Rouen o *Factum pour Marie Benoist*.

3.1.2. O *factum*

Após apresentar aos leitores a sentença pela qual Bucaille foi condenada, o advogado dá início à sua defesa. “Não há ninguém que, ao ler o dispositivo desta sentença, não ache que

355 **Mémoire**, p. 10: “elle a souÛtenu que la connoissance qu’elle eũe des pensées secrettes, étoit un don de Dieu, que les transports s’étoient faits par son ordre [sic], que les stygmates dont elle se prétendoit honorée, les mauvais traitements & flagelations, & toutes les apparitions & choses extraordinaires... étoient les effets d’une conduite de Dieu particuliere sur elle pour sa sanctification ”.

356 **Mémoire**, p. 10-11: “Cela n’a pas empêché le Juge de faire connoître à l’Accusée dans ces Interrogatoires l’illusion de ses transports & de tous les autres Faits... elle a souvent fait des réponses ridicules & d’un esprit dereglé, lorsqu’elle s’est vûe pressée, elle s’est souvent contredite, & enfin elle a refusé de répondre...”, p. 11; “... les mensonges, les impudicitez, les calomnies, les malices & prophanations des choses saintes, ne s’accordoient pas avec cette union intime avec Dieu...”, p. 10.

357 **Mémoire**, p. 19: “... sans doutes... au dessus des forces de l’homme... ce soient des operations du diable, il n’y a point de 3e parti, cette conséquence est necessaire”.

358 **Mémoire**, p. 19: “Elle meriteroit cette punition quand il n’y auroit de constant au Procès que les maléfices & les prophanations dont elle est convaincuè...”.

359 **Mémoire**, p. 19. Corretamente, “*maleficos non patieris vivere*” [“não deixarás viver a feiticeira”] (Êxodo, 22, 18).

há vários motivos de acusação absolutamente pueris e ridículos, e que não tendem a nada menos que a uma condenação de morte”³⁶⁰. Caso as acusações fossem verdadeiras, “não haveria castigo suficientemente rigoroso para puni-la; mas ela espera com a graça de Deus, dar a conhecer claramente que, [quanto a] tudo o que lhe é imputado, não há nada de provado”³⁶¹. Nesse impresso, encontram-se as primeiras subversões quanto às formas por nós conhecidas de categorizar os atos de Bucaille.

O processo contra Marie Bucaille tem sua gênese, como dito anteriormente, nas acusações feitas por Catherine Bedel durante os interrogatórios promovidos pelo Senhor de Sainte-Marie. Em dado momento, ela menciona a íntima relação que mantinham Bucaille e Saulnier, afirmando que este abusara daquela. Surgia, na fala de Bedel, o primeiro indício formal de *incesto espiritual*, crime que figuraria na sentença escrita contra Bucaille. Então, alguns dos motivos que levaram à acusação do crime são revelados. A primeira testemunha evocada pela defesa é M. François de la Lutumière, padre superior do seminário de Valognes. Ele relatou que, durante uma reunião do seminário, Bedel admitiu ter conjecturado quanto ao fato de Saulnier ter abusado de Bucaille, “tendo-o visto recobrir-lhe o seio quando ela estava em êxtase”³⁶². Fazendo menção ao fato de Bucaille e Saulnier serem acusados de sempre se encontrar de porta fechada, o advogado enfatiza quão imprudente seria, por parte de um confessor, deixar a porta aberta a todos “particularmente em um tempo em que se passavam tantas coisas extraordinárias na pessoa da dita Bucaile”³⁶³.

Novamente contrapondo-se à sentença, a defesa afirma que, de fato, Bucaille foi *possuída pelo demônio*, e isso era uma das manifestações de sua santidade. Dentre as provas de que estava possuída, “uma das mais fortes, e que o demônio coloca mais frequentemente em prática, é a de tirar de quem ele possui o usufruto da santa comunhão”. Diversas vezes, ele tentava afastá-la do altar, provocando-lhe fortes contorções e movimentos extraordinários, que cessavam apenas depois de um padre executar o exorcismo³⁶⁴. Entretanto, o advogado relata que Bucaille nunca *profanou* a santa hóstia. Uma vez, ao tossir, apenas deixou a hóstia cair, mas logo a tirou do chão e a recolocou em sua boca.

360 **Factum pour Marie Benoist**, p. 3: “Il n’y a personne qui en lisant le dispositif de cette Sentencé, ne trouve qu’il y a plusieurs chefs d’accusation tout à fait pueriles & ridicules, & qui ne tendent à rien moins qu’à une condamnations de mort...”.

361 **Factum pour Marie Benoist**, p. 3: “... il n’y auroit pas de châtement assez rigoureux pour la punir ; mais elle espere avec la grace de Dieu, faire connoître clairement, que tout ce qu’on lui impute, il n’y a rien de prouvé...”.

362 **Factum pour Marie Benoist**, p. 4: “... l’ayant vû recouvrir le sein lorsqu’elle étoit dans une extase”.

363 **Factum pour Marie Benoist**, p. 6: “... particulièrement dans un tems où il se passoit tant de choses extraordinaires en la personne de ladite Bucaille...”.

364 **Factum pour Marie Benoist**, p. 8.

As outras marcas de possessão são identificadas a partir da obra do jesuíta Petrus Tyraeus, *De Infestis Loci*: a saber, *gravia tormenta*; *corporis magnae viris*; *revelatio occultorum*; *scientia linguarum*. A *gravia tormenta* está relacionada aos golpes invisíveis que Bucaille recebia sobre as costas e os ombros. Eles ocorriam precisamente quando ela estava com as mãos unidas ou posicionadas sobre o estômago. A *corporis magnae viris* podia ser identificada em duas situações. Em uma delas, tendo Bucaille as pernas cruzadas, quatro pessoas ditas fortes não conseguiram descruzá-las. Em outra, um número similar de pessoas tentou levantá-la do chão, mas fracassou. A *revelatio occultorum* está relacionada ao fato de, frequentemente, Bucaille saber o que se passava em lugares muito distantes. A *scientia linguarum*, segundo o autor a “mais forte” evidência, está relacionada à capacidade que Bucaille tinha de responder, em francês, inquirições feitas em língua latina. Segundo Adrien, o baixo escudeiro, também conhecido como Senhor de Golleville, “no tempo em que Bucaille parecia agitada, ela falava em primeira pessoa, como se o diabo pelo qual ela estava ou parecia possuída tivesse falado”³⁶⁵.

A possessão demoníaca passa a desempenhar, portanto, um importante papel. Ela não apenas justificava as aversões às coisas santas e os maus comportamentos praticados por Bucaille, mas cumpria, também, um desígnio divino. Segundo Jacques Doubolet, o pároco de Golleville, quando interrogada, Bucaille disse estar possuída por três legiões de demônios “e que eles lá estavam para purificarem-na e santificarem-na, tendo sido enviados a seu corpo desde a idade de cinco anos por ordem do Altíssimo”³⁶⁶. Ter o diabo no corpo afastava Bucaille de comportamentos heréticos e, simultaneamente, aproximava-a de “grandes santos, [como] Santo Antão, São Jerônimo, São Hugo, Santa Clara de Montefalco”, reconhecidos “pelas horríveis tentações através das quais Deus permitiu que sua virtude fosse provada”³⁶⁷. A figura do Diabo aparece, aqui, subordinada à volição de Deus. Dizer que Bucaille estava possuída, no entanto, não significava dizer que tudo que ela praticava estava relacionado ao diabo.

As visitas feitas a Anne Feuillie em sua casa e a Thomas Darras no eremitério são citadas novamente. Quando ocorreram, Bucaille, de fato, estava presa. Conquanto, tanto a habilidade de se transportar rapidamente a lugares muito distantes como o dom da ubiquidade,

365 **Factum pour Marie Benoist**, p. 14-16: “... dans le tems que ladite Bucaille paroissoit agitée, elle parloit em première personne, comme si le Diable dont elle étoit ou paroissoit possédée eut parlé...”, p. 16.

366 **Factum pour Marie Benoist**, p. 16: “... & qu’ils y étoient pour la purifier & la santifier, y ayant été envoyées d’ès l’âge de cinq ans par l’Ordre du Très-Haut”.

367 Ragueneau apud **Factum pour Marie Benoist**, p. 12: “... grands Saints; S. Antoine, S. Jérôme, S. Hugues, Sainte Claire de Monfalco”; “Pour les horribles tentations dont Dieu a permis que sa vertu ait été éprouvée...”.

ou seja, a capacidade de estar em dois ou mais lugares ao mesmo tempo, não eram produto da magia, e tampouco do poder diabólico. Segundo Bucaille, quando percorria longas distâncias, com o único propósito de exortar cristãos – seja, como no caso de Feuillie, a tornar-se “mais fiel à Lei de Deus” ou, no caso de Darras, a “se retirar do mundo” –, a porta da cela era aberta por seu anjo da guarda, e então ela era conduzida por ele ou por um de seus patronos, Santa Ana e Santo Tomás, até o seu destino. Enquanto isso, na prisão, permanecia seu anjo, assumindo a sua aparência³⁶⁸. Algo similar ocorrera a Bucaille dois anos antes, quando praticara mais uma de suas ações extraordinárias: a fuga do *Hôpital* – episódio comentado à parte, mas de alguma maneira ligado à sua capacidade de se transportar por longas distâncias.

Durante a Páscoa do ano de 1697, Bucaille foi acometida pelos conhecidos movimentos extraordinários e contorções ao tentar comungar. O vigário da paróquia, assim como outros padres que presenciaram a cena, desconhecendo seu estado, trataram-na “como uma louca e uma hipócrita” e fizeram-na prisioneira no *Hôpital* de Valognes. Esses padres foram ouvidos como testemunhas pelo lugar-tenente criminal de Valognes, Senhor de Sainte-Marie, e parecem ter tido uma influência considerável em sua condenação – lembremos que Bucaille fora julgada por ser hipócrita e por ter insinuado estar possuída. Contudo, reporta o autor do *Factum*, seus testemunhos são duvidosos, uma vez que “o demônio, que tinha se tornado mestre das palavras e das ações da dita Bucaille, fez tudo o que pôde para condená-la cada vez mais no espírito desses padres”³⁶⁹.

Como essa prisão não era uma prisão regular, e que ela não tinha sido ordenada por Justiça, a dita Bucaille não acreditou pecar contra as leis ao sair de lá sem licença: ela declarou em seu interrogatório que ela não tinha saído de lá por meios humanos, mas por uma operação divina, e pela assistência e persuasão de vários santos do paraíso³⁷⁰.

Acentuando o caráter divino das leis e da justiça, o autor parece enfatizar que o ato de Bucaille foi, também, divino. O argumento fica ainda mais claro quando diz que, desde a sentença, Bucaille se transportara três vezes. “Quando os bruxos se encontram nas mãos da Justiça, os demônios não têm mais poder sobre eles”, logo, seus transportes não podem ter sido obra do diabo, como pretendia o Senhor de Sainte-Marie³⁷¹.

368 *Factum pour Marie Benoist*, p. 35.

369 *Factum pour Marie Benoist*, p. 8-10: “... le Démon qui s'étoit rendu maitre des paroles & des actions de ladite Bucaille, fit tout ce qu'il pût pour la décrier de plus em plus dans l'esprit de ces Prêtres...”, p. 8.

370 *Factum pour Marie Benoist*, p. 9-10: “Comme cette prison n'étoit pas une prison réguliere, & qu'elle n'avoit point été ordonnée par Justice, ladite Bucaille ne crût pas pécher contre les Loix d'en sortir sans congé: Elle a déclaré dans son Interrogatoire qu'elle n'en étoit point sortie par des moyens humains, mais par une opération divine, & par l'assistance & la persuasion de plusieurs Saints de Paradis...”.

371 *Factum pour Marie Benoist*, p. 36: “... quand les Sorciers sont une fois aux mains de la Justice, les Démons n'ont plus de pouvoir sur eux...”.

Nenhuma outra referência direta é feita aos dispositivos da sentença. Aliás, muitos deles passariam em branco. Nada é comentado quanto ao conhecimento das almas do purgatório, nem quanto à pretensão de ser uma profetisa. Abandonando a carga condenatória presente nas categorias da sentença, todas as outras ações de Bucaille passam a ser recategorizadas a partir de uma nova perspectiva. Para além dos motivos já citados, a inocência de Bucaille poderia ser provada pelas “graças extraordinárias com as quais Deus favoreceu a dita Bucaille”³⁷².

O sofrimento de golpes invisíveis, o estender de braços em formato de cruz durante períodos de agonia acompanhados por orações jaculatórias, assim como o surgimento de estigmas, em igual ordem aos de Jesus Cristo – acontecimentos que se passavam entre a quinta-feira santa e o sábado posterior à Paixão – configuram a “*expressão das dores e da Paixão do Salvador em sua pessoa*”³⁷³. De tempos em tempos, Bucaille era também acometida por “*êxtases e perda dos sentidos em Deus*”, “graças nas quais o Diabo não tem parte”³⁷⁴.

A ideia de fingimentos de propósito ostentatório (“*estigmas e flagelação*”, “falsas agitações”, “comportamentos de uma endemoniada”) dava lugar à ideia de ações não apenas espiritualmente elevadas, mas, em alguma medida, edificantes: após escutar os golpes invisíveis e ter uma conversa com Bucaille, o Senhor de Golleville, que levava uma vida irreligiosa, sente seu coração tocado por Deus e torna-se “um dos melhores cristãos que se encontram na Província”³⁷⁵. A mesma ideia está presente nos períodos de êxtase, quando Bucaille era encontrada, segundo o Senhor e o pároco de Golleville, “rezando naquele estado pelos que a perseguiam, dizendo que ela queria servir de tampão no inferno para salvar todos os pecadores”³⁷⁶. Também a perspectiva condenatória que envolvia a “*revelação do segredo e dos pensamentos mais ocultos*, mesmo das coisas que se passavam em lugares distantes” dá lugar aos virtuosos “*conhecimento e comunicação de pensamentos e necessidades das pessoas pelo intermédio de seus anjos da guarda*” e “*conhecimento dos pensamentos de outros e do que se passa em lugares distantes*”³⁷⁷.

372 **Factum pour Marie Benoist**, p. 22: “... les graces extraordinaires dont Dieu a favorisé ladite Bucaille...”.

373 **Factum pour Marie Benoist**, p. 22-25: “... l’expression des douleurs & de la Passion du Saveur sur sa personne...”, p. 22.

374 **Factum pour Marie Benoist**, p. 26: “... extase ou perte des sens en Dieu... graces où le Diable n’a jamais de part”.

375 **Factum pour Marie Benoist**, p. 22: “... un des meilleurs Chrétiens qui soit dans la Province”.

376 **Factum pour Marie Benoist**, p. 25: “... priant en cet état pour ceux qui la persécutoient, disant qu’elle vouloit servir de bouchon à l’Enfer pour sauver tous le Pécheurs...”.

377 **Factum pour Marie Benoist**, p. 26-27: “... la connoissance & la communication des pensées & des besoins des persones par l’entremise de leurs Anges Gardiens”, p. 26; “... conoissance des pensées d’autrui & de ce qui se passe em des lieux éloignez...”, p. 27.

Me parecia interessante como os episódios mencionados no *factum* eram os mesmos mencionados no *mémoire*. No entanto, avaliados ao sabor de contextos relativamente diferentes, originavam ações de significados opostos. Tomemos por exemplo o testemunho de Jacques Doublet, pároco de Golleville. Levantado-se entre cinco e seis horas da manhã, ele ordena tacitamente a Bucaille, direcionando-se ao seu anjo da guarda, que vá a seu encontro. Para seu espanto, ela o obedece. Segundo o redator do *Factum*, esse episódio – citado, tanto no *mémoire* quanto no *factum*, e exatamente como o escrivão de justiça registrou o testemunho – “maravilhosamente exercitou os espíritos dos Teólogos de Valognes, pois nenhum deles ousa somente pensar ou alegar que o senhor pároco de Golleville não fosse direito e sincero em seus depoimentos”. Insistindo na legitimidade conferida ao acontecimento pela autoridade teológica, prossegue: “aliás, Santo Tomás de Aquino e depois dele todos os teólogos acordam quanto à máxima que o demônio não conhece os pensamentos escondidos e secretos dos homens”³⁷⁸. A diferença interpretativa era patente.

Outra graça que recaía sobre Bucaille, segundo sua defesa, era a *aparição de pessoas da Santíssima Trindade e da Santa Virgem*, de quem Bucaille recebia “conhecimentos e favores extraordinários”. A maioria delas já nos era familiar: durante seus êxtases, Bucaille recebia o anel de Cristo e sugava o leite da Virgem; além disso, disse ter reconhecido Jesus Cristo na figura de um pobre – na versão do *factum*, contudo, Bucaille estava certa e, ao dar-lhe pão numa tigela, Jesus respondeu com uma bênção sobre o objeto³⁷⁹. Ela também recebia “*comunhões dadas pelos santos do paraíso*”, acontecimento mencionado com muita desconfiança no *mémoire*, e exalava “*bons e suaves odores que se sente frequentemente na presença dos santos*”³⁸⁰.

Muitas das ações que haviam sentenciado Bucaille por “*pretensão de santidade*” (“fez trazerem-lhe crianças e estropiados que ela tocava na esperança de os fazer recuperar sua saúde”³⁸¹) e como uma praticante de “*malefícios*” (“sobre pessoas que estavam doentes ou estropiadas”³⁸²) são recategorizadas como “*curas que pode-se dizer milagrosas, arranjadas*

378 **Factum pour Marie Benoist**, p. 26: “... merveilleusement exercé les esprits des Théologiens de Valognes ; car aucun d’eux n’ose pas seulement penser ou alleguer que le sieur Curé de Golleville ne soit pas droit & sincère dans ses dépositions... d’ailleurs S. Thomas d’Aquin, & après lui tous le Théologiens, conviennent de la Maxime, que le Démon ne connoît point les pensées cahcées & secrettes des hommes”.

379 **Factum pour Marie Benoist**, p. 27-28: “... apparition des personnes de la Très-Sainte Trinité & de la Sainte Vierge, dont elle a reçû des connoissances & des faveurs tout extraordinaires”, p. 27.

380 **Factum pour Marie Benoist**, p. 28-31: “... Communions données par les Saints du Paradis à ladite Bucaille...”, p. 28; “... les bonnes & suaves odeurs que l’on sent souvent auprès des Saints...”, p. 30.

381 **Factum pour Marie Benoist**, p. 1: “... s’être fait apporter des enfans & des estropiez qu’elle touchoit, dans l’espérance de leur faire recouvrer leur santé...”.

382 **Factum pour Marie Benoist**, p. 2: “... sur des personnes qui demeuroient malades ou estropiées...”.

pela mediação e pelas preces dessa mulher [Bucaille]”³⁸³. Aqui, surgem duas polêmicas que marcariam, a partir do impresso subsequente, grande parte do litígio, relegando a acusação da conjuração de “*maleficios*” quase ao esquecimento.

A primeira é a restauração da saúde de Jacques Doublet. Tomado por “um mal muito violento”, o pároco de Golleville

Fez a Deus uma oração condicional... que se Marie Bucaille não fosse boa e virtuosa ele não lhe pediria nada, que ele a detestaria e a abominaria; mas que se ela fosse uma boa serva de Deus, ele se recomendaria às suas orações, e ao mesmo tempo ele foi curado³⁸⁴.

A segunda é a insistência no fato de Bucaille ter sofrido os males daqueles que curava. A polêmica orbitará, mais especificamente, em torno do significado desse ato. Ao contrário do que vimos no *mémoire*, a defesa de Bucaille argumenta que “essa maneira de curar os outros tem algo de maior e de mais nobre que as outras curas milagrosas”³⁸⁵.

Então, dois novos acontecimentos são inseridos no debate. Em novembro de 1698, Valognes recebe alguns padres missionários, que segundo o *factum*, pareciam lá estar apenas para depreciar Bucaille. Um deles, Senhor Bidois, pregou em público e no púlpito que ela “não valia nada”. Aparentemente, o que lhes dera tanta certeza quanto à pessoa de Bucaille foi a confissão de duas mulheres, que assumiram ter se engajado em sortilégio e acrescentaram ter visto Bucaille no sabá. Então, os missionários vão até a prisão falar para Bucaille que não tinham dúvida de seu estado, e se dizem dispostos a ouvir sua confissão, mas apenas se ela confessasse ser culpada de sortilégio, o que, para o autor do *factum*, configurava “a maior injustiça e extravagância que se poderia jamais pensar”. Contudo, uma das supostas bruxas comentou com “outra pessoa” que ela e sua companheira faziam confissões sacrílegas há 10 anos, apenas pelo prazer de depreciar: informação que não consta do processo³⁸⁶. O boato do sabá voltaria a ser mencionado ao longo da cadeia documental, porém não tanto quanto o *milagre dos dedos*.

No ano de 1696, Saulnier teria encomendado um retrato de Bucaille a um pintor de Valognes chamado Le Prieur, contrariando a vontade de sua penitente. O retrato é feito

383 **Factum pour Marie Benoist**, p. 31: “... guérisons qu’on peut dire miraculeuses, procurées par la médiation & les prières de cette fille”.

384 **Factum pour Marie Benoist**, p. 31: “... il fit à Dieu une prière conditionnelle, qui est, que si Marie Bucaille n’étoit pas bonne & vertueuse il ne la prioit de rien, qu’il la détestoit & l’abhorroit ; mais que si elle étoit bonne servante de Dieu, il se recommançoit à ses prières, & em même tems il fut guéri...”.

385 **Factum pour Marie Benoist**, p. 33: “... cette manière de guérir les autres a quelque chose de plus grand & de plus noble que les autres guérisons miraculeuses...”.

386 **Factum pour Marie Benoist**, p. 39-40: ... la plus grande injustice & extravagance qui se puisse jamais penser”, p. 39.

durante o tempo de três ou quatro êxtases. Segundo o *factum*, Bucaille possuía “três dedos de cada mão curvados e dobrados em sua mão por uma enfermidade contraída há dez anos”. Ao retratá-la, entretanto, o pintor presenciou seus dedos voltando ao normal: milagre que durou até que concluísse sua obra³⁸⁷.

3.1.3. O *mémoire* concluído

A resposta do *mémoire* era previsível. Ela apenas reiterava a posição de incredulidade ou demonização quanto aos atos de Bucaille mencionados ao longo de sua defesa. Surge, porém, uma nova categoria: a de “*contorções*”, proveniente da “*insinuação de possessão demoníaca*” e da “*expressão das dores e da Paixão do Salvador*” – que, segundo o impresso, eram uma farsa provada por cirurgiões³⁸⁸.

Até aqui, tanto a sentença quanto os impressos se referem às ações de Bucaille a partir da mesma lógica, isto é, da ideia de que Bucaille executou ações sobre-humanas. Referências a acontecimentos comuns envolvendo-a são, em sua grande maioria, ferramentas para melhor compreender-se a proveniência, diabólica ou divina, do extraordinário. Nesse sentido, as ações de Bucaille sofrem um duplo processo de contextualização. A partir de uma perspectiva mais circunscrita, são relacionadas às suas motivações, aos seus desdobramentos e a outras ações praticadas por Bucaille ao longo de sua vida. A partir de uma perspectiva mais ampla, são comparadas a ações de terceiros ou são analisadas a partir de um ponto de vista teórico. Portanto, tomando por base suas ações, cinco diferentes elementos parecem ditar as diferentes imagens de uma serva do demônio, de uma serva de Deus e de uma falsa devota: suas motivações, seus desdobramentos, seus antecedentes comportamentais, sua recorrência histórica e seus fundamentos teóricos – sejam estes bíblicos, hagiográficos, teológicos, demonológicos, morais, etc. Manipulados, selecionados e criados circunstancialmente, esses elementos analíticos se fariam presentes até a impressão da sentença definitiva. Seriam as alterações operadas sobre um, alguns ou todos esses elementos a deslocar lentamente o foco do litígio, potencializadas pela natureza dialógica dos impressos. As consequências dessa transição focal, já perceptíveis ao analisar-se a sentença e os dois primeiros impressos da cadeia documental, ficariam ainda mais evidentes.

387 *Factum pour Marie Benoist*, p. 34: “... trois doigts de chaque main courbe & pliez dans la main par une infirmité arrivée il y avoit dix ans...”.

388 *Mémoire*, p. 21: “... contortions...”.

3.1.4. As réflexions

O terceiro impresso, de título *Réflexions sur le factum fait pour Marie Benoist... et sur le mémoire fait contre ledit factum*, exhibe uma argumentação que se afasta tanto do *factum* quanto do *mémoire*, a despeito de suas intenções condenatórias. Contrapondo-se às novas categorias propostas pelo autor do *factum*, o impresso acusa Bucaille de *incesto espiritual* e de *revelação do segredo e dos pensamentos mais ocultos*. Disso decorre uma terceira acusação: a *complacência em relação ao escândalo*. O autor menciona o famoso escândalo incitado pelo comércio entre Bucaille e Saulnier, e menciona que “ela não quis cessar o escândalo que lhe era bem conhecido, uma vez que penetrava até os pensamentos” e conclui, “então ela não é santa; pois aquele que deseja permanecer em meio ao escândalo é sempre o inimigo do Evangelho”³⁸⁹.

Já a discussão acerca da possessão demoníaca é retomada sob outro ângulo. Bucaille estava possuída, mas isso não provava sua santidade. Na verdade, ela fora possuída de uma “possessão amiga”, que ocorre “quando o homem está no pecado, pois então o demônio se apodera dele como sendo seu amigo” – ao contrário de homens e mulheres em estado de pureza, que são possuídos tendo o diabo por inimigo³⁹⁰. Como era de se esperar, o autor também não fala em “conhecimento e comunicação de pensamentos e necessidades das pessoas pelo intermédio de seus anjos da guarda”, mas retoma a ideia de “revelação do segredo e dos pensamentos mais ocultos”, capacidade engendrada pelo demônio³⁹¹. A mesma conotação se faz presente tanto na análise dos *transportes* (permitidos pela abertura da cela pelo demônio), quanto no suposto *milagre dos dedos* (visto como fruto de ilusão demoníaca), bem como nas supostas *curas milagrosas* (interpretadas, pelo contrário, como obra do demônio, uma vez que Bucaille praticara uma “translação do mal”, isto é, tomou os males dos doentes para si)³⁹². Os *estigmas e flagelação*, por sua vez, reaparecem como “marcas equívocas” e provavam uma vontade ostentatória de Bucaille³⁹³.

Por fim, nesse documento surgem duas novas categorias: o “*milagre da tigela*” e a “*invocação de Buaille pelo pároco de Golleville*”. A primeira é advinda do episódio em que Bucaille reconhece Jesus na figura de um pobre, que benze a tigela em que recebera o pão.

389 **Reflexions sur le factum fait pour Marie Benoist, dite de La Bucaille, et sur le mémoire fait contre ledit factum** (Reprod.). 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 8: “... elle n’a pas voulu faire cesser le scandale qui lui étoit bien connu, puisqu’elle pénétrait jusqu’aux pensées: donc elle n’est pas Saint ; car celui qui veut demeurer dans le scandale, est toujours l’ennemi de l’Evangélie...”. Doravante citado nas notas como “Réflexions”.

390 **Réflexions**, p. 4-8: “... possession amie, & c’est quand un homme est dans le péché ; car alors le Démon em prend possession comme étant son ami...”, p. 5.

391 **Réflexions**, p. 9-10.

392 **Réflexions**, p. 12-14: “... translation du mal...”, p. 12.

393 **Réflexions**, p. 10-11: “... marques équivoques...”, p. 10.

Sem se referir à veracidade ou não da aparição de Jesus, o autor nega o suposto milagre, que é visto como vaidade e ostentação da parte de Bucaille³⁹⁴. A segunda é advinda de um episódio em específico das curas milagrosas citadas no *factum*. O acontecimento recebe tamanha importância, a ponto de ser mencionado páginas à frente das curas milagrosas, em um grau de detalhe muito maior do que no documento anterior. Sua negatividade, segundo o autor, reside na maneira pela qual foi feita a oração condicional do pároco, que se dirigiu a Bucaille antes de se dirigir a Deus. Por ter Bucaille um espírito maligno, ele foi curado pelo diabo, que “se transfigura em *Angelum lucis* (anjo de luz); e é porque se faz chamar Bom Anjo, pelos seus bruxos e magos”³⁹⁵.

3.1.5. A *réplique*

Em tom de absolvição, a *Réplique de Marie Bucaille à la Réponse qu'on a donnée à son Factum* é publicada para se contrapor às *réflexions*, e, sobretudo, ao *mémoire*. O documento faz menção a conhecidas categorias: *incesto espiritual, insinuação de possessão demoníaca, palavras de desprezo e profanações, revelação do segredo e dos pensamentos mais ocultos, estigmas e flagelação, conduta não santa, contorções, comunhões dadas pelos santos, boato do Sabá, complacência em relação ao escândalo e invocação de Bucaille pelo pároco de Golleville*. Mesmo em defesa de Bucaille, a *Réplique* é o último documento a fazer menção a *malefícios* e ao *conhecimento certo do estado das almas do purgatório*. Quanto à magia maleficiente, surge uma interessante constatação. Além de interrogar-se quanto aos males que Bucaille fizera ao curar Launey e Feuillie, o autor afirma que Bucaille confessara, em um de seus interrogatórios, que De La Cotte – que depôs não ter conseguido se mexer e nem falar ao ser tocada por Bucaille – já sofria desses males há um bom tempo³⁹⁶. Quanto ao conhecimento das almas, um dos depoimentos relatava que Bucaille fora perguntada quanto ao estado da alma de um huguenote que estava morto, respondendo que não havia necessidade de orar por ele. Depoimento maldoso, argumenta o autor, uma vez que “tem-se sempre razão ao dizer que uma alma como essas não precisa de oração”³⁹⁷.

Um acontecimento desconhecido até então, atravessa três categorias de uma só vez. Tentando justificar a *conduta não santa* de Bucaille, descrita no *mémoire*, o autor relembra

394 *Réflexions*, p. 11-12: “... écuele miraculeuse...”, p. 11.

395 *Réflexions*, p. 14-15: “... il invoqua pour se guérir Marie Bucaille...”, p. 14; “... se transfigure in *Angelum lucis* ; & c’est pourquoi il se fait apeller *Bon Ange*, par ses Sorciers & Magiciens...”, p. 15.

396 *Réplique de Marie Bucaille à la réponse qu’on a donnée à son factum* (Reprod.) [signé de Crosville]. Rouën: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 4-6; 8-9. Doravante citado nas notas como “*Réplique*”.

397 *Réplique*, p. 6.

um episódio que a envolvia. Ao reencontrar Jean Martin, um antigo confessor, em Valognes, Bucaille lhe disse que tinha um comércio impudico com Saulnier. Contudo, acrescenta, ela estava possuída, e assim que teve a liberdade de espírito, negou. Em outras palavras, Bucaille não praticara o *incesto espiritual* e estava, de fato, *possuída*³⁹⁸.

Ao mencionar que Bucaille fora possuída, e as “marcas evidentes” não deixavam mentir, o impresso apresenta a seus leitores outro acontecimento nunca antes mencionado. Dois religiosos recoletos (*recollets*³⁹⁹) visitam Bucaille em sua cela durante a noite, e perguntam-lhe se acreditava poder se libertar por uma espécie de exorcismo. Mesmo confrontados pela incerteza de Bucaille, os dois resolveram tirar a prova. Então, os religiosos pegaram um relicário (onde estava depositada a “verdadeira Cruz”) e o posicionaram contra a boca de Bucaille. Subitamente, o demônio apareceu, não exatamente na forma de “um fantasma ou [de] um espectro”: a garganta de Bucaille ficara tão larga quanto sua cabeça, e seus olhos pareciam sair de seu rosto. Ela fazia “caretas, contorções e gritos pavorosos”. Eis que o relato, não extraído da deposição de testemunhas, mas revelado pelo autor do impresso, passa a se assemelhar com o depoimento do Senhor de Golleville, ao qual fazia coro o pároco. Os religiosos fizeram perguntas em latim ao demônio, que lhes respondeu em francês. Em meio às agitações e contorções de Bucaille, um dos religiosos exortou o demônio, em língua latina, a deixar Bucaille em paz. Então, as agitações passaram instantaneamente. Para o autor, estava bastante claro: “há, sem dúvidas, somente e só Deus que possa operar essas sortes de tranquilidades súbitas e milagrosas”⁴⁰⁰.

Podemos observar que, como consequência da transição focal, alguns detalhes narrativos vão se desbotando, enquanto outros passam a adquirir certa preeminência. Para melhor ilustrar o processo, tomemos por exemplo a “*conjunção de aparições*”, na sentença, e o “*reconhecimento de Jesus Cristo na figura de um homem pobre*”, no *mémoire*. Os acontecimentos que dizem respeito a essas duas categorias se misturam no *Factum pour Marie Benoist*, e passam a ser mencionados ou como “*comunhão dada pelos santos*” ou como “*aparições da santíssima trindade e da Virgem*”. No documento seguinte, essas duas novas categorias desaparecerão, e darão lugar ao “*milagre da tigela*”, que por sua vez será discutido em mais dois documentos, e se perderá até o fim do processo. Em termos de acontecimentos, temos: a parte da sentença relativa ao ato de “fazer ou fingir fazer aparecer vários fantasmas, mesmo de pessoas mortas... assim como santos ou santas sob aparências humanas... e outros

398 **Réplique**, p. 4.

399 I.e., Ordem dos Agostinianos Recoletos.

400 **Réplique**, p. 16: “... la vraie Croix...”; “...un Fantôme ou un Spectre em figure de Démon...”; “... des grimaces, des contorsions & des cris effroyables...”; “il n’y a sans doute que Dieu seul qui puisse opérer ces sortes de tranquillites subites & miraculeuses...”.

prestígios e ilusões”⁴⁰¹ é fracionado no *factum* na “*comunhão dada pelos santos*” e nas “*aparições da santíssima trindade e da Virgem*”; o “*reconhecimento de Jesus Cristo*”, mencionado no *mémoire*, é entendido, no *factum*, como uma das “*aparições da santíssima trindade e da Virgem*”; ao narrar o acontecimento, o autor do *factum* menciona que Jesus retribui a caridade de Bucaille com uma bênção sobre a tigela em que recebera pão; a partir do documento seguinte, o terceiro da cadeia, o acontecimento passará a ser mencionado como o “*milagre da tigela*”, como ocorrerá em todos os documentos posteriores; por fim, nesse caso, o acontecimento simplesmente para de figurar no debate, não sendo diretamente mencionado em nenhum dos últimos três impressos. Agora analisemos, em ordem de impressão, o restante dos documentos sob a mesma ótica.

3.2. O PERCURSO DO LITÍGIO

O quinto documento, publicado com o intuito de condenação, chamado *Entretien de Scipion et de Severe sur la replique faite pour le factum de Marie Benoist*, trata de *incesto espiritual, insinuação de possessão demoníaca, revelação do segredo e dos pensamentos mais ocultos, transportes, estigmas e flagelação, “milagre” da tigela e invocação de Bucaille pelo pároco de Golleville*. Esse é o primeiro documento a referir-se diretamente a alguns dos feitos de Bucaille como *bruxaria*: ela fez magias para sair da prisão e do *Hôpital*, além de ter feito sortilégios, tendo como fonte de seus prodígios o diabo⁴⁰². O autor menciona também, duas novas categorias: a *ostentação de milagres* (isto é, fingir milagres para propósitos terrenos) e o *transporte de doenças*⁴⁰³. Esta diz respeito a acontecimentos que não nos são estranhos. Apesar de não apresentar maiores especificações, ele parece comportar o mesmo conteúdo do *sofrimento dos males de quem curava* (categoria que surge no *mémoire*), mas pela primeira vez surge apartado dos debates acerca dos *malefícios* e das *curas milagrosas*, junto aos quais costumava aparecer.

A *Lettre d’un amy a l’auteur des “Reflexions sur le factum de Marie Bucaille et le mémoire fait contr’elle”*, publicada com o intuito de absolver Bucaille, refere-se a *incesto espiritual, insinuação de possessão demoníaca, revelação do segredo e dos pensamentos mais ocultos, transportes, estigmas e flagelação, contorções, curas milagrosas, milagre dos dedos, complacência em relação ao escândalo, “milagre” da tigela, invocação de Bucaille pelo pároco de Golleville*. Como nova categoria, surge a *inteligência do latim*. Já discutida em

401 *Factum pour Marie Benoist*, p. 2.

402 *Entretien de Scipion et de Severe sur la replique faite pour le factum de Marie Benoist, dite de la Bucaille* (Reprod.). Rouen: Antoine Maurry, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 3; 5; 21-22. Doravante citado nas notas como “Entretien”.

403 *Entretien*, p. 22.

outras ocasiões, como nos debates sobre a *insinuação de possessão demoníaca* e na menção à *aparição do diabo*, a habilidade de compreender o latim é mencionada, aqui, separadamente da possessão demoníaca, e assume um peso argumentativo que antes não possuía⁴⁰⁴.

Em resposta a alguns assuntos mencionados na *Lettre*, a *Continuation de l'“Entretien de Scipion et Severe” sur la lettre d'un ami de l'auteur des “Reflexions”* menciona somente a *insinuação de possessão demoníaca*, a *complacência em relação ao escândalo* e a *invocação de Bucaille pelo pároco de Golleville*, sem propor novas categorias⁴⁰⁵. O tom mantém-se o mesmo em relação ao primeiro *entretien*.

Na última investida contra Bucaille, realizada no *Factum pour Catherine Bedel*, o caso aparece destituído de todos os seus elementos mágicos: menciona *incesto espiritual*, *insinuação de possessão demoníaca*, *pretensão de santidade*, *hipocrisias*, *contorções*, *fuga do Hôpital*, *complacência em relação ao escândalo*, *aparição do diabo* e *ostentação de milagres*. Em suma, o documento afirma que Bucaille fingiu estar possuída, tentou passar por santa para o povo, foi hipócrita, fugiu do *Hôpital* pulando seus muros, fingiu seus movimentos extraordinários e propagou um escândalo. O extraordinário, portanto, não passava de uma mentira, tramada por Bucaille e Saulnier. Como novas categorias, surgem os *falsos movimentos extraordinários*, que Bucaille chamava de “êxtases” e de “santas inspirações do céu”⁴⁰⁶; as *confissões* feitas por Bucaille, ao dizer que fingia para enganar o “público” e que tudo o que fizera e dissera tinha por objetivo a dissimulação⁴⁰⁷; a *desobediência ao bispo*, que lhe pedira para sair da casa do Senhor de Golleville, onde ficou hospedada por algum tempo; a *difamação de Bedel*⁴⁰⁸; e uma *mensagem ao Sr. de La Bessinerie*, na qual dizia que seus “negócios” iam bem e afirma estar satisfeita pelo retorno a Valognes, até mesmo dizendo que “a cidra era bem mais cara em Rouen do que aqui”⁴⁰⁹.

O último documento em defesa de Bucaille, de título *À nos seigneurs de Parlement supplie humblement Marie Benoist* retoma alguns dos conteúdos mágicos citados ao longo do processo, mas em menor intensidade. As categorias nele encontradas são *incesto espiritual*, *insinuação de possessão demoníaca*, *estigmas e flagelação*, *hipocrisia*, *fuga do Hôpital*,

404 *Lettre d'un amy a l'auteur des “Reflexions sur le factum de Marie Bucaille et le mémoire fait contr'elle”* (Reprod.). Rouen: Nicolas Le Tourneur, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 20. Doravante citado nas notas como “Lettre”.

405 *Continuation de l'“Entretien de Scipion et Severe” sur la lettre d'un ami de l'auteur des “Reflexions”* (Reprod.). Rouen: Antoine Maurry, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

406 *Factum pour Catherine Bedel, dite La Rigolette... : contre... Marie Benoist, Jeanne de Launey sa suivante, apelantes, et le frère Saulnier...* (Reprod.). Rouen: Claude Jores, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 2. Doravante citado nas notas como “Factum pour Catherine Bedel”.

407 *Factum pour Catherine Bedel*, p. 3.

408 *Factum pour Catherine Bedel*, p. 3; 8.

409 *Factum pour Catherine Bedel*, p. 12: “... le sidre étant beaucoup plus cher à Roüen qu'ici, (usant de ces termes)...”.

curas milagrosas, aparição do diabo, desobediência ao bispo e mensagem ao Sr. De La Bessinerie. Como nova categoria, menciona, sem maior precisão, “*graças singulares e feitos prodigiosos*” contidos na “*história desse processo*”⁴¹⁰. A fuga do *Hôpital* ocorrera pela porta, ao passo que o diabo não fizera uma aparição. O extraordinário aparece, de fato, quando o autor menciona que Bucaille esteve possuída pelo demônio. Este foi quem por ela agiu no *Hôpital*; quem a fez sofrer os excessos e ultrajes, feridas e mortificações quando prisioneira; quem respondeu às perguntas em língua latina dos jovens recoletos; quem fez Bucaille passar-se por hipócrita ao reconhecer suas ações como ilusões e dizer que golpeou a si mesma⁴¹¹. Aparece, ainda, quando são mencionadas as curas milagrosas. Eis que um último caso, similar ao relatado pelo pároco de Golleville, nos é apresentado. Em algum dia de julho de 1699, uma mulher da Paróquia de São Vicente, sufocada por uma crise de asma e lembrando-se do que tinha lido no *Factum pour Marie Benoist* quanto ao testemunho do pároco de Golleville, fez uma oração condicional a Deus sobre a bondade ou a perversidade dos costumes de Bucaille e foi curada imediatamente. A mulher foi visitar Bucaille na prisão, alguns dias depois, e perguntou-lhe se ela sabia que havia uma pessoa doente que fora curada pelas suas orações. Então, Bucaille responde: “eu não sou apropriada para curar pessoa alguma, isso cabe apenas a Deus”⁴¹².

Encerrada a cadeia documental, parece-nos necessário enfatizar alguns pontos a respeito da transição focal. Em primeiro lugar, o deslocamento do foco narrativo e argumentativo não implica, necessariamente, o desaparecimento por completo das ações e acontecimentos primordiais – ou seja, ações e acontecimentos em sua primeira categoria –, mas um enfraquecimento de seu peso argumentativo geral para a salvação e condenação de Bucaille. De todos os documentos posteriores ao *Factum pour Marie Benoist*, apenas um volta a dialogar com a “*conjuração de aparições*” – quando indica o erro do juiz por procurar provas mais “sólidas” nas “visões e aparições”, mas não explicita se elas ocorreram a Bucaille ou não – e com a “*comunhão dada pelos santos*”. Portanto, seu valor argumentativo não se mostra mais tão relevante. Menções às “*aparições da Santíssima Trindade e da Virgem*” e ao “*reconhecimento de Jesus na figura de um pobre*”, por sua vez, desaparecem das discussões. Ou seja, a partir do terceiro impresso, pouco importava se Bucaille tinha recebido as aparições

410 À nos seigneurs de Parlement supplie humblement Marie Benoist, dite de La Bucaille : aux qualités qu'elle procede contre Monsieur le Procureur général du roy en présence de Catherine Bedel, dite La Rigolette, et de Jeanne de Launey (Reprod.). [Roüen]: Jacques Besongne., 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, p. 6. Doravante citado nas notas como “À nos seigneurs”.

411 À nos seigneurs, p. 5; 8-9.

412 À nos seigneurs, p. 10.

e reconhecido Jesus; o foco da discussão passava ao fato de Jesus ter ou não operado uma bênção milagrosa sobre a tigela.

Em segundo lugar, é importante ressaltar que esse processo não se constata em todos os acontecimentos e ações referentes ao caso. Como pudemos observar, alguns deles, apesar de se desdobrarem em outras categorias devido a circunstanciais mudanças de foco, mantêm seu peso argumentativo praticamente intacto ao longo da cadeia documental. É o caso, por exemplo, da “*insinuação de possessão demoníaca*”: acontecimentos relacionados à possessão ou insinuação, ao longo da cadeia documental, vão se desdobrando em outros, como as “*palavras de desprezo e profanações*”, os “*estigmas e flagelação*”, a “*inteligência do latim*” (como veremos) e a “*conduta não santa*” (mencionada, pelo autor da *Réplique*, como consequência da possessão); contudo, todos os documentos que fazem menção a essas novas categorias discutem também a própria “*insinuação de possessão demoníaca*”, ou seja, a veracidade ou não da possessão. O mesmo ocorre ao *incesto espiritual* e à categoria dele derivada – a *complacência em relação ao escândalo*.

Em terceiro lugar, é possível notar que alguns das categorias já existentes se conectam por meio de um acontecimento. Isso pode ocorrer em um mesmo documento – como vimos, com o *incesto espiritual*, a *conduta não santa* e a *insinuação de possessão demoníaca*, na *réplique* – e também, em documentos diferentes, como ocorre com as acusações de *pretensa santa* e de *malefícios*: as supostas curas pelo toque promovidas por Bucaille aparecem, na sentença, associadas à pretensão de parecer santa, ao passo que no *Mémoire* elas aparecem ligadas à conjuração de *malefícios* (categoria já prevista na sentença).

Por fim, faz-se necessário dizer que alguns dos impressos expõem acontecimentos e ações nunca antes mencionados ao longo da cadeia documental, sejam eles completamente inéditos, como a “*visita ao cemitério*”, ou de alguma maneira provenientes de categorias anteriores, como a “*aparicação do diabo*” – episódio envolvendo Bucaille e dois religiosos que comprovaria a possessão demoníaca. Essas ações e esses acontecimentos parcialmente inéditos – ou seja, não recategorizados apenas por um deslocamento de ênfase, como no caso do “*milagre da tigela*” – adquirem proeminência de tal modo que são analisados, em documentos posteriores, separadamente das categorias anteriores: é o caso da cura promovida pela “*invocação de Bucaille pelo pároco de Golleville*”, que, em alguns documentos, é comentada à parte das “*curas milagrosas*”, sua categoria originária; também é o caso da “*aparicação do diabo*”, que passa a receber atenção especial em relação a outros acontecimentos ligados à possessão.

Um segundo processo de mudança fica evidente ao se analisar em conjunto a arguição dos impressos que compõem a cadeia documental. À medida que esta se aproxima de seu fim, a participação de Bucaille sobre os acontecimentos extraordinários, vistos na perspectiva de sua santidade, vai diminuindo, como se eles fizessem parte de um projeto maior que lhe escapa, que independe de sua vontade. Bucaille é gradativamente despojada de sua capacidade de ação direta, sendo relegada, quando muito, à posição de intermediária. Assim, aos poucos, deixa de aparecer como uma mulher que curou (ou quis curar) pelo toque, mas que curou por pedir a Deus e, finalmente, apenas por ser evocada em uma oração condicional de cura. Algo similar ocorre com os transportes, que parecem ser fruto de suas intenções diretas no *Factum pour Marie Benoist*, enquanto são apresentadas como resultado quisto pela “ordem de Deus e pelo ministério dos bons anjos”⁴¹³, na *Lettre*. Diversamente, os acontecimentos analisados do ponto de vista de sua condenação, sejam eles extraordinários ou não, enfatizam sempre a vontade e participação de Bucaille.

3.3. SISTEMATIZAÇÕES

Agora, observemos, duas tabelas que sistematizam alguns dados obtidos a partir da análise da evolução do processo feita acima. A primeira tabela contém a incidência das categorias da primeira sentença ao longo da cadeia documental. A segunda contém algumas das novas categorias formadas ou de alguma maneira estimuladas pelas categorias e ações previstas na sentença.

	FMB	Mem.	Ref.	Rep.	Ent.	Let.	Cont.	FCB	À Nos.
Incesto Espiritual	*	*	*	*	*	*		*	*
Insinuação de Possessão	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Profanação	*	*		*					
Pretensa Santa		*						*	
Falar das Almas do Purgatório		*		*					
Pretensa Profetisa									
Revelação de Pensamentos		*	*	*	*	*			
Arte Mágica e Operação do Diabo									
Malefícios		*		*					
Conjuração de Aparições		*		*					

Tabela 1. Incidência das categorias presentes na primeira sentença ao longo da cadeia documental

⁴¹³ *Lettre*, p. 17.

	Novos Agrupamentos
Incesto Espiritual	<ul style="list-style-type: none"> • Complacência quanto ao Escândalo;
Insinuação de Possessão [“falsas agitações” e “movimentos de uma demoníaca”]	<ul style="list-style-type: none"> • Aparição do Diabo • Inteligência do Latim • Estigmas e Flagelação
Profanação	-----
Pretensa Santa [cura pelo toque]	<ul style="list-style-type: none"> • Curas Milagrosas
Falar das Almas do Purgatório	-----
Pretensa Profetisa	-----
Revelação de Pensamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento e comunicação de pensamentos e necessidades das pessoas pelo intermédio de seus Anjos da Guarda • Conhecimento dos pensamentos de outros e do que se passa em lugares distantes
Arte Mágica e Operação do Diabo [transporte e ubiquidade]	<ul style="list-style-type: none"> • Transportes • Bruxaria • Ostentação de Milagres
Malefícios	<ul style="list-style-type: none"> • Curas Milagrosas
Conjuração de Aparições	<ul style="list-style-type: none"> • Aparições da Santíssima Trindade • Comunhões dadas pelos santos

Tabela 2. Exemplos da formação de novas categorias

Analisadas as tabelas, é notório o desaparecimento e a dissolução da maior parte das condenações iniciais. Apenas o incesto espiritual e a insinuação de possessão demoníaca parecem manter sua relevância quase constante durante o processo. Todas as outras categorias parecem vacilar, se perpetuando ao longo da cadeia documental por meio, somente, de algumas ações e acontecimentos que antes englobavam. Entre os casos de maior destaque está a “Arte Mágica e Operação do Diabo”, que sequer é mencionada nos documentos, mas tem parte de suas ações perpetuadas por outras categorias. Ademais, é preciso ter em mente que essas novas categorias fomentarão, ainda, a criação de outras categorias, tornando ainda maior o grau de dissolução das acusações iniciais.

3.4. OS ÚLTIMOS IMPRESSOS

Havia ainda três outros impressos que circularam enquanto Bucaille aguardava seu julgamento. Seu tímido diálogo com todas aquelas obras panfletárias tornava difícil dizer em que momento da cadeia documental eles surgiram, mas sua participação na publicização do caso não poderia ser ignorada. Novamente, a tensão interpretativa recaía sobre a possível santidade de Bucaille – a bruxaria parecia não ser uma questão. Um dos impressos, respaldado por saberes judiciais, mas sobretudo pelas Sagradas Escrituras e pela teologia

cristã, argumentava que “é mais verossímil que [Bucaille] seja uma hipócrita que uma Santa”⁴¹⁴. Os outros dois, utilizando-se de uma linguagem mais simples, além de imagens que traçavam uma clara analogia entre Bucaille e uma freira, apresentavam-se como uma apologia. Um deles era um panfleto de menos de dez páginas, cuja capa era a imagem de uma devota em meio a diversos objetos sagrados; o outro, um grande cartaz, provavelmente afixado em pontos estratégicos da cidade, e cuja imagem de uma mulher orando em hábito, com olhos profundos voltados para o céu, ocupava cerca de 3/4 do papel⁴¹⁵. Em ambos, ela era descrita como uma espécie de santa, uma enviada de Deus e, além disso, uma mulher muito admirada pelas “pessoas honestas”:

Ela está presentemente na Prisão do Palácio do [do Parlamento], onde ela é visitada por inúmeras pessoas honestas, ela lá vive exemplarmente, estando sempre descalça, não come carne e está em jejum contínuo, ela é frequentemente atormentada e açoitada invisivelmente, o que lhe causa uma fraqueza tão grande, que ela desperta a compaixão daqueles que a veem naquele estado⁴¹⁶.

414 **Observations particuleres sur le procès de Marie Bucaille**, Rouen: Jacques Besongne, 1699, p. 10: “Il est plus vrai-semblable que c’est une hypocrite, qu’une Sainte...”.

415 **Le tableau pretendu de la penitence ou Le caracter de devotion de Soeur Marie de S. Joseph, dite Benoist Bucaille, accusée d’être sorcière et magicienne...** (Reprod.) Rouen: Jean Oursel, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>; **Le véritable portrait de soeur Marie de Saint Joseph, dite Benoist Bucaille, native de Cherbourg, en buste, de 3/4 dirigé à droite / [estampe]**. Rouen: Laurent Besongne. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>, doravante citado nas notas como “Le véritable portrait”.

416 **Le véritable portrait**: “Elle est presentement em la Conciergerie du palais, où elle est visitée de quantité d’honnêtes gens, elle y vit exemplairement, étant toujours nuds-pieds, ne mange point de chair, & est dans un jeûne continuel, elle est souvent tourmentée & batuë invisiblement, ce qui la fait tomber dans des foiblesses si grandes, qu’elle atire de la compassion de ceux qui la voient dans cet état”.



LE TABLEAU PRETENDU DE LA PÉNITENCE,
ou le caractère de devotion de Sœur Marie de S. Joseph dite Benoist Bucaille, accusée
d'être sorcière & magicienne native de Cherbourg, sa vie, ses mœurs, & toutes les
Actions qu'elle a faites avec le Pere Saulnier. Le Jugement qu'elle a eu de mort,
& l'abrégé véritable de ce qui a été dit pour & contre elle.

CE n'est pas mon dessein de vouloir publier des merveilles, à l'avantage
de Sœur Marie de S. Joseph dite Benoist Bucaille-native de Cherbourg;

Figura 10. Le tableau pretendu de la penitence ou Le caracter de devotion de Soeur Marie de S. Joseph, dite Benoist Bucaille (microfilme).



Figura 11. Le véritable portrait de soeur Marie de Saint Joseph, dite Benoist Buaille.

3.5. UMA ÚLTIMA INTERROGAÇÃO

Após passar três anos na ilha de Jersey, Bucaille tem seu exílio revogado, e retorna a Caen⁴¹⁷. Ela morre no dia 10 de setembro de 1704, em um leito do *Hôtel-Dieu* da cidade. A causa de sua morte não é clara, mas alguns dos estudiosos que buscaram recuperar sua história relatam que ela tenha sido em alguma medida voluntária⁴¹⁸. Diz-se que Bucaille deliberadamente decide ir embora do *Hôtel* onde era tratada, removendo seus curativos que estancavam uma hemorragia. No caminho, a mulher cai de fraqueza, e é levada de volta ao estabelecimento, onde os doutores nada puderam fazer, senão prolongar em algumas horas a sua vida⁴¹⁹. Todos os relatos alegam que, momentos antes de sua morte, Bucaille disse que estava iludida, e que tudo que aparentava extraordinário não passava de uma farsa, combinada com o padre Saulnier. Então, a ela foi dada a extrema unção, assim como a absolvição. A santa eucaristia, porém, lhe foi negada.

Os autores que voltaram ao julgamento de Bucaille após seu desfecho parecem ter dado prosseguimento ao litígio público iniciado em 1699. Aos que se mostraram céticos, fora julgada uma mulher que se escondia por trás dos véus da piedade e da religião para promover ações ilícitas⁴²⁰. Aos que acreditaram em suas proezas, fora julgada ora uma endemoniada, ora uma bruxa e ora, uma mulher de conduta santa⁴²¹. Há relatos do caso apenas em tom de indignação ante a injustiça cometida no julgamento⁴²². Há, ainda, quem tenha tentado

417 PLUQUET, A., *Histoire du Parlement de Normandie*, Rouen: Édouard Frère, 1842, p. 732–733; PLUQUET, A., *Bibliographie du département de la Manche*, Caen: Massif, 1873, p. 48–49; FONTETTE, Charles-Marie Fevret de, *Bibliothèque Historique De La France contenant Le Catalogue des Ouvrage, imprimés & manuscrits, qui traitent de l’Histoire de ce Royaume, ou qu y ont rapport*, Paris: Jean-Thomas Herissant, 1768, p. 325; *Mémoires de La Société Archéologique, Artistique, Littéraire & Scientifique de L’Arrondissement de Valognes*, Valognes: Pillu-Roland, 1938, p. 15.

418 FONTETTE, *Bibliothèque Historique De La France contenant Le Catalogue des Ouvrage, imprimés & manuscrits, qui traitent de l’Histoire de ce Royaume, ou qu y ont rapport*, p. 325; FRÈRE, É., *Manuel du bibliographe normand, ou Dictionnaire bibliographique et historique contenant: 1o l’indication des ouvrages relatifs à la Normandie, depuis l’origine de l’imprimerie jusqu’à nos jours; 2o des notes biographique, critiques et littéraires sur les écrivains normands, sur les auteurs de publications se rattachant à la Normandie, et sur diverses notabilités de cette province 3o des recherches sur l’histoire de l’imprimerie en Normandie*, Rouen: A. Le Brument, 1858, p. 160.

419 FONTETTE, *Bibliothèque Historique De La France contenant Le Catalogue des Ouvrage, imprimés & manuscrits, qui traitent de l’Histoire de ce Royaume, ou qu y ont rapport*, p. 325; DROUET, A., *Une Sorcière Cherbourgeoise au Dix-Septième Siècle: Notice Historique sur Marie Bucaille*, in: *Mémoires de La Société Nationale Académique de Cherbourg*, Cherbourg: Émile Le Maout, 1904, p. 276.

420 LEBRUN, P., *Histoire critique des pratiques superstitieuses: qui ont séduit les peuples & embarrassé les savans. avec la méthode [et] les principes pour discerner les effets naturels d’avec ceux qui ne le sont pas. Tome quatrième*, Amsterdam: Jean Frederic Bernard, 1736; SALGUES, J.B., *Des erreurs et des préjugés répandus dans la société*, Paris: F. Buisson, 1810; PLUQUET, *Bibliographie du département de la Manche*.

421 DROUET, *Une Sorcière Cherbourgeoise au Dix-Septième Siècle*, p. 277–278.

422 *Mémoires de La Société Archéologique, Artistique, Littéraire & Scientifique de L’Arrondissement de Valognes*, p. 15; *Mémoires de La Société D’Agriculture, Sciences, Arts et Belles-Lettres de Bayeux*, Bayeux: Charles Le Météyer, 1845, p. 268.

interpretar alguns de seus atos extraordinários sob a ótica das ciências ocultas, como fruto do “hipnotismo”⁴²³.

O que motivara a absolvição de Bucaille continuaria a ser um mistério. Entretanto, a harmonia entre a decisão dos magistrados e os rumos da discussão panfletária, mesmo que possível coincidência, nos proporciona uma reflexão muito frutífera acerca da justiça em suas primeiras experiências de exposição pública. Apesar de seu caráter notadamente casuístico, a doutrina do direito comum sempre insistiu em uma justiça que atendesse à ‘coisa pública’ (*res publica*), que respeitasse a ordem e o bom funcionamento da cristandade. Era nesse sentido que os juízes deviam orientar suas decisões. Restava, portanto, um último questionamento: em que medida aquela tradicional concepção de ‘coisa pública’ se abria à opinião pública? Em outras palavras, em que medida os juízes passavam a se preocupar com o que era dito nas ruas, com o que seus pares e seus contemporâneos pensavam sobre a matéria julgada? Teriam seu prestígio inabalado os juízes que contrariassem a opinião mais aceita entre os doutos? Poderiam andar tranquilamente pelas ruas os juízes que contrariassem a opinião das massas? Talvez as respostas a essas perguntas sejam um novo primeiro passo na trilha que tentei aqui percorrer.

423 DE ROCHAS, Albert, **Les États Profonds de L’Hypnose**, Paris: Librairie Générale des Sciences Occultes Bibliothèque Charconac, 1904, p. 39.

CONCLUSÃO

A manutenção dos julgamentos por bruxaria no Parlamento Normando, portanto, era um movimento em um complexo jogo político de poder. Para os magistrados normandos, adequar-se à jurisprudência proposta pelo edito de 1682 seria ter sua autoridade jurídica substituída pela autoridade do monarca. Provavelmente, tratava-se de uma preocupação que não se restringia à perda da competência sobre crimes de bruxaria, mas à perda de sua autonomia judiciária e de seu poder como um todo. Fosse a defesa da existência da bruxaria uma convicção ou um instrumento, ela se tornava uma forma de defender a posição dos juízes do parlamento normando na hierarquia de poder do reino.

No entanto, aquele jogo político não era jogado a partir das regras de obediência próprias do direito constitucional moderno, mas a partir das regras propiciadas pelo direito comum (*ius commune*), base da cultura jurídica francesa à época. Fundamentado na força jurídica das práticas costumeiras, o direito comum sustentava não apenas as demandas tradicionalistas dos juízes normandos, mas, igualmente, as tentativas de expansão jurisdicional e de centralização do monarca e seus ministros. O edito real estava em larga medida respaldado pela prática judiciária do Parlamento de Paris, parlamento mais antigo e de maior distrito jurisdicional do reino. Por sua vez, os julgamentos do Parlamento da Normandia apenas afirmavam a jurisprudência histórica da instituição, fundamentado-a em uma estrita hierarquia de evidências. Na sua base, estavam as denúncias, as confissões sob tortura e até mesmo as buscas por marcas do diabo, nenhuma delas passível de condenação. Em um segundo nível, passíveis de condenação em circunstâncias específicas, estavam os fatos testemunhados. No topo, encontravam-se as evidências materiais, únicas que levavam os juizes a conclusões definitivas. Ao julgar os réus, portanto, os magistrados transpareciam quão criteriosamente faziam uso de sua autoridade, de seu poder e de sua jurisprudência.

No entanto, a atuação da alta magistratura normanda era possível apenas no interior de uma complexa cadeia de interdependências. Suas decisões eram influenciadas pela atuação das magistraturas locais, uma vez que estas lhe forneciam grande parte da documentação e das provas que avaliavam em suas apreciações. Por sua vez, a instrução dos processo por magistrados locais era ritmada em larga medida pelos justicáveis e pela maneira como demandavam justiça. Portanto, ao tomar decisões, o parlamento não negociava apenas com o monarca, mas igualmente com uma vasta rede de magistraturas locais e justicáveis sob sua jurisdição. E era em constante negociação situacional que se construía e se reconstruía sua legitimidade, sua autoridade e seu poder ao longo do tempo.

Naquela cadeia de interdependências, tornava-se clara a relevância da bruxaria enquanto objeto privilegiado daquela disputa de poder mais ampla. No âmbito do reino, ela estava diretamente relacionada aos rumos institucionais da justiça, figurando como importante fator para a expansão da jurisdição do monarca, para o aumento do poder dos parlamentares e para o desenvolvimento de novas técnicas judiciárias de obtenção e avaliação de evidências. Na província normanda, mais especificamente, ela era frequentemente associada a importantes recursos naturais (i.e., animais) e simbólicos (i.e., hóstias) da economia local, cuja materialidade encontrava contrapartida na concepção materialista de prova desenvolvida pelos juízes parlamentares ao lidar com o crime.

Alguns poderiam objetar, de maneira tão acertada quanto óbvia, que a postura do Parlamento da Normandia pouco alterava o ‘processo de centralização’ que cedo ou tarde culminaria no ‘Estado moderno’. No entanto, ela me parece muito significativa. Primeiramente, por tornar evidente que os avanços políticos e judiciários que nos parecem sinais de uma incipiente ‘soberania’, de um inexorável processo de centralização, representavam apenas um dos movimentos de um jogo político extremamente complexo e multifacetado, cujas regras são muito diferentes das regras do jogo político contemporâneo. Nesse sentido, a atitude do parlamento normando se somava a tantas outras, de motivações distintas, é bem verdade, mas que demonstram ser a formação do Estado moderno um processo muito menos linear e mais circunstancial do que se costuma imaginar⁴²⁴. Em segundo lugar, por dar provas de que, ainda no fim do século XVII e no início do século XVIII, a prática judiciária poderia ser tão normativa quanto a própria norma. Em terceiro, por demonstrar que as interações judiciais não podem ser estabelecidas *a priori*, mas apenas ao sabor de determinadas situações sociais e jurídicas. Eram essas situações que possibilitavam a articulação e a desarticulação de magistrados de diferentes posições sociais ou de diferentes instâncias jurídicas, não obedecendo necessariamente à hierarquia formal das magistraturas do reino. Em outras palavras, não é a lógica comunicativa das instituições que dita a situação, mas a situação é que dita sua lógica comunicativa. Em quarto, por dar prova de que, se o fenômeno judicial da bruxaria é quantitativamente residual na França, dificilmente poderia se dizer o mesmo em âmbito qualitativo. Por fim, por comprovar que tanto as mudanças políticas (i.e., centralização jurídico-administrativa) como as mudanças técnicas (i.e., ‘modernização’ do direito) não eram suficientes para pôr fim aos processos de bruxaria. Afinal, elas ocorriam ainda sob encontros e desencontros de valores, e eram vivenciadas a partir de uma rede

424 Penso, sobretudo, nos camponeses de LEVI, Giovanni, **L’eredità immateriale. Carriera di un esorcista nel Piemonte del Seicento**, 2. ed. Milão: Il Saggiatore, 2020; RAGGIO, **Faide e parentele**.

intrincada de interesses individuais e coletivos. A malha administrativa e jurídica da monarquia não atuava em harmonia – nem mesmo os tribunais superiores. Portanto, não havia ao fim do século uma ‘mentalidade’ única entre os mais altos escalões de juristas. Os novos dispositivos analíticos do direito corriam para diferentes caminhos, entre o ceticismo e a minúcia judiciais. No entanto, nada disso representou uma grave crise institucional. Na verdade, tratava-se apenas de uma maneira de fazer política, intrínseca àquela atmosfera institucional, ainda regida pela pluralidade do direito.

REFERÊNCIAS

FONTES

Gabriel Perrier

Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Correspondance et pièces isolées (dossiers chronologiques)*, 1 B 5605, Perier (1685-1687).

Vesly, Murgue e Le Noir

Denonciation de Gilles Vaillant du 10 mars 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Arrêt contre François de Vesly, Catherine Murgue et Marie Le Noir du 19 août 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Arrêt du 19 septembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Exploit d'assignation du 3 octobre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly

Confrontation des témoins à François de Vesly, Catherine Murgue e Marie Le Noir du 8 octobre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Certificat des médecins du 27 octobre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Arrêt contre Catherine Murgue du 7 novembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Sous-série 1B, Rouen, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Procès-verbal de question de Catherine Murgue du 7 novembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1B 5522, Vesly.

Récolements du 7 novembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Nicolas Le Comte

Interrogatoire du 15 novembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Requête du 21 novembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Exploit d'assignation du 11 décembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Information du 11 décembre 1692, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Requête du 6 juin 1693, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Interrogatoire du 17 juin 1693, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Arrêt du 22 septembre 1693, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Vesly.

Exploit d'assignation du 28 octobre 1693, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Récolements contre Le Comte du 4 novembre 1693, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Arrêt contre Nicolas Le Comte du 12 mai 1694, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, N. Le Comte.

Marie Bucaille

À nos seigneurs de Parlement supplie humblement Marie Benoist, dite de La Bucaille : aux qualités qu'elle procède contre Monsieur le Procureur général du roy en présence de Catherine Bedel, dite La Rigolette, et de Jeanne de Launey (Reprod.). [Rouen]: Jacques Besongne., 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Arrest donné par la Chambre ordonnée par le Roy au temps de vocations contre Marie Benoist [...]. Rouen: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Continuation de l'“Entretien de Scipion et Severe” sur la lettre d'un ami de l'auteur des “Reflexions” (Reprod.). Rouen: Antoine Maurry, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Entretien de Scipion et de Severe sur la replique faite pour le factum de Marie Benoist, dite de la Bucaille (Reprod.). Rouen: Antoine Maurry, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Factum pour Catherine Bedel, dite La Rigolette... : contre... Marie Benoist, Jeanne de Launey sa suivante, apelantes, et le frère Saulnier... (Reprod.). Rouen: Claude Jores, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Factum pour Marie Benoists, dite de La Bucaille : apelante de la reception de la plainte et de tout ce qui a été fait contre elle par le bailly de Cotentin... ainsi que de la sentence... prononcée le 28 janvier 1699 (Reprod.) [signé de Crosville]. Rouën: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Le tableau pretendu de la penitence ou Le caracter de devotion de Soeur Marie de S. Joseph, dite Benoist Bucaille, accusée d'être sorcière et magicienne... (Reprod.) Rouen: Jean Oursel, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Le véritable portrait de soeur Marie de Saint Joseph, dite Benoist Bucaille, native de Cherbourg, en buste, de 3/4 dirigé à droite / [estampe]. Rouen: Laurent Besongne. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Lettre d'um amy a l'auteur des "Reflexions sur le factum de Marie Bucaille et le mémoire fait contr'elle" (Reprod.). Rouen: Nicolas Le Tourneur, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Mémoire contenant les faits extraordinaires raportez dans le procès de Marie Bucaille et les crimes pour lesquels elle a été condamnée (Reprod.). Rouën: Veuve de B. Le Brun, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Observations particuleres sur le procès de Marie Bucaille, Rouen: Jacques Besongne, 1699.

Réflexions sur le factum fait pour Marie Benoist, dite de La Bucaille, et sur le mémoire fait contre ledit factum (Reprod.). 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Réplique de Marie Bucaille à la réponse qu'on a donnée à son factum (Reprod.) [signé de Crosville]. Rouën: Jacques Besongne, 1699. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Guillaume Le Sueur

Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1B 5521, Baronnie et Haute justice d'Ecouis (1700).

Louise Gouel

Information du 18 décembre 1709, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Prise de corps du 28 janvier 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Procès verbal de captive e Louise Gouel du 19 febvrier 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Lettre missive du Sieur Curé du Bouley du 20 febvrier 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Interrogatoire de Louise Gouel du 20 febvrier 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Exploit d'appelation à Baon du Sieur Curé du Bouley du 1 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Exploit de seconde appelation à Baon du Sr. De Mangoubert fait au bout de la Halle devant le Pretoire du 8 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Exploit de seconde appelation à Laon [?] du Sr. De Mangoubert en son domicile du 9 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Interrogatoire suby par Le Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Procès verbal de captive du Sieur Curé du Bouley du 10 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Requête présentée par ledit Sieur Curé de Bouley le dix avril 1710 pour avoir mainlevée de sa personne, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Requête présentée par le Sieur Aleanne promoteur de l'officialité d'Evreux du 15 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Requête présentée par le Sieur Procureur de l'Officialité d'Evreux... a ce que ledit Sr. Curé du Bouley soit conduit dans les prisons de ladite officialité, Archives

départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Second ... a Baon du Sieur de Mangoubert du 29 avril 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Exploit d'assignation faite au Sieur Collet pour estre oüy du 3e may 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Interrogatoire de Maistre Remy Collet du 6e may 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Premier deffaut a Baon du 22 mars 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Exploit dappel de la sentence dudit jour dix may, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Sentence dont est appel du 10 may 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Le compulsoire et l'exploit de signification dyceluy du 15 de may 1710, Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série 1B, *Sorcellerie et possession*, 1 B 5522, Bailliage d'Evreux/Viconté de Beaumont le Roger (1709-1710).

Outras

Archives départementales Seine-Maritime, Rouen, Sous-série J, J 722.

Coutume de Normandie, expliquée par M. Pesnelle, Avocat au Parlement..., Rouen: Maury, 1704. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Ordonnance de Louis XIV, Roy de France e de Navarre. Donnée à Saint Germain em Laye au mois d'Aoust 1670. Pour le matieres criminelles, Paris: Les Associez choisis par ordre de sa Maiesté pour l'impression de ses nouvelles Ordonnances, 1670. Bibliothèque Nationale de France <<http://gallica.bnf.fr>>.

Requête présentée par nosseigneurs du Parlement de Normandie au Roy, in: SIEUR BOISSIER, **Recueil de lettres au sujet des malefices et du sortilege; Servant de réponse aux lettres du Sieur de Saint-André, medecin à Coutances sur le même sujet**, Paris: Charles Osmont, 1731, p. 370-387.

FURETIÈRE, Antoine, **Dictionnaire universel, contenant généralement tous les mots françois tant vieux que modernes, & les termes de toutes les sciences et des arts...**, Haia: Arnout & Reinier Leers, 1690.

LANGÉ, **La nouvelle pratique civile, criminelle, et benefiale, ou le nouveau praticien françois, reformé suivant les nouvelles Ordonnances**, v. II, Cologne: Pierre Motiens, 1752.

BIBLIOGRAFIA

ANDERSON, Perry. **Lineages of the absolutist state**. Londres: NLB, 1974.

BARTH, Fredrik. The analysis of culture in complex societies. **Ethnos**, v. 54, n. 3–4, p. 120–142, 1989.

BEVER, Edward. Maleficium. *In*: GOLDEN, Richard M. (Org.). **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 713–715. 4v.

BEVER, Edward (Org.). Popular beliefs and magical practices. *In*: **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 50–68.

BIET, Christian. Judicial fiction and literary fiction: the example of the factum. **Law and Literature**, v. 20, n. 3, p. 403–422, 2008.

BLÉCOURT, Willem de. Sabbath stories: towards a new history of witches' assemblies. *In*: LEVACK, Brian P. (Org.). **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 84–100.

BLÉCOURT, Willem de. The return of the sabbat: mental archaeologies, conjectural histories or political mythologies? *In*: BARRY, Jonathan; DAVIES, Owen (Orgs.). **Palgrave advances in witchcraft historiography**. Basingstoke, England: Palgrave Macmillan, 2007, p. 125–145. (Palgrave advances).

BLOCH, Marc. **Les rois thaumaturges. Étude sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale particulièrement en France et en Angleterre**. Paris: Armand Colin, 1961.

BOHANNAN, Paul. Ethnography and comparison in legal anthropology. *In*: NADER, Laura (Org.). **Law in culture and society**. Berkeley: University of California Press, 1997, p. 401–418.

BRIGGS, Robin. France. *In*: GOLDEN, Richard M. (Org.). **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, v. 2, p. 385–389. 4v.

BRIGGS, Robin. Ill will and magical power in Lorraine witchcraft. *In*: BRIGGS, Robin (Ed.). **Communities of belief: cultural and social tensions in early modern France**. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 83–105.

BRIGGS, Robin. **Witches and neighbors: the social and cultural context of european witchcraft**. Nova York: Viking Penguin, 1996.

CARBASSE, Jean-Marie. **Histoire du droit pénal et de la justice criminelle**. 3. ed. Paris: Puf, 2014. (Droit fondamental/Classiques).

CERUTTI, Simona. Histoire pragmatique, ou de la rencontre entre histoire sociale et histoire culturelle. **Tracés. Revue de Sciences humaines**, Trad. Sami Bargaoui. n. 15, p. 147–168, 2008.

CHALINE, Olivier. La pratique des remontrances au XVIIIe siècle – Paris, Rouen, Rennes. **Annales de Bretagne et des Pays de l'Ouest. Anjou. Maine. Poitou-Charente. Touraine**, n. 122–3, p. 89–105, 2015.

- CHALINE, Olivier. Une compagnie d'officiers. *In*: PLANTRON, Nicolas (Org.). **Du Parlement de Normandie à la Cour d'appel de Rouen, 1499-1999**. Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 325–374.
- CLARK, Stuart. **Thinking with demons: the idea of witchcraft in early modern Europe**. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- CLARK, Stuart. Witch trials and magic in early modern culture. *In*: ANKARLOO, Bengt; CLARK, Stuart (Orgs.). **Witchcraft and magic in Europe: the period of the witch trials**. Londres: The Athlone Press, 2002, p. 97–169. (The Athlone history of witchcraft and magic in Europe, Vol. 4).
- CLAVERO, Bartolomé. **Historia del derecho: derecho común**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1994. (Manuales Universitarios, 53).
- CLAVERO, Bartolomé. **Instituição histórica do direito**. Trad. João Luiz Ribeiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- CLAVERO, Bartolomé. **Tantas personas como estados. Por una antropología política de la historia europea**. Madri: Tecnos, 1986. (Derecho, cultura y sociedad).
- CLIFFORD, James. On ethnographic authority. **Representations**, n. 2, p. 118–146, 1983.
- COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de iurisdictio (séculos XII e XIII). **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 61, n. 2, p. 61–93, 2016.
- COSTA, Pietro. **Iurisdictio. Semantica del potere politico nella pubblicistica medievale (1100-1433)**. Milão: Giuffrè, 2002. (Per la storia del pensiero giuridico moderno, 62).
- DE BENEDICTIS, Angela. **Politica, governo e istituzioni nell'Europa moderna**. Bolonha: Il Mulino, 2001. (Le vie della civiltà).
- DE ROCHAS, Albert. **Les États Profonds de L'Hypnose**. Paris: Libraries Général des Sciences Occultes Bibliothèque Charconac, 1904.
- DILLINGER, Johannes. **Hexen und Magie**. Frankfurt: Campus Verlag, 2007. (Historische Einführungen, Band 3).
- DILLINGER, Johannes. Politics, state-building, and witch-hunting. *In*: LEVACK, Brian P. (Org.). **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 528–547.
- DROUET, A. Une Sorcière Cherbourgeoise au Dix-Septième Siècle: Notice Historique sur Marie Bucaille. *In*: **Mémoires de La Société Nationale Académique de Cherbourg**. Cherbourg: Émile Le Maout, 1904, p. 177–278. (Religion et Honneur).
- DUBOIS, Georges. La Normandie économique à la fin du XVIIe siècle: d'après les mémoires des intendants. **Revue d'histoire économique et sociale**, v. 21, n. 4, p. 337–388, 1933.
- EVANS-PRITCHARD, Edward E. **Witchcraft, oracles and magic among the Azande**. Edição abreviada. Oxford: Oxford University Press, 1976.
- FEITLER, Bruno. ¿Hasta qué punto fue común la historia de las Inquisiciones? La historiografía inquisitorial frente al local y al universal. *In*: VASSALLO, Jaqueline; LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos (Orgs.). **Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)**. Córdoba: Brujas, 2017, p. 93–112. (El mundo de ayer).
- FLEURIAUD, Geoffrey. Le factum et la recherche historique contemporaine. **Revue de la BNF**, n. 37, p. 49–53, 2011.
- FOLLAIN, Antoine. Les juridictions subalternes, sièges et ressorts des bailliages et vicomtés en Normandie sous l'Ancien Régime. **Annales de Normandie**, v. 47, n. 3, p. 211–226, 1997.
- FONTETTE, Charles-Marie Fevret de. **Bibliothèque Historique De La France contenant Le Catalogue des Ouvrage, imprimés & manuscrits, qui traitent de l'Histoire de ce Royaume, ou qu y ont rapport**. Paris: Jean-Thomas Herissant, 1768. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=4df-gfPIcpQC>>.

- FOUCAULT, Maurice. **Les procès de sorcellerie dans l'ancienne France devant les juridictions séculières**. Paris: Bonvalet-Jouva, 1907. Disponible em: <<http://archive.org/details/lesprocsdesorc00fouc>>.
- FRÈRE, É. **Manuel du bibliographe normand, ou Dictionnaire bibliographique et historique contenant: 1o l'indication des ouvrages relatifs à la Normandie, depuis l'origine de l'imprimerie jusqu'à nos jours; 2o des notes biographique, critiques et littéraires sur les écrivains normands, sur les auteurs de publications se rattachant à la Normandie, et sur diverses notabilités de cette province 3o des recherches sur l'histoire de l'imprimerie en Normandie**. Rouen: A. Le Brument, 1858. (Manuel du bibliographe normand). Disponible em: <<https://books.google.com.br/books?id=SeF3CMLctKIC>>.
- GASKILL, Malcolm. **Witchcraft: a very short introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2010. (Very short introductions).
- GIANA, Luca; TIGRINO, Vittorio. Premessa. **Quaderni storici**, v. 47, n. 139 (1), Istituzioni, p. 3–13, 2012.
- GINZBURG, Carlo. Microstoria: due o tre cose che so di lei. **Quaderni storici**, v. 29, n. 86 (2), p. 511–539, 1994.
- GLUCKMAN, Max. Analysis of a social situation in modern Zululand. **Bantu Studies**, v. 14, n. 1, p. 1–30; 147–174, 1940.
- GOODARE, Julian. **The european witch-hunt**. Londres: Routledge, 2011.
- GRANDPIERRE, Jacques. L'organisation interne. In: PLANTRON, Nicolas (Org.). **Du Parlement de Normandie à la Cour d'appel de Rouen, 1499-1999**. Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 63–103.
- GRENDI, Edoardo. **In altri termini. Etnografia e storia di una società di antico regime**. Milão: Feltrinelli, 2004. (Campi del sapere/Culture).
- GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. Trad. Denise Rossato Agostinetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014. (Biblioteca Jurídica WMF).
- GROSSI, Paolo. **L'Europa del diritto**. Roma-Bari: Laterza, 2007. (Fare L'Europa).
- HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia. Síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012.
- HESPANHA, António Manuel. Da « iustitia » à « disciplina ». Textos, poder e política penal no Antigo Regime. **Anuario de historia del derecho español**, n. 57, p. 493–578, 1987.
- HOHL, Claude. Lexique. In: PLANTRON, Nicolas (Org.). **Du Parlement de Normandie à la Cour d'appel de Rouen, 1499-1999**. Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 599–601.
- HOLENSTEIN, André. Introduction: Empowering interactions: looking at statebuilding from below. In: BLOCKMANS, Wim; HOLENSTEIN, André; MATHIEU, Jon (Orgs.). **Empowering interactions: political cultures and the emergence of the state in Europe 1300–1900**. Farnham, Surrey, Inglaterra: Ashgate Publishing, 2009, p. 1–31.
- KANTOROWICZ, Ernst. **The king's two bodies: a study in medieval political theology**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2016.
- KIECKHEFER, Richard. **European witch trials. Their foundations in popular and learned culture, 1300-1500**. Berkeley: University of California Press, 1976.
- KRYNEN, Jacques. **L'empire du roi: idées et croyances politiques en France, XVIIIe-XVe siècle**. Paris: Gallimard, 1993. (Bibliothèque des Histoires).
- LE TENNEUR, René. **Magie, sorcellerie et fantastique en Normandie: des premiers hommes à nos jours**. Coutances: OCEP, 1979. (Études et documents d'histoire de Normandie).

- LEACH, Edmund R. **Political systems of highland Burma: a study of Kachin social structure**. Londres: Athlone Press, 1986. (London School of Economics monographs on social anthropology, 44).
- LEBRUN, P. **Histoire critique des pratiques superstitieuses: qui ont séduit les peuples & embarrassé les savans. avec la méthode [et] les principes pour discerner les effets naturels d'avec ceux qui ne le sont pas. Tome quatrieme**. Amsterdam: Jean Frederic Bernard, 1736. (Histoire Critique Des Pratiques Superstitieuses: Qui ont séduit les Peuples & embarrassé les Savans. Avec La Méthode [et] les Principes pour discerner les effets naturels d'avec ceux qui ne le sont pas. Tome Quatrieme). Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=62VkAAAAcAAJ>>.
- LEVACK, Brian P. State-building and witch hunting in early modern Europe. In: BARRY, Jonathan; HESTER, Marianne; ROBERTS, Gareth (Orgs.). **Witchcraft in early modern Europe: studies in culture and belief**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 96–115. (Past and present publications).
- LEVACK, Brian P. (Org.). **The witchcraft sourcebook**. Londres: Routledge, 2003.
- LEVACK, Brian P. **The witch-hunt in early modern Europe**. 3. ed. Harlow: Pearson Longman, 2006.
- LEVACK, Brian P. (Org.). Witchcraft and the law. In: **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 468–484.
- LEVI, Giovanni. **Centro e periferia di uno stato assoluto: tre saggi su Piemonte e Liguria in età moderna**. Turim: Rosenberg & Sellier, 1985. (Storia, 38).
- LEVI, Giovanni. **L'eredità immateriale. Carriera di un esorcista nel Piemonte del Seicento**. 2. ed. Milão: Il Saggiatore, 2020. (La cultura, 1320).
- LEVI, Giovanni. On microhistory. In: BURKE, Peter (Org.). **New perspectives on historical writing**. 2. ed. University Park, Pa: Pennsylvania State University Press, 2001, p. 97–119.
- LORIGA, Sabina. Un segreto per far morire la persona del re. Magia e protezione nel Piemonte del '700. **Quaderni storici**, v. 18, n. 53 (2), p. 529–552, 1983.
- LÖWY, Michael. **A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- MANDROU, Robert. **Magistrats et sorciers en France au XVIIe siècle. Une analyse de psychologie historique**. Paris: Plon, 1968. (Civilisations et mentalités).
- MANNORI, Luca. **Il sovrano tutore. Pluralismo istituzionale e accentramento amministrativo nel principato dei Medici (secc. XVI-XVIII)**. Milão: Giuffrè, 1994. (Per la storia del pensiero giuridico moderno, 45).
- MARWICK, Max G. (Org.). **Witchcraft & sorcery: selected readings**. Harmondsworth, Middlesex: Penguin Books, 1970. (Penguin modern sociology readings).
- MAZA, Sarah. Le tribunal de la nation : les mémoires judiciaires et l'opinion publique à la fin de l'Ancien Régime. **Annales. Économies, Sociétés, Civilisations**, v. 42, n. 1, p. 73–90, 1987.
- MECCARELLI, Massimo. **Arbitrium. Un aspetto sistematico degli ordinamenti giuridici in età di diritto comune**. Milão: Giuffrè, 1998. (Università di Macerata/Pubblicazioni della Facoltà di Giurisprudenza, 93).
- MECCARELLI, Massimo. Criminal law before a state monopoly. In: PIHLAJAMAKI, Heikki; DUBBER, Markus D.; GODFREY, Mark (Orgs.). **The Oxford handbook of european legal history**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 632–654.
- MONTER, E. William. Devil's mark. In: GOLDEN, Richard M. (Org.). **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 275–277. 4v.

- MONTER, E. William. Normandy. *In*: GOLDEN, Richard M. (Org.). **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 832–833. 4v.
- MONTER, E. William. Toads and eucharists: the male witches of Normandy, 1564-1660. **French Historical Studies**, v. 20, n. 4, p. 563–595, 1997.
- MONTER, E. William. Witch trials in continental Europe, 1560-1660. *In*: ANKARLOO, Bengt; CLARK, Stuart (Orgs.). **Witchcraft and magic in Europe: the period of the witch trials**. Londres: The Athlone Press, 2002, p. 1–52. (The Athlone history of witchcraft and magic in Europe, Vol. 4).
- MONTER, E. William. **Witchcraft in France and Switzerland: the Borderlands during the Reformation**. Ithaca, N.Y: Cornell University Press, 1976.
- MONTER, E. William. Witchcraft trials in France. *In*: LEVACK, Brian P. (Org.). **The Oxford handbook of witchcraft in early modern Europe and colonial America**. Oxford: Oxford University Press, 2013, p. 218–231.
- MUCHEMBLED, Robert. **Culture populaire et culture des élites dans la France moderne (XVe - XVIIIe siècle)**. Paris: Flammarion, 1991. (Champs essais, 252).
- MUCHEMBLED, Robert. **La sorcière au village: XVe - XVIIIe siècle**. Paris: Gallimard, 1991. (Folio/Histoire, 36).
- MUSSET, Jacqueline. Le parlement et la Coutume de Normandie. *In*: PLANTROU, Nicolas (Org.). **Du Parlement de Normandie à la Cour d'appel de Rouen, 1499-1999**. Paris: Imprimerie Nationale, 1999, p. 121–145.
- PLUQUET, A. **Bibliographie du département de la Manche**. Caen: Massif, 1873.
- PLUQUET, A. **Histoire du Parlement de Normandie**. Rouen: Édouard Frère, 1842.
- RAGGIO, Osvaldo. Etnografia e storia politica. La faida e il caso della Corsica. **Quaderni storici**, v. 25, n. 75 (3), p. 937–954, 1990.
- RAGGIO, Osvaldo. **Faide e parentele. Lo stato genovese visto dalla Fontanabuona**. Turim: Einaudi, 1990. (Microstorie, 18).
- RIGAUDIÈRE, Albert. **Histoire du droit et des institutions dans la France médiévale et moderne**. 5. ed. Paris: Economica, 2018. (Corpus/Histoire du Droit).
- SALGUES, J.B. **Des erreurs et des préjugés répandus dans la société**. Paris: F. Buisson, 1810. (Des erreurs et des préjugés répandus dans la société). Disponible em: <<https://books.google.com.br/books?id=-gI-AAAACAAJ>>.
- SOMAN, Alfred. La décriminalisation de la sorcellerie en France. **Histoire, économie et société**, v. 4, n. 2, p. 179–203, 1985.
- SOMAN, Alfred. La justice criminelle, vitrine de la monarchie française. **Bibliothèque de l'École des Chartes**, v. 153, n. 2, p. 291–304, 1995.
- SOMAN, Alfred. Les procès de sorcellerie au parlement de Paris (1565-1640). **Annales**, v. 32, n. 4, p. 790–814, 1977.
- SOMAN, Alfred. **Sorcellerie et justice criminelle: le Parlement de Paris (16e-18e siècles)**. Hampshire: Routledge, 1992. (Variorum collected studies).
- SOMAN, Alfred. The parlement of Paris and the great witch hunt (1565-1640). **The Sixteenth Century Journal**, v. 9, n. 2, p. 31–44, 1978.
- TOIVO, Raisa Maria. The witch-craze as holocaust: the rise of persecuting societies. *In*: BARRY, Jonathan; DAVIES, Owen (Orgs.). **Palgrave advances in witchcraft historiography**. Basingstoke, England: Palgrave Macmillan, 2007, p. 90–107. (Palgrave advances).
- TORRE, Angelo. « Faire communauté ». Confréries et localité dans une vallée du Piémont (XVIIe - XVIIIe siècle). **Annales. Histoire, Sciences Sociales**, Trad. Christine Piot. v. 62e année, n. 1, p. 101–135, 2007.

TREMP, Kathrin Utz. Heresy. *In*: GOLDEN, Richard M. (Org.). **Encyclopedia of witchcraft: the western tradition**. Trad. Jonathan Stickney. Santa Barbara, California: ABC-CLIO, 2004, p. 485–488. 4v.

VALLEJO, Jesús. Derecho como cultura. Equidad y orden desde la óptica del *ius commune*. *In*: DIOS, Salustiano de; INFANTE, Javier; ROBLEDO, Ricardo; *et al* (Orgs.). **Historia de la propiedad. Patrimonio cultural. III encuentro interdisciplinar. Salamanca, 28-31 de mayo de 2002**. Madrid: Servicio de Estudios del Colegio de Registradores, 2003.

VALLEJO, Jesús. **Ruda equidad, ley consumada. Concepcion de la potestad normativa (1250-1350)**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1992. (Historia de la sociedad política).

WEBER, Max. **Die protestantische Ethik und der “Geist” des Kapitalismus**. Neuauflage der ersten Fassung von 1904-05 mit einem Verzeichnis der wichtigsten Zusätze und Veränderungen aus der zweiten Fassung von 1920. Wiesbaden: Springer VS, 2016. (Klassiker der Sozialwissenschaften).

YVER, Jean. La rédaction officielle de la coutume de Normandie (Rouen, 1583). Son esprit. **Annales de Normandie**, v. 36, n. 1, p. 3–36, 1986.

ZIKA, Charles. **The appearance of witchcraft: print and visual culture in sixteenth-century Europe**. Londres: Routledge, 2007.

Mémoires de La Société Archéologique, Artistique, Littéraire & Scientifique de L'Arrondissement de Valognes. Valognes: Pillu-Roland, 1938.

Mémoires de La Société D'Agriculture, Sciences, Arts et Belles-Lettres de Bayeux. Bayeux: Charles Le Météyer, 1845.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Érico Saad Campos, declaro, para todos os efeitos, que o texto apresentado para a defesa da dissertação de mestrado foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado no todo ou em parte a este e/ou a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

A handwritten signature in black ink that reads "Érico S. Campos". The signature is written in a cursive style with a large initial 'E' and a distinct 'S'.

Brasília, 07 de janeiro de 2021.